



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

Contratação Direta - Compras e Serviços Dispensas e Inexigibilidades

Setor Requisitante: Setor Administrativo	
Responsável pela Demanda: Elaine Leopoldino Ferreira	
E-mail: administrativo@crc-es.org.br	Matrícula: 198

1. Objeto

Contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES

2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), visando aprimorar sua missão de promover o desenvolvimento profissional, promove uma série de cursos, seminários e eventos presenciais em sua sede, todos alinhados diretamente com os objetivos institucionais do órgão.

Esses eventos congregam profissionais da contabilidade, estudantes, servidores, autoridades, entre outros participantes. Conforme previsto no Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, que ampliou o escopo de atuação do Sistema CFC/CRCs para incluir a educação profissional continuada, tais eventos representam uma importante política de fiscalização preventiva, fomentando o desenvolvimento dos profissionais contábeis.

Os eventos institucionais do CRCES têm duração prevista de 4, 6 ou 8 horas por dia, abrangendo uma ampla gama de atividades, como solenidades de homenagem aos profissionais, eleições, posses, entrega de carteiras profissionais, lançamentos de livros, fóruns, simpósios, cursos, entre outros. Para atender às demandas desses eventos, é imprescindível a contratação de uma pessoa jurídica especializada para prestação de serviços fotográficos completos, incluindo cobertura e edição, garantindo assim um registro fotográfico de qualidade que preserve e divulgue adequadamente as atividades realizadas.

A realização de eventos institucionais representa uma estratégia fundamental para as organizações, trazendo uma série de benefícios que contribuem para seu crescimento, visibilidade e fortalecimento da identidade. Entre os principais motivos que destacam a importância desses eventos estão:

Visibilidade e Reconhecimento: Os eventos institucionais oferecem uma plataforma para aumentar a visibilidade da instituição, possibilitando que ela seja reconhecida e lembrada por sua participação ativa na comunidade, na sociedade e na economia do estado.

Engajamento: Esses eventos proporcionam um meio eficaz de interação com a comunidade profissional representada pelo conselho, promovendo relacionamentos mais profundos e duradouros.

Fortalecimento da Marca: A realização de eventos institucionais é uma oportunidade poderosa para comunicar a identidade e os valores da marca, consolidando sua presença e reputação no mercado.

Networking e Relações Estratégicas: Os eventos representam oportunidades valiosas para estabelecer e fortalecer relacionamentos com diversos stakeholders, incluindo profissionais da contabilidade, autoridades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, líderes empresariais e representantes da sociedade civil organizada, podendo gerar colaborações e parcerias estratégicas.

Geração de Mídia e Conteúdo: A realização de eventos oferece oportunidades para a produção de conteúdo significativo, como cobertura midiática, fotos, vídeos e testemunhos, que podem ser utilizados para fortalecer a presença online da instituição e manter o engajamento após o evento.

Em suma, os eventos institucionais representam uma estratégia versátil e eficaz para promover o CRCES, construir relacionamentos sólidos e alcançar objetivos estratégicos. Portanto, a contratação de serviços fotográficos especializados é fundamental para capturar e preservar esses momentos importantes, contribuindo assim para a comunicação e divulgação das atividades do Conselho Regional de Contabilidade.

3. Plano Anual de Contratação - PAC / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):

- Esta contratação está prevista no PCA v1

4. Projeto do Plano de Trabalho:

Esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCES, no que tange ao item – Elevar a percepção de valor da profissão contábil perante à sociedade, prevista **PROJETO Nº 3013 e 1001**.

5. Conta-Contábil:

6.3.1.3.02.01.017 - SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS

6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços
25/04/2024 - Seminário de Governança.
7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):
1. Elaine Leopoldino Ferreira - 198 2. Elisângela Meireles Guimarães Coutinho - 201 3. Helton Henrique de Carvalho - 197

Autorizo a abertura do respectivo processo conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

Contador Walterleno Maifrede Noronha
Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 22/03/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 22/03/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 26/03/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisângela Meireles Guimaraes Coutinho, Coordenadora**, em 27/03/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0256814** e o código CRC **12779046**.

PORTARIA CRCES Nº 081, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, que passa a ter a seguinte formação:

- a) Elaine Leopoldino Ferreira;
- b) Elisângela Meireles Guimarães Coutinho;
- c) Grazielly Inácio Tartaglia;
- d) Helton Henrique de Carvalho;
- e) Paulo Henrique Amaral Rody;
- f) Rodrigo dos Santos Sanz;
- g) Vanessa Covre Rangel Marques;
- h) Wekson José Barbieri Mariano.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria CRCES nº 50, de 11 de julho de 2023.


Contadora **Carla Cristina Tasso**
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

ESTUDOS PRELIMINARES

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.
Setor Requisitante	Administrativo
Equipe de Planejamento	Helton H. de Carvalho – Matrícula 194 Elaine Leopoldino Ferreira – Matrícula 198 Elisângela Meireles Guimarães Coutinho - 201

2. Diretrizes gerais para a contratação:

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), visando aprimorar sua missão de promover o desenvolvimento profissional, promove uma série de cursos, seminários e eventos presenciais em sua sede, todos alinhados diretamente com os objetivos institucionais do órgão.

Esses eventos congregam profissionais da contabilidade, estudantes, servidores, autoridades, entre outros participantes. Conforme previsto no Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, que ampliou o escopo de atuação do Sistema CFC/CRCs para incluir a educação profissional continuada, tais eventos representam uma importante política de fiscalização preventiva, fomentando o desenvolvimento dos profissionais contábeis.

Os eventos institucionais do CRCES têm duração prevista de 4, 6 ou 8 horas por dia, abrangendo uma ampla gama de atividades, como solenidades de homenagem aos profissionais, eleições, posses, entrega de carteiras profissionais, lançamentos de livros, fóruns, simpósios, cursos, entre outros. Para atender às demandas desses eventos, é imprescindível a contratação de uma pessoa jurídica especializada para prestação de serviços fotográficos completos, incluindo cobertura e edição, garantindo assim um registro

fotográfico de qualidade que preserve e divulgue adequadamente as atividades realizadas.

A realização de eventos institucionais representa uma estratégia fundamental para as organizações, trazendo uma série de benefícios que contribuem para seu crescimento, visibilidade e fortalecimento da identidade. Entre os principais motivos que destacam a importância desses eventos estão:

Visibilidade e Reconhecimento: Os eventos institucionais oferecem uma plataforma para aumentar a visibilidade da instituição, possibilitando que ela seja reconhecida e lembrada por sua participação ativa na comunidade, na sociedade e na economia do estado.

Engajamento: Esses eventos proporcionam um meio eficaz de interação com a comunidade profissional representada pelo conselho, promovendo relacionamentos mais profundos e duradouros.

Fortalecimento da Marca: A realização de eventos institucionais é uma oportunidade poderosa para comunicar a identidade e os valores da marca, consolidando sua presença e reputação no mercado.

Networking e Relações Estratégicas: Os eventos representam oportunidades valiosas para estabelecer e fortalecer relacionamentos com diversos stakeholders, incluindo profissionais da contabilidade, autoridades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, líderes empresariais e representantes da sociedade civil organizada, podendo gerar colaborações e parcerias estratégicas.

Geração de Mídia e Conteúdo: A realização de eventos oferece oportunidades para a produção de conteúdo significativo, como cobertura midiática, fotos, vídeos e testemunhos, que podem ser utilizados para fortalecer a presença online da instituição e manter o engajamento após o evento.

Em suma, os eventos institucionais representam uma estratégia versátil e eficaz para promover o CRCES, construir relacionamentos sólidos e alcançar objetivos estratégicos. Portanto, a contratação de serviços fotográficos especializados é fundamental para capturar e preservar esses momentos importantes, contribuindo assim para a comunicação e divulgação das atividades do Conselho Regional de Contabilidade.

2.2 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 A cobertura fotográfica será realizada mediante captação de imagem com equipamento profissional próprio da CONTRATADA, de eventos institucionais realizados na sede do CRCES, ou em locais da capital em que o CRCES estiver presente, a ser indicado pelo Setor de Desenvolvimento Profissional/Assessoria de Comunicação por meio de Ordem de Serviço;

2.2.2 Todos os arquivos digitalizados relativos ao evento coberto deverão ser disponibilizados em meio eletrônico (DropBox, Google Drive, etc) ou mídia (CDs/DVDs) ou pen drive para Setor de Desenvolvimento Profissional/Assessoria de Comunicação, em até 24 (vinte e quatro) horas após a execução da cobertura fotográfica. A depender da relevância do evento, torna-se imprescindível o envio imediato de fotos via WhatsApp durante a realização do evento, quando solicitado. Desta forma, a disponibilização de câmera e/ou telefone celular com acesso à internet compatível com o serviço é de responsabilidade da CONTRATADA. As fotos, que não as enviadas de imediato via online, serão tratadas e encaminhadas no formato JPEG, alta resolução. Esta entrega dos arquivos digitalizados não será de forma alguma computada como saída para cobertura fotográfica;

2.2.3 Os serviços serão executados nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 18h, e, eventualmente, em período noturno, finais de semana e feriados, nos locais e nas condições estipuladas pelo Setor de Desenvolvimento Profissional/Assessoria de Comunicação. Caso o evento seja fora das unidades do CRCES, a CONTRATADA será a responsável por todos os contatos e credenciamentos relativos a garantir o acesso a tais locais, sendo que o Setor de Desenvolvimento Profissional ou a Assessoria de Comunicação poderão auxiliar nesse processo, caso necessário.

2.2.4 Durante a realização dos serviços fotográficos, o profissional ficará à disposição do Setor de Desenvolvimento Profissional ou da Assessoria de Comunicação, para cumprimento das pautas indicadas dentro do respectivo período, devendo cumprir os horários na sua integralidade;

2.2.5 As fotografias deverão ser produzidas em alta resolução, de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade, por máquina fotográfica de categoria profissional, funcionalidade de acesso à internet, com conectividade via rede Wi-fi; tipo DSLR (Digital Single Lens Reflex), com resolução mínima de 12 megapixel; flash externo de modelo atualizado, tripés para câmeras e peças de iluminação de estúdio com respectivos acessórios compatíveis com o trabalho profissional.

2.2.6 Os serviços de tratamento das fotos são de responsabilidade da CONTRATADA e devem ser feitos com a aplicação de software atualizado, para tratamento/edição de imagens, específico para fotografias, de propriedade da CONTRATADA, com o fornecimento de mídias CDs/DVDs de qualidade superior, a serem utilizados para gravação/reprodução de imagens.

2.2.7 As fotografias deverão ser tratadas/editadas por meio de softwares apropriados (Photoshop, Lightroom ou outros de mesmo nível técnico ou superior), fornecidos pela CONTRATADA.

2.2.8 É vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas, de forma que altere a substância da imagem original.

2.2.9 Os serviços de cobertura fotográfica serão solicitados à CONTRATADA, por escrito, mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Desenvolvimento Profissional, contendo a data e a hora de sua expedição, podendo ser encaminhada via e-mail ou outro meio de comunicação, tal como WhatsApp, de segunda a sexta.

2.2.10 Os serviços de cobertura fotográfica deverão seguir padrão de qualidade profissional, em que serão verificados o momento adequado, enquadramento e foco das imagens captadas; a correção das cores, iluminação; e a coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto.

2.2.11 Os serviços de coberturas fotográficas serão solicitados pelo representante do Setor de Desenvolvimento Profissional com antecedência mínima de 15 dias.

2.2.12 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas da execução dos serviços, incluída a utilização de equipamentos e materiais de consumo (fitas, filmes, mídias CD/DVD e outras), além das despesas com transporte até o local de realização do evento.

2.2.13 Ficará a cargo do Setor de Desenvolvimento Profissional ou Assessoria de Comunicação a verificação da qualidade do produto entregue, que poderá ser recusado, implicando na substituição do produto julgado inadequado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá refazer o produto/serviço, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, após este prazo, serem aplicadas as penalidades contratuais previstas.

2.2.14 participar de reuniões pré-evento, caso seja necessário;

2.2.15 comparecer ao local de realização do evento, apresentando-se à Chefe do Setor de Desenvolvimento Profissional/Assessoria de Comunicação, com no mínimo 01 hora de antecedência.

2.2.16 Todas as imagens registradas durante a cobertura dos eventos deverão ser repassadas ao Setor de Desenvolvimento Profissional ou Assessoria de Comunicação, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE.

Atribuições Fotógrafo:

2.2.17 Atender à demanda de cobertura fotográfica de eventos de interesse do CRCES, dentro e fora das dependências do Órgão.

2.2.18 Operar câmera fotográfica digital profissional, acessórios, equipamentos de iluminação e de medição de luz, com domínio e destreza.

2.2.19 Receber, controlar e transportar os materiais e equipamentos indispensáveis à execução do trabalho.

2.2.20 Verificar as condições de uso dos equipamentos fotográficos com vista a detectar eventuais

problemas ou necessidade de recarregar baterias para que os equipamentos estejam sempre disponíveis para o uso.

2.2.21 Prestar contas das atividades desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos pelo CRCES.

2.2.22 Enviar arquivos fotográficos da cobertura realizada, em até 24 (vinte e quatro) horas após a cobertura, por meio físico ou online.

2.2.23 Operar programas de edição e tratamento de imagens como: Adobe Photoshop e Photoshop Lightroom, ou outros programas equivalentes que venham a ser utilizados pelo CONTRATANTE.

2.2.24 Executar demais atividades correlatas à função.

2.2.25 É proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do contratante, para a prestação do objeto.

Requisitos Mínimos Para A Execução

2.2.26 02 fotógrafos profissionais com experiência em fotografias institucionais para eventos acima de 150 pessoas;

2.2.27 Câmeras DSLR com sensor Full frame ou Mirrorless com sensor Full frame ou APS-C, tecnologia de conexão: wi-fi, USB, HDMI.

2.2.28 Flash externo;

2.2.29 Tripé de iluminação;

2.2.30 Lentes/Objetivas prime;

2.2.31 Backup: Unidade reserva de todo equipamento necessário para conclusão do trabalho caso a unidade principal apresente alguma falha durante a cobertura fotográfica.

Direitos Autorais e Patrimoniais

2.2.32 Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência serão de propriedade do acervo do CRCES, resguardada a indicação do autor da obra.

2.2.33 Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob as penas da lei.

2.2.34 As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados, previstos por este Termo, entregues pelo CONTRATANTE a autoridades, servidores do CRCES, poderão ser reproduzidas, sem qualquer ônus suplementar aos já definidos neste Termo, resguardada a identificação da autoria.

2.3 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

2.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, exemplo: lentes, flashes, tripés, câmeras, mão de obra, tudo que for necessário para atender satisfatoriamente a quantidade estimada de participantes do evento.

2.4 ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

2.4.1 O CRCES realizou contratações anteriores com o mesmo objeto nos anos de 2024, 2023, 2022 e 2021, firmando contratos com empresas especializadas em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, fornecendo todo o material necessário para os eventos realizados durante esses anos. As contratações foram feitas conforme a demanda e transcorreram de maneira satisfatória durante o período de 2021 a 2022 e em 2024. No entanto, em relação à contratação de 2023, surgiram algumas anomalias que não foram resolvidas, levando à necessidade de ajustar as especificações para uma nova contratação, visando aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

2.5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

2.5.1 Serviços estimados de fotografia e edição de imagens: Para se estimar a quantidade de horas, foram levados em consideração os planos de trabalho elaborados pelos setores e as memórias de cálculo anexadas aos projetos. Também usamos como referência a agenda de reuniões institucionais do CRCES, enviada pela diretoria.

Eventos Estimados do CRCES			
Descrição	Quantidade	Carga horária estimada	Quantidade estimada de participantes
SEMINÁRIO DE GOVERNANÇA	1	8	300
DIA DO CONTADOR	1	4	150
SOLEINIDADE DE ENTREGA DE CARTEIRAS	2	4	200
EVENO EM PROL DOS APROVADOS NO EXAME DE SUFICIÊNCIA	2	4	120
SIECES SEMINÁRIO DE INOVAÇÃO E EMPREENDIMENTO CONTÁBIL	1	8	300
SIECES - SEMINÁRIO DE INOVAÇÃO E EMPREENDIMENTO CONTÁBIL	1	8	800
SEMINÁRIOS	4	32	600
Quantidade Total	12	72	2.470

2.6 Estimativa do valor da contratação

2.6.1 Para fins de estimativa da presente contratação, utilizamos como base o contrato 036/2023 atual do CAU/ES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Estimadas de Eventos	Carga Horaria estimada	Valor por Hora R\$	Valor Total
1	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens	12	72	R\$178,50	R\$12.852,00

2.7 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

2.7.1 Visto que se trata de um serviço de pequeno porte, o parcelamento levaria a uma multiplicidade de pequenos contratos, pouco atrativos para os licitantes. Dessa forma, a contratação dos serviços profissionais de fotografia e edição de imagens.

Objetivos:

- a) Permitir a economia de escala;
- b) Diminuir os custos administrativos com a fiscalização de contratos;

2.7.2 Diante do exposto, justifica-se o não parcelamento do ITEM da solução, uma vez que o mercado

possui diversos fornecedores que atuam no ramo e realizam todos os serviços objeto deste ETP, não havendo, por conseguinte, limitação do certame.

2.8 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCES, no que tange ao item – Elevar a percepção de valor da profissão contábil perante à sociedade, prevista **PROJETO Nº 3015 - SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCs**.

6.3.1.3.02.01.017 – Serviço de Fotografia e vídeos;

Plano Anual de Contratação - PAC - Esta contratação está prevista no PCA v2 item 36.

2.9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.9.1 Contexto:

Para a elaboração do Termo de Referência, a equipe de planejamento realizou um levantamento das opções do mercado para atender à necessidade de serviços de fotografia e edição de imagens. O objetivo era identificar a solução mais adequada, considerando os critérios de economicidade, eficiência, qualidade e atendimento à demanda.

2.9.2 Soluções Avaliadas:

Solução 1: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Fotografia e Edição de Imagens por Demanda

Vantagens:

Economia de recursos:

Elimina custos com aquisição e manutenção de equipamentos, insumos e mão de obra especializada. Permite melhor controle de despesas, pois o pagamento é feito por demanda, de acordo com o uso real do serviço.

Flexibilidade:

Permite ajustar o serviço às necessidades específicas de cada evento ou projeto, em termos de equipe, horários e quantidade de imagens.

Facilita a adaptação a mudanças na demanda, sem necessidade de investimentos em infraestrutura ou pessoal.

Qualidade:

Acesso a profissionais experientes e qualificados, com equipamentos modernos e softwares atualizados. Garantia de fotos e vídeos de alta qualidade, que atendem às expectativas do cliente.

Concentração no evento:

Permite que a equipe interna se concentre em outras atividades estratégicas, sem se preocupar com a logística da produção de fotos e vídeos.

Libera tempo e recursos para outras áreas importantes do evento ou projeto.

Imagem profissional:

Demonstra profissionalismo e organização, valorizando a imagem da empresa ou instituição.

Contribui para a percepção positiva do público em relação ao evento ou projeto.

Outras vantagens:

Possibilidade de renovação contratual por períodos mais longos.

Acesso a um portfólio de serviços diversificado, incluindo edição de fotos e vídeos, criação de álbuns e books, cobertura de eventos etc.

Desvantagens:

Custo:

Pode ser mais caro do que a produção interna, especialmente para demandas frequentes ou de grande porte.

Envolve custos adicionais com a empresa terceirizada, como lucro, impostos e taxas.

Falta de controle:

Menor controle sobre aspectos como cardápio, equipe e horários de atendimento, que ficam a cargo da

empresa terceirizada.
Possibilidade de imprevistos ou dificuldades de comunicação com a empresa terceirizada.
Limitações criativas:
Necessidade de se adaptar ao portfólio e estilo da empresa terceirizada, que pode não atender às necessidades específicas do cliente.
Menor flexibilidade para personalizar o serviço e atender a demandas criativas complexas.

Solução 2: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Fotografia e Edição de Imagens por Sistema de Registro de Preços (SRP)

Vantagens:
Economia de recursos:
Permite obter preços mais vantajosos através da licitação.
Garante a seleção da empresa com o melhor custo-benefício para o serviço.

Transparência:
Processo licitatório transparente, que garante lisura e impessoalidade na contratação.
Permite acompanhamento e controle social dos gastos públicos.

Agilidade:
Dispensa a necessidade de realizar licitação para cada nova demanda.
Permite a contratação rápida da empresa vencedora do SRP.

Outras vantagens:
Não há necessidade de realização de pré-empenho.
Permite a contratação de empresas de diferentes portes e especialidades.

Desvantagens:
Limitações:
Não garante a renovação da ata de registro de preços.
Exige pesquisa constante de preços no mercado para garantir a economicidade.
Pode ser menos vantajoso para demandas de curto prazo ou de volume variável.
Burocracia:
Processo licitatório pode ser mais burocrático e demorado do que a contratação direta.
Exige acompanhamento e gestão específicos por parte da equipe interna.

Solução 3: Execução do Serviço pelo Próprio CRCES

Vantagens:
Controle total:
Permite total controle sobre todos os aspectos do serviço, desde a equipe até o resultado final.
Maior flexibilidade para atender às necessidades específicas do CRCES.
Personalização:
Permite personalizar

2.10. PESQUISA DE MERCADO

2.10. 1 Analisando o mercado de empresas prestadoras de serviço de profissionais de fotografia e edição de imagens, encontramos algumas contratações:

Órgão	Contrato	Valor	Modalidade de Contratação
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO	036/2023	R\$7.140,06	Dispensa Eletrônica nº 017/2023,

INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO ARTISTICO NACIONAL	DO E	00002/2023	R\$11.250,00	Dispensa Eletrônica nº 012/2023,
--	------	------------	--------------	----------------------------------

2.11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO e JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÕES A CONTRATAR

2.11.1 Contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

2.11.2 Após a análise comparativa das soluções, tem-se como mais adequada a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de profissionais de fotografia e edição de imagens por demanda, além de serviços/insumos de apoio necessários à plena consecução do objeto, não sendo necessário a exigência de assistência técnica nem manutenção após a prestação dos serviços, uma vez que não se aplicam ao objeto a ser contratado.

2.12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.12.1 Para fins de estimativa da presente contratação, procedeu-se à pesquisa direta com fornecedores da grande Vitória, porém a pesquisa não foi ampliada para outros municípios ou estados, visto que, não trarão potenciais fornecedores a nossa contratação, como também a diferença de tamanho dos mercados, disponibilidade de fornecedores, diversas particularidades que impactariam nos orçamentos e na pesquisa de preços médio.

2.12.2 A pesquisa está em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

2.12.3 Não será viável considerar as contratações com outras entidades pública, pois, como pode-se notar nos contratos e contratações encontradas no Painel de Preços, CNPC, as especificações são singulares e únicas para cada evento, ou seja, são contratações exclusivas, que consideram diversos fatores, quantidade de pessoas, programação do evento, época do ano, cardápio proposto etc. Sendo assim, nossa contratação exige características específicas que não foram encontradas em outras contratações similares.

2.12.4 Atendemos ao requisito do Art. 23, parágrafo IV da Lei 14.133/21, realizando a pesquisa direta com pelo menos 3 fornecedores. Os orçamentos obtidos foram analisados criticamente, levando em consideração possíveis variações significativas entre os valores apresentados.

2.12.5 Com base nas propostas recebidas, o mapa de estimativa foi calculado considerando a média do valor total da contratação, a qual chegamos aos seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Estimadas de Eventos	Carga Horaria estimada	Valor por Hora R\$	Valor Total
1	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens	12	72	R\$178,50	R\$12.852,00

2.12.6 É importante ressaltar que todos os preços apresentados foram considerados aceitáveis para

inclusão na cesta de preços, não havendo nenhum desconsiderado.

2.13 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

2.13.1 Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução, pois o objeto se constitui de grupo único que demanda solução unificada, a ser atendida pelo mesmo fornecedor. A opção pela reunião dos serviços em um único grupo considerou a identidade dos itens a serem licitados e a cronologia de execução. Ademais, uma eventual divisão no presente processo submeteria a Administração a risco de mercado, já que empresas diferentes, ainda que do mesmo ramo de atividade, possuem diferenciações de ordem econômico-financeiras, estruturais, de logística, dentre outras. Isso resultaria em capacidades distintas de prestação de serviço, dificultando, desse modo, o controle e expondo a execução dos contratos a possíveis níveis de serviço aquém dos critérios a serem estabelecidos no edital.

2.14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não será necessário providenciar contratações correlatas ou interdependentes para este objeto.

2.15 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

2.15.1 O objetivo do CRCES é promover cursos de alta qualidade, eventos com excelência e reuniões bem-organizadas, assegurando a estrutura adequada e o conforto dos participantes.

2.15.2 A realização de eventos oferece oportunidades para a produção de conteúdo significativo, como cobertura midiática, fotos, vídeos e testemunhos, que podem ser utilizados para fortalecer a presença online da instituição e manter o engajamento após o evento.

2.15.4 O CRCES tem como objetivo, em relação aos benefícios diretos e indiretos, tornar-se cada vez mais uma instituição destacada na proteção dos interesses da classe contábil e da sociedade, exercendo uma influência direta na economia e na política tanto do nosso estado quanto do nosso país.

2.15.5 Espera-se experiência positiva no ambiente aos participantes, garantindo a continuidade da qualidade atingida ao longo dos anos, no âmbito da realização de eventos memoráveis.

2.15.6 Abaixo listamos mais alguns resultados que:

TIPO	DETALHAMENTO
Ganho de produtividade	A prestação do objeto por empresa especializada visa liberar mão de obra própria, que poderá atender a demandas de outras naturezas, resultando em aumento de produtividade.
Redução de esforço	A prestação do objeto por empresa especializada colabora para redução de esforço, pois permite que a mão de obra própria do CRCES possa se abster de atuar diretamente na execução de serviço estranho às suas funções e se dedicar a misteres exclusivos e mais direcionados às atividades finalísticas da instituição
Redução de custo	O serviço prestado por empresa com expertise no objeto, domínio dos processos envolvidos e conhecimento de mercado tende, invariavelmente, a culminar na redução dos custos envolvidos na prestação do serviço.
Redução de uso de recursos	A contratação da empresa prestadora dos serviços abrange a utilização de meios, recursos, maquinários e instrumental próprios, desonerando a Administração Pública e o CRCES na condição de órgão contratante deste mister.

Melhoria de controle	A formalização de contrato e fixação de parâmetros objetivos para atuação de empresa prestadora de serviços viabiliza fiscalização e melhoria dos meios de controle dos serviços prestados.
Redução de Riscos	A especialização da empresa prestadora tende a afastar as possibilidades de falhas na prestação do serviço, sobretudo em relação a itens de segurança alimentar.

2.16. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO E/OU CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

2.16.1 Não se aplica.

2.17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

2.17.1 Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório, durante toda a contratação, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

2.17.2. A prestação de serviços a ser contratada deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando e mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

2.17.3. Inclusive a CONTRATADA deve observar e buscar adquirir seu material para prestação dos serviços, dentre aqueles mais sustentáveis. Devendo apresentar material, sempre que possível, constituído com critérios socioambientais vigentes, decorrentes da Lei n. 6.938/81 e regulamentos.

2.17.4. São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras: 1. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local. 2. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

2.17.5. Deixando frisado que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios expressos das licitações públicas, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

2.18. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

2.18.1 Esta equipe de planejamento realizou pesquisa de contratações semelhantes de outros órgãos públicos, tendo sido identificado que vários deles preveem possibilidade de prorrogação.

2.18.2 Vejamos o que dispõe a Lei 14.133/2021 acerca da definição de serviços contínuos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV – Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

2.18.3 Sendo assim, considerando-se a relevância do serviço objeto do presente estudo para a manutenção das atividades do CRCES, de forma permanente e prolongada, tem-se que a contratação do serviço na modalidade prestação continuada por demanda, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, afigura-se como mais viável economicamente, atendendo, ainda, ao princípio da eficiência.

2.19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

2.19.1 Considerando o objetivo central da contratação, o alinhamento com o Planejamento Estratégico da Entidade e que há recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas correspondentes, a equipe de planejamento, de acordo com o inciso XIII art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, declara viável a contratação, diante dos elementos consignados neste Estudo Técnico Preliminar.

3. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

☒ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

☐ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

4. Equipe de planejamento

1. Grazielly Inacio Tartaglia - 97
2. Rodrigo dos Santos Sanz - 50
3. Elaine Leopoldino Ferreira - 198



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 25/03/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 26/03/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisângela Meireles Guimaraes Coutinho, Coordenadora**, em 27/03/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0256938** e o código CRC **024FFC17**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.
----------------	--

2. Fase de Análise:



Planejamento da Contratação



Seleção do Fornecedor

3. Riscos:

Risco 01: Previsão orçamentária

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Impacto: ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Dano(s):

Impossibilidade de realizar a contratação.

Ação(ões) Preventiva(s):

Planejar os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto.

Responsável:

Setor de Desenvolvimento Profissional

Ação(ões) de Contingência:

Solicitar remanejamento de verba, caso necessário.

Responsável:

Setor de Desenvolvimento Profissional

Risco 02:	Não estejam estabelecidos prazos para execução dos serviços.		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): A empresa contratada não tenha prazo definido para atender as demandas e executar os serviços.			
Ação(ões) Preventiva(s): Revisão do Termo de Referência para conferência dos prazos para execução dos serviços.		Responsável: Setor de Desenvolvimento Profissional	
Ação(ões) de Contingência: Alteração do Termo de Referência para inclusão dos prazos de execução dos serviços.		Responsável: Setor de Desenvolvimento Profissional	

Risco 03:	Contratada se recuse a prestar o serviço na data e no período do evento.		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Não haver cobertura fotográfica do evento.			
Ação(ões) Preventiva(s): Estabelecer de forma clara a data e o período do evento em que o serviço deverá ser prestado pela contratada.		Responsável: Setor de Desenvolvimento Profissional	
Ação(ões) de Contingência: Corrigir o Termo de Referência para inclusão das informações.		Responsável: Setor de Desenvolvimento Profissional	

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:		
Helton H. de Carvalho – Matrícula 194	Elaine Leopoldino Ferreira – Matrícula 198	Elisângela Meireles Guimarães Coutinho - 201



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 25/03/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 26/03/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisângela Meireles Guimaraes Coutinho, Coordenadora**, em 27/03/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265855** e o código CRC **6551990A**.

**CONTRATO Nº 036/2023 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES CEP 29.050-690, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-48, neste ato representado pelo seu presidente **ELIOMAR VENÂNCIO DE SOUZA FILHO**, eleito na 94ª Reunião Plenária, em 07 de janeiro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e **LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.103.899/0001-80, sediado(a) na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2796, Ed. Impacto Empresarial, Sala 804, Santa Luiza, Vitória, ES, 29.045-402, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por **THIAGO MOULIN RIBEIRO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 1849330 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 017/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Contratação de empresa/profissional especializada(o) na prestação de serviços fotográficos sob demanda, destinados ao registro fotográficos dos eventos realizados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES, conforme especificações e quantitativos abaixo.

Item	Descrição	Qtd estimada de eventos	Horas estimada de eventos	Total estimado de horas	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de cobertura fotográfica e entrega digital das imagens.	10	4	40	R\$ 714,06	R\$ 7.140,06

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação, Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**5.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.140,06**

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/10/2023.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);



- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
 - 9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.25. O(A) CONTRATADO(A) deverá ficar à disposição do CAU/ES, durante a carga horária acordada, estando ciente que poderá ser requisitado(a) aos finais de semana, conforme a necessidade da Administração. Fica o(a) CONTRATADO(A) responsável em adequar a sua jornada de trabalho e agenda de forma a dispor profissionais de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 9.26. O CAU/ES comunicará da necessidade de prestação dos serviços fotográficos com antecedência mínima de 30 dias;
- 9.27. Durante o prazo do contrato serão realizadas captações de imagens com câmera digital profissional, conforme os eventos e ações a serem desenvolvidos pelo CAU/ES;
- 9.28. O material produzido deverá ser entregue na íntegra, em arquivo digital (pendrive, DVD-R, download, etc.) e com imagens em alta e baixa resolução, na sede do CAU/ES, localizada na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória – ES, CEP: 29050-690, no prazo de até 04 dias após a realização do evento ou ação;
- 9.29. Todo o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA no que diz respeito ao trato das imagens deverá ser realizado em sua própria dependência, não sendo permitida a utilização de equipamentos públicos para a execução total ou parcial dos serviços descritos neste Termo de Referência, exceto no caso de registro das imagens;
- 9.30. As prestações de serviços ocorrerão mediante demanda do Conselho, não configurando nenhum compromisso com a empresa CONTRATADA, as quantidades acima tratam de estimativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
 - 13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.3.3. Indenizações e multas.
- 13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 14.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que ocorrerão à conta dos recursos orçamentários deste conselho, estão previstos na conta: **6.2.2.1.1.01.04.02.004 - Outros Serviços de Comunicação e Divulgação** no Centro de Custos **4.01.04.004 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades – ASCOM**, cujo relatório de dotação orçamentária segue anexo ao processo;
- 14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital Vitória/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória (ES), 13 de dezembro de 2023.

ELIOMAR
VENANCIO DE
SOUZA
FILHO

Assinado de forma digital por ELIOMAR
VENANCIO DE SOUZA FILHO:
Dados: 2023.12.12 14:46:15 -03'00'

Eliomar Venâncio de Souza Filho
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do
Espírito Santo

LUMEN
PRODUCOES
AUDIOVISUAIS
LTDA:08103899000
180

Assinado de forma digital
por LUMEN PRODUCOES
AUDIOVISUAIS
LTDA:08103899000180
Dados: 2023.12.12
13:34:21 -03'00'

Thiago Moulin Ribeiro
LUMEN Produções Audiovisuais LTDA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

1.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

1. OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global* e o regime de execução será por empreitada por preço unitário.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A cobertura fotográfica será realizada mediante captação de imagem com equipamento profissional próprio da CONTRATADA, de eventos institucionais realizados na sede do CRCES, ou em locais da capital em que o CRCES estiver presente, a ser indicado pelo Setor de Desenvolvimento Profissional/Assessoria de Comunicação por meio de Ordem de Serviço;

3.2 Todos os arquivos digitalizados relativos ao evento coberto deverão ser disponibilizados em meio eletrônico (DropBox, Google Drive, etc) ou mídia (CDs/DVDs) ou pen drive para Setor de Desenvolvimento Profissional/Assessoria de Comunicação, em até 24 (vinte e quatro) horas após a execução da cobertura fotográfica. A depender da relevância do evento, torna-se imprescindível o envio imediato de fotos via WhatsApp durante a realização do evento, quando solicitado. Desta forma, a disponibilização de câmera e/ou telefone celular com acesso à internet compatível com o serviço é de responsabilidade da CONTRATADA. As fotos, que não as enviadas de imediato via online, serão tratadas e encaminhadas no formato JPEG, alta resolução. Esta entrega dos arquivos digitalizados não será de forma alguma computada como saída para cobertura fotográfica;

3.3 Os serviços serão executados nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 18h, e, eventualmente, em período noturno, finais de semana e feriados, nos locais e nas condições estipuladas pelo Setor de Desenvolvimento Profissional/Assessoria de Comunicação. Caso o evento seja fora das unidades do CRCES, a CONTRATADA será a responsável por todos os contatos e credenciamentos relativos a garantir o acesso a tais locais, sendo que o Setor de Desenvolvimento Profissional ou a Assessoria de Comunicação poderão auxiliar nesse processo, caso necessário.

3.4 Durante a realização dos serviços fotográficos, o profissional ficará à disposição do Setor de Desenvolvimento Profissional ou da Assessoria de Comunicação, para cumprimento das pautas indicadas dentro do respectivo período, devendo cumprir os horários na sua integralidade;

3.5 As fotografias deverão ser produzidas em alta resolução, de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade, por máquina fotográfica de categoria profissional, funcionalidade de acesso à internet, com conectividade via rede Wi-fi; tipo DSLR (Digital Single Lens Reflex), com resolução mínima de 12 megapixel; flash externo de modelo atualizado, tripés para câmeras e peças de iluminação de estúdio com respectivos acessórios compatíveis com o trabalho profissional.

3.6 Os serviços de tratamento das fotos são de responsabilidade da CONTRATADA e devem ser feitos com a aplicação de software atualizado, para tratamento/edição de imagens, específico para fotografias, de propriedade da CONTRATADA, com o fornecimento de mídias CDs/DVDs de qualidade superior, a serem utilizados para gravação/reprodução de imagens.

3.7 As fotografias deverão ser tratadas/editadas por meio de softwares apropriados (Photoshop, Lightroom ou outros de mesmo nível técnico ou superior), fornecidos pela CONTRATADA.

3.8 É vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas, de forma que altere a substância da imagem original.

3.9 Os serviços de cobertura fotográfica serão solicitados à CONTRATADA, por escrito, mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Desenvolvimento Profissional, contendo a data e a hora de sua expedição, podendo ser encaminhada via e-mail ou outro meio de comunicação, tal como WhatsApp, de segunda a sexta.

3.10 Os serviços de cobertura fotográfica deverão seguir padrão de qualidade profissional, em que serão verificados o momento adequado, enquadramento e foco das imagens captadas; a correção das cores, iluminação; e a coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto.

3.11 Os serviços de coberturas fotográficas serão solicitados pelo representante do Setor de Desenvolvimento Profissional com antecedência mínima de 15 dias.

3.12 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas da execução dos serviços, incluída a utilização de equipamentos e materiais de consumo (fitas, filmes, mídias CD/DVD e outras), além das despesas com transporte até o local de realização do evento.

3.13 Ficará a cargo do Setor de Desenvolvimento Profissional ou Assessoria de Comunicação a verificação da qualidade do produto entregue, que poderá ser recusado, implicando na substituição do produto julgado inadequado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá refazer o produto/serviço, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, após este prazo, serem aplicadas as penalidades contratuais previstas.

3.14 participar de reuniões pré-evento, caso seja necessário;

3.15 comparecer ao local de realização do evento, apresentando-se à Chefe do Setor de Desenvolvimento Profissional/Assessoria de Comunicação, com no mínimo 01 hora de antecedência.

3.16 Todas as imagens registradas durante a cobertura dos eventos deverão ser repassadas ao Setor de Desenvolvimento Profissional ou Assessoria de Comunicação, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE.

Atribuições Fotógrafo:

3.17 Atender à demanda de cobertura fotográfica de eventos de interesse do CRCES, dentro e fora das

dependências do Órgão.

3.18 Operar câmera fotográfica digital profissional, acessórios, equipamentos de iluminação e de medição de luz, com domínio e destreza.

3.19 Receber, controlar e transportar os materiais e equipamentos indispensáveis à execução do trabalho.

3.20 Verificar as condições de uso dos equipamentos fotográficos com vista a detectar eventuais problemas ou necessidade de recarregar baterias para que os equipamentos estejam sempre disponíveis para o uso.

3.21 Prestar contas das atividades desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos pelo CRCES.

3.22 Enviar arquivos fotográficos da cobertura realizada, em até 24 (vinte e quatro) horas após a cobertura, por meio físico ou online.

3.23 Operar programas de edição e tratamento de imagens como: Adobe Photoshop e Photoshop Lightroom, ou outros programas equivalentes que venham a ser utilizados pelo CONTRATANTE.

3.24 Executar demais atividades correlatas à função.

3.25 É proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do contratante, para a prestação do objeto.

Requisitos Mínimos Para A Execução

3.26 fotógrafos profissionais com experiência em fotografias institucionais para eventos acima de 150 pessoas;

3.27 Câmeras DSLR com sensor Full frame ou Mirrorless com sensor Full frame ou APS-C, tecnologia de conexão: wi-fi, USB, HDMI.

3.28 Flash externo;

3.29 Tripé de iluminação;

3.30 Lentes/Objetivas prime;

3.31 Backup: Unidade reserva de todo equipamento necessário para conclusão do trabalho caso a unidade principal apresente alguma falha durante a cobertura fotográfica.

Direitos Autorais e Patrimoniais

3.32 Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência serão de propriedade do acervo do CRCES, resguardada a indicação do autor da obra.

3.33 Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob as penas da lei.

3.34 As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados, previstos por este Termo, entregues pelo CONTRATANTE a autoridades, servidores do CRCES, poderão ser reproduzidas, sem qualquer ônus suplementar aos já definidos neste Termo, resguardada a identificação da autoria.

Estimativa de Quantidades

3.35 Serviços estimados de fotografia e edição de imagens: Para se estimar a quantidade de horas, foram levados em consideração os planos de trabalho elaborados pelos setores e as memórias de cálculo anexadas aos projetos. Também usamos como referência a agenda de reuniões institucionais do CRCES.

Eventos Estimados do CRCES			
Descrição	Quantidade	Carga horária estimada	Quantidade estimada de participantes
SEMINÁRIO DE GOVERNANÇA	1	8	300
DIA DO CONTADOR	1	4	150

SOLENIDADE DE ENTREGA DE CARTEIRAS	2	4	200
EVENTO EM PROL DOS APROVADOS NO EXAME DE SUFICIÊNCIA	2	4	120
SIECES SEMINÁRIO DE INOVAÇÃO E EMPREENDIMENTO CONTÁBIL	1	8	300
SIECES - SEMINÁRIO DE INOVAÇÃO E EMPREENDIMENTO CONTÁBIL	1	8	800
SEMINÁRIOS	4	32	600
Quantidade Total	12	72	2.470

4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, exemplo: lentes, flashes, tripés, câmeras, mão de obra, tudo que for necessário para atender satisfatoriamente a quantidade estimada de participantes do evento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato/ordem de serviço, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

5.2 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

5.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

5.4 A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail ou outra forma de comunicação, além do nome do responsável para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer durante a execução do contrato/autorização de fornecimento;

5.5 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, da emissão da ordem de serviços até a conclusão da prestação de serviços e pagamento;

5.6 Responsabilizar-se por quaisquer tributos, custos, frete e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais;

5.7 Orientar, coordenar, acompanhar e dar ordens aos funcionários alocados, visando sanar qualquer imprevisto, inclusive, corrigindo situações adversas. Diligenciar para que o serviço

proposto pela contratante seja prestado de forma satisfatória, bem como efetuar as devidas reposições necessárias, quando for o caso, para o bom andamento do evento;

5.8 Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

5.9 Emitir Nota Fiscal após a prestação do serviço e encaminhá-la ao setor de compras, juntamente com as devidas certidões negativas de débitos (INSS e FGTS) atualizadas e não vencidas, como também da Declaração de Optante pelo Simples original, quando for o caso, datada do mês da emissão da Nota Fiscal, devidamente assinada por um dos sócios e carimbada com o CNPJ.

5.10 Manter, até a conclusão da prestação de serviços e pagamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

5.11 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

5.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

5.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.18 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.19 Submeter previamente, por escrito ao CRCES, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

5.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 A contratante anotarás todas as ocorrências relacionadas à prestação de serviço, determinando o que for necessário à sua regularização e procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.

6.2 O CRCES prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

contratada;

6.3 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

6.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

6.7 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.8 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

6.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Termo de Referência.

6.13 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

6.13.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

6.13.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.13.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.14 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.15 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

6.16 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7- DAS PENALIDADES

7.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
- b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) Multas:
- d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.*
- e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 7.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;
- 7.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;
- 7.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;
- 7.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 7.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 7.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;
- 7.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 7.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 8.1 A Contratada será remunerada pelos serviços efetivamente executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.
- 8.2. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 8.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 8.5. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da**

contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

8.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal <http://www.receita.fazenda.gov.br>, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

8.7. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

8.8. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência.

8.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES: Plano de Trabalho - **PROJETO Nº 3015 - SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCES.**

6.3.1.3.02.01.017 – Serviço de Fotografia e vídeos;

9- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.8. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

9.9 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

9.10 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.11 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.14 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

10- DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

11- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

12- DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

13- FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

13.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos descritos a seguir:

13.4 Habilitação jurídica

13.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.4.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária :** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.4.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.4.7.1 As Cooperativas deverão apresentar um documento denominado “modelo de gestão operacional”, citado no art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

13.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

13.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

13.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.6 Qualificação Econômico-Financeira

13.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

13.7 Qualificação Técnica

13.7.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da

apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.7.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios das capacidades técnicas da licitante, conforme descrição abaixo, de acordo com o (s) item (s) que a licitante concorre:

13.7.1.1 Para o item 1: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando cobertura fotográfica em eventos institucionais ou corporativos.

13.7.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.7.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.8 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.8.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.8.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

13.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15- ESTIMATIVA DE PREÇOS

15.1. Apresentar planilha com descrição individual, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, bem como, após a apresentação do valor mensal e anual (global) dos serviços, com valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

15.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou

incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados ao CRCES sem ônus adicionais.

15.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação de cada item.

15.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- b) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

15.5 Os serviços sob demanda de empresas para a prestação de serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais, não estão obrigados a utilizar o valor total estimado ao longo do período de validade do contrato. Dessa forma, o valor total deve ser considerado apenas como previsão de despesas.

15-MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

15.1. ITEM 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Estimadas de Eventos	Horaria Estimadas de eventos	Valor por Hora R\$	Valor Total R\$
1	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens	12	72		

15.1 O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ xxxx (xxxx) para um período de 12 meses.

15.2 Os serviços eventuais e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, têm o valor total estimado ao longo do período de validade do contrato. Destaca-se que o Conselho não se obriga à utilização dos itens. Dessa forma, o valor total deve ser considerado como previsão de despesas.

15. 3 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado por item para a contratação de cada item.

16- CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Elaine Leopoldino Ferreira
Coordenadora do Setor Administrativo

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Walterleno Maifrede Noronha
Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 01/04/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265857** e o código CRC **1D3868BB**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.
----------------	--

2. Fase de Análise:

☐

Planejamento da Contratação

☒

Seleção do Fornecedor

3. Riscos:

Risco 01:

A empresa vencedora não atenda a todos os requisitos do Termo de Referência.

Probabilidade:

☐

Baixa

☐

Média

☒

Alta

Impacto:

☐

Baixo

☐

Médio

☒

Alto

Dano(s):

Que o serviço prestado não atenda às necessidades do CRCES.

Ação(ões) Preventiva(s):

Especificar previamente no Termo de Referência os equipamentos mínimos a serem utilizados na prestação de serviços.

Responsável:

Setor Desenvolvimento Profissional

Ação(ões) de Contingência:

Solicitar a troca imediata do equipamento que não estiver em conformidade com o solicitado no TR

Responsável:

Setor Desenvolvimento Profissional

Risco 02:	A empresa não tenha experiência de prestação do tipo de serviço.	
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média
		☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio
		☒ Alto
Dano(s): Incapacidade de realização do evento com a qualidade esperada.		
Ação(ões) Preventiva(s): Inclusão da exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica na habilitação.		Responsável: Setor Desenvolvimento Profissional
Ação(ões) de Contingência: Inabilitação do fornecedor que não apresentar o documento na fase de habilitação.		Responsável: Agente de Contratação
Risco 03:	A empresa selecionada não ter a data estipulada para realização do evento.	
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média
		☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio
		☒ Alto
Dano(s): Comprometer todo trabalho que estiver em andamento de divulgação, convites e demais contratações pertinentes ao evento.		
Ação(ões) Preventiva(s): Incluir no Termo de Referência a data que será realizado o evento.		Responsável: Setor Desenvolvimento Profissional
Ação(ões) de Contingência: Desclassificação da empresa ganhadora que não apresente em sua proposta a disponibilidade da data do evento para realizar a prestação de serviços.		Responsável: Agente de Contratação
4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:		
Helton H. de Carvalho – Matrícula 194	Elaine Leopoldino Ferreira – Matrícula 198	Elisângela Meireles Guimarães Coutinho - 201



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 26/03/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisângela Meireles Guimaraes Coutinho, Coordenadora**, em 27/03/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 28/03/2024, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265859** e o código CRC **E5580A63**.

E-MAILS ENVIADOS

Orçamento Fotógrafo



CRCES - Compras

Hoje, 16:26

cirotrigo@gmail.com 

 Responder a todos | 

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de segunda-feira, 25 de março de 2024. Conclusão por volta de segunda-feira, 25 de março de 2024.

SEI_0265857_Termo_de_...



149 KB

 Mostrar todos os 1 anexos (149 KB) [Baixar](#)

Prezados,

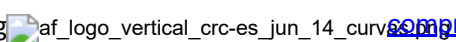
Solicitamos orçamento para contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Estimadas de Eventos	Carga Horaria estimada	Valor por Hora R\$	Valor Total R\$
1	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens	12	72		

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



compras@crc-es.org.br

<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

Orçamento Fotógrafo



CRCES - Compras

Hoje, 16:25

cloveslouzada@yahoo.com.br 

  Responder a todos | 

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de segunda-feira, 25 de março de 2024. Conclusão por volta de segunda-feira, 25 de março de 2024.

Você encaminhou esta mensagem em 25/03/2024 16:28

SEI_0265857_Termo_de_...



149 KB

 Mostrar todos os 1 anexos (149 KB) Baixar

Prezados,

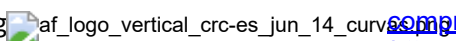
Solicitamos orçamento para contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Estimadas de Eventos	Carga Horaria estimada	Valor por Hora R\$	Valor Total R\$
1	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens	12	72		

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



compras@crc-es.org.br
<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

Orçamento Fotógrafo



CRCES - Compras

Hoje, 16:25

contato@diogoloureiro.com 

  Responder a todos | 

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de segunda-feira, 25 de março de 2024. Conclusão por volta de segunda-feira, 25 de março de 2024.

SEI_0265857_Termo_de_...



149 KB

 Mostrar todos os 1 anexos (149 KB) [Baixar](#)

Prezados,

Solicitamos orçamento para contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Estimadas de Eventos	Carga Horaria estimada	Valor por Hora R\$	Valor Total R\$
1	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens	12	72		

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png

compras@crc-es.org.br
<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

Orçamento Fotógrafo



CRCES - Compras

Hoje, 16:27

contato@edsonrochafotografia.com 

  Responder a todos | 

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de segunda-feira, 25 de março de 2024. Conclusão por volta de segunda-feira, 25 de março de 2024.

SEI_0265857_Termo_de_...



149 KB

 Mostrar todos os 1 anexos (149 KB) [Baixar](#)

Prezados,

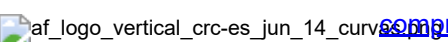
Solicitamos orçamento para contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Estimadas de Eventos	Carga Horaria estimada	Valor por Hora R\$	Valor Total R\$
1	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens	12	72		

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



compras@crc-es.org.br

<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

Orçamento Fotógrafo



CRCES - Compras

Hoje, 16:26

contato@rodrigogavini.com 

  Responder a todos | 

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de segunda-feira, 25 de março de 2024. Conclusão por volta de segunda-feira, 25 de março de 2024.

SEI_0265857_Termo_de_...



149 KB

 Mostrar todos os 1 anexos (149 KB) Baixar

Prezados,

Solicitamos orçamento para contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Estimadas de Eventos	Carga Horaria estimada	Valor por Hora R\$	Valor Total R\$
1	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens	12	72		

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



75ANOS.png



af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png

compras@crc-es.org.br
<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

Orçamento Fotógrafo



CRCES - Compras

Hoje, 16:29

contato@wmfotografia.com.br 

  Responder a todos | 

Itens Enviados

SEI_0265857_Termo_de_...

149 KB



 Mostrar todos os 1 anexos (149 KB) [Baixar](#)

Prezados,

Solicitamos orçamento para contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Estimadas de Eventos	Carga Horaria estimada	Valor por Hora R\$	Valor Total R\$
1	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens	12	72		

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



75ANOS.png af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png

compras@crc-es.org.br
<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

Orçamento Fotógrafo



CRCES - Compras

Hoje, 16:28

fsalesfotografia@gmail.com 

 Responder a todos | 

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de segunda-feira, 25 de março de 2024. Conclusão por volta de segunda-feira, 25 de março de 2024.

SEI_0265857_Termo_de_...



149 KB

 Mostrar todos os 1 anexos (149 KB) Baixar

Prezados,

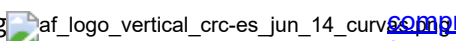
Solicitamos orçamento para contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Estimadas de Eventos	Carga Horaria estimada	Valor por Hora R\$	Valor Total R\$
1	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens	12	72		

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



compras@crc-es.org.br
<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

Orçamento Fotógrafo



CRCES - Compras

Hoje, 16:27

hayannecastrofotografia@gmail.com 

 Responder a todos | 

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de segunda-feira, 25 de março de 2024. Conclusão por volta de segunda-feira, 25 de março de 2024.

SEI_0265857_Termo_de_...



149 KB

 Mostrar todos os 1 anexos (149 KB) Baixar

Prezados,

Solicitamos orçamento para contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Estimadas de Eventos	Carga Horaria estimada	Valor por Hora R\$	Valor Total R\$
1	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens	12	72		

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



75ANOS.png



af_logo_vertical_crc-es_jun_14_curvas.png

compras@crc-es.org.br
<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

Orçamento Fotógrafo



CRCES - Compras

Hoje, 16:46

sampaio.cela@gmail.com 

  Responder a todos | 

Itens Enviados

SEI_0265857_Termo_de_...

149 KB



 Mostrar todos os 1 anexos (149 KB) [Baixar](#)

Prezados,

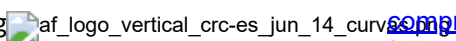
Solicitamos orçamento para contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Estimadas de Eventos	Carga Horaria estimada	Valor por Hora R\$	Valor Total R\$
1	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens	12	72		

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



compras@crc-es.org.br
<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

Orçamento Fotógrafo



CRCES - Compras

Hoje, 16:47

supeletofotografia@gmail.com 

  Responder a todos | 

Itens Enviados

SEI_0265857_Termo_de_...

149 KB



 Mostrar todos os 1 anexos (149 KB) [Baixar](#)

Prezados,

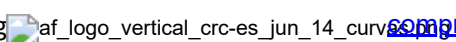
Solicitamos orçamento para contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Estimadas de Eventos	Carga Horaria estimada	Valor por Hora R\$	Valor Total R\$
1	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens	12	72		

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



compras@crc-es.org.br

<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

Orçamento Fotógrafo



CRCES - Compras

Hoje, 16:28

wiltonprata@gmail.com 

  Responder a todos | 

Itens Enviados

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de segunda-feira, 25 de março de 2024. Conclusão por volta de segunda-feira, 25 de março de 2024.

Você encaminhou esta mensagem em 25/03/2024 16:29

SEI_0265857_Termo_de_...



149 KB

 Mostrar todos os 1 anexos (149 KB) Baixar

Prezados,

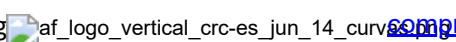
Solicitamos orçamento para contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Estimadas de Eventos	Carga Horaria estimada	Valor por Hora R\$	Valor Total R\$
1	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens	12	72		

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



compras@crc-es.org.br
<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

Marca-ONC-
Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

PROPOSTAS RECEBIDAS

Re: Orçamento Fotógrafo



rodrigo gavini coutinho <contato@rodrigogavini.com>



Responder a todos |

Ontem, 21:14

CRCES - Compras

Caixa de Entrada

Para ajudar a proteger a sua privacidade, alguns itens desta mensagem foram bloqueados. Para mostrar os itens bloqueados, [clique aqui](#).

Para sempre mostrar o conteúdo deste remetente, [clique aqui](#).

20242503_CRC-ES.pdf

155 KB



Mostrar todos os 1 anexos (155 KB) Baixar

Boa noite!

Conforme solicitado envio em anexo minha proposta de serviço para os eventos listados.

Obrigado e qualquer coisa estou a disposição.

Atenciosamente.

Em seg., 25 de mar. de 2024 às 16:05, CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br> escreveu:

Prezados,

Solicitamos orçamento para contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

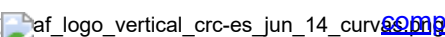


ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Estimadas de Eventos	Carga Horária estimada	Valor por Hora R\$	Valor Total R\$
1	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens	12	72		

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.



compras@crc-es.org.br
<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

 Marca-ONC-
Cliente-ISO-
9001-sem-
fundo-
150x150

This email was scanned by Bitdefender

--

This email was scanned by Bitdefender

PROPOSTA PARA SERVIÇO AUDIOVISUAL

DATA: 25/03/2024
JOB: COBERTURA DE EVENTO

ORÇAMENTO NÚMERO: 240326
CLIENTE: CRC-ES

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Fotografia de eventos durante 2024

MÍDIA: DIVERSAS TEMPO DE VEINCULAÇÃO: indeterminado

DATA DA EXECUÇÃO: 2024 LOCAL: ES

INVESTIMENTO

SERVIÇO	Valor hora	Valor Total (72h)
Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens	R\$185,00	R\$13.320,00

OBS

Rodrigo Gavini Fotografia reserva o direito de utilizar o material produzido para a divulgação de seu trabalho.

O material será enviado por drive compartilhado na nuvem.

O valor NÃO inclui manipulação de imagem (troca de fundo, retirar ou adicionar elementos).

Orçamento válido para a Grande Vitória.

Orçamento válido por 30 dias.

Vila Velha, 25 de março de 2024

CONTRATAÇÕES **PÚBLICAS**

**CONTRATO Nº 036/2023 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES CEP 29.050-690, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-48, neste ato representado pelo seu presidente **ELIOMAR VENÂNCIO DE SOUZA FILHO**, eleito na 94ª Reunião Plenária, em 07 de janeiro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e **LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.103.899/0001-80, sediado(a) na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2796, Ed. Impacto Empresarial, Sala 804, Santa Luiza, Vitória, ES, 29.045-402, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por **THIAGO MOULIN RIBEIRO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 1849330 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 017/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Contratação de empresa/profissional especializada(o) na prestação de serviços fotográficos sob demanda, destinados ao registro fotográficos dos eventos realizados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES, conforme especificações e quantitativos abaixo.

Item	Descrição	Qtd estimada de eventos	Horas estimada de eventos	Total estimado de horas	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de cobertura fotográfica e entrega digital das imagens.	10	4	40	R\$ 714,06	R\$ 7.140,06

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação, Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**5.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.140,06**

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/10/2023.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);



- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.25. O(A) CONTRATADO(A) deverá ficar à disposição do CAU/ES, durante a carga horária acordada, estando ciente que poderá ser requisitado(a) aos finais de semana, conforme a necessidade da Administração. Fica o(a) CONTRATADO(A) responsável em adequar a sua jornada de trabalho e agenda de forma a dispor profissionais de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 9.26. O CAU/ES comunicará da necessidade de prestação dos serviços fotográficos com antecedência mínima de 30 dias;
- 9.27. Durante o prazo do contrato serão realizadas captações de imagens com câmera digital profissional, conforme os eventos e ações a serem desenvolvidos pelo CAU/ES;
- 9.28. O material produzido deverá ser entregue na íntegra, em arquivo digital (pendrive, DVD-R, download, etc.) e com imagens em alta e baixa resolução, na sede do CAU/ES, localizada na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória – ES, CEP: 29050-690, no prazo de até 04 dias após a realização do evento ou ação;
- 9.29. Todo o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA no que diz respeito ao trato das imagens deverá ser realizado em sua própria dependência, não sendo permitida a utilização de equipamentos públicos para a execução total ou parcial dos serviços descritos neste Termo de Referência, exceto no caso de registro das imagens;
- 9.30. As prestações de serviços ocorrerão mediante demanda do Conselho, não configurando nenhum compromisso com a empresa CONTRATADA, as quantidades acima tratam de estimativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins



de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
 - 13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.3.3. Indenizações e multas.
- 13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 14.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que ocorrerão à conta dos recursos orçamentários deste conselho, estão previstos na conta: **6.2.2.1.1.01.04.02.004 - Outros Serviços de Comunicação e Divulgação** no Centro de Custos **4.01.04.004 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades – ASCOM**, cujo relatório de dotação orçamentária segue anexo ao processo;
- 14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital Vitória/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória (ES), 13 de dezembro de 2023.

ELIOMAR
VENANCIO DE
SOUZA
FILHO

Assinado de forma digital por ELIOMAR
VENANCIO DE SOUZA FILHO
Dados: 2023.12.12 14:46:15 -03'00'

Eliomar Venâncio de Souza Filho
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do
Espírito Santo

LUMEN
PRODUCOES
AUDIOVISUAIS
LTDA:08103899000
180

Assinado de forma digital
por LUMEN PRODUCOES
AUDIOVISUAIS
LTDA:08103899000180
Dados: 2023.12.12
13:34:21 -03'00'

Thiago Moulin Ribeiro
LUMEN Produções Audiovisuais LTDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONTRATO TRT4 Nº 11/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFIA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E LUND ESTÚDIO DE IMAGENS E COMÉRCIO LTDA.

RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA
01/02/2024 15:21

GUILHERME
LUCE LUND
03/02/2024 12:15

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, em Porto Alegre/RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Desembargador RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, e, de outro lado, **LUND ESTÚDIO DE IMAGENS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 07.490.419/0001-18, com sede na Avenida José Bonifácio, nº 529 Apto nº 41, Bairro Farroupilha, CEP: 90.040-130, Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por GUILHERME LUCE LUND, inscrito no C.P.F.M.F. sob o nº [REDAZIDO], ajustam entre si este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de cobertura fotográfica, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 25/2023.

Parágrafo Primeiro. O objeto compreende a prestação dos serviços nas quantidades especificadas no quadro abaixo:

a) Serviço de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica de eventos do interesse do CONTRATANTE, bem como à produção de retratos de autoridades para a exposição em galeria.

Item da Licitação	Descrição	Quantidade Estimada de Horas
10	Cobertura fotográfica em Porto Alegre/RS em datas e locais a serem definidos pelo CONTRATANTE, incluindo edição.	400
11	Cobertura fotográfica em outras cidades do RS até 200km da capital em datas e locais a serem definidos oportunamente pelo CONTRATANTE, incluindo edição.	100
12	Cobertura fotográfica em outras cidades do RS acima de 200km da capital em datas e locais a serem definidos oportunamente pelo CONTRATANTE, incluindo edição.	100

Parágrafo Segundo. As quantidades detalhadas no quadro supra são estimadas, não sendo obrigatória a execução da sua totalidade.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 25/2023 - PROAD 6539/2023

Contrato TRT4 nº 11/2024

DOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) ou mais fotógrafos profissionais, de acordo com a dimensão do evento e com a solicitação do CONTRATANTE.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA. Estima-se que, na vigência do contrato, serão realizados em torno de 70 eventos cujo serviço de cobertura fotográfica possa vir a ser solicitado.

Parágrafo Primeiro. Os eventos a serem cobertos compreendem acontecimentos de interesse do CONTRATANTE, realizados nas dependências da Justiça do Trabalho gaúcha ou em outro local a ser indicado pela Instituição, incluindo, eventualmente, localidades no Interior do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Segundo. Os eventos ocorrem normalmente em dias úteis, de segunda à sexta-feira, entre as 8h e as 20h, e, eventualmente, em período noturno, finais de semana e feriados.

Parágrafo Terceiro. Quando houver necessidade da prestação do serviço, o CONTRATANTE encaminhará solicitação à CONTRATADA por meio da Secretaria de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Parágrafo Quarto. A cada solicitação de serviço o profissional permanecerá à disposição da Secretaria de Comunicação Social por no mínimo 2 horas, estendendo-se o período à disposição pelo tempo que for necessário, a critério do CONTRATANTE, após o término desse lapso temporal.

Parágrafo Quinto. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, a cada solicitação, com emissão de Nota Fiscal separada, calculando-se o valor do serviço pelo número de horas em que o profissional permaneceu à disposição da Secretaria de Comunicação Social, contando-se de meia em meia hora o período excedente às duas horas mínimas iniciais.

Parágrafo Sexto. A critério do CONTRATANTE, poderá ser requerida a presença de mais de um profissional a cada solicitação, sendo considerado cada profissional individualmente para efeito do cálculo do número de horas à disposição.

Parágrafo Sétimo. A contagem do tempo do serviço será feita a partir da hora marcada para o início do evento, obrigando-se a CONTRATADA à pontualidade quanto aos preparativos para o bom desempenho e a qualidade do serviço.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas da execução dos serviços, incluída a utilização de equipamentos e materiais de consumo, além das despesas com transporte até o local de realização do evento.

DA COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS

CLÁUSULA QUARTA. A cobertura fotográfica dos eventos será realizada mediante captação de imagem com equipamento próprio, da CONTRATADA, e por profissionais contratados por ela.

Parágrafo Primeiro. A cobertura deve contemplar todos os momentos relevantes do cerimonial, resultando em um registro completo das pautas, traduzindo tanto uma visão geral do acontecimento quanto dos seus detalhes.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 25/2023 - PROAD 6539/2023

Contrato TRT4 nº 11/2024

Parágrafo Segundo. As imagens deverão seguir padrão de qualidade profissional, balizado por princípios técnicos, tais como o momento adequado do registro; enquadramento e foco das imagens; correção das cores, da iluminação e do tempo de exposição; bem como coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto.

Parágrafo Terceiro. As fotografias deverão ser produzidas em alta resolução, de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade, por máquina fotográfica de categoria profissional, do tipo DSLR (*Digital Single Lens Reflex*), com sensor *full frame* e resolução mínima de 24 megapixel, com a utilização de lentes claras de alta performance, (aberturas 1.4, 1.8, 2.8 e 3.5; zoom 17-55 mm, 18-105mm ou assemelhadas; 70-200mm, 70-300mm, 400 e 600mm; lente *fisheye* (olho de peixe); *flash* externo de modelo atualizado; tripés; e quaisquer outros acessórios necessários para a qualidade do registro fotográfico da pauta.

DO TRATAMENTO/EDIÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. As imagens a serem entregues ao CONTRATANTE deverão ser previamente decupadas e tratadas/editadas.

Parágrafo Primeiro. Do total das imagens registradas na cobertura do evento, cabe à CONTRATADA selecionar, para serem entregues ao CONTRATANTE, aquelas que atendam ao requisito de representarem os momentos relevantes do cerimonial, conforme descrito no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta, evitando duplicidade de imagens muito semelhantes e descartando os registros insignificantes ou de má qualidade.

Parágrafo Segundo. Selecionadas as imagens a serem entregues, a CONTRATADA deverá submetê-las a processo de tratamento/edição por meio de *softwares* apropriados (*Photoshop*, *Lightroom* ou outros de mesmo nível técnico ou superior), para fins de eventuais correções de cor, enquadramento, exposição, etc.

Parágrafo Terceiro. É vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas de forma que altere a substância da imagem original.

Parágrafo Quarto. Os serviços de decupagem e tratamento/edição das fotos, bem como a aquisição de direitos de uso de tais *softwares* são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e o tempo despendido para a realização dessas atividades ou para a disponibilização dos arquivos ao CONTRATANTE não será, de forma alguma, computado como tempo à disposição para cobertura fotográfica.

Parágrafo Quinto. Os arquivos finais a serem entregues deverão ser convertidos para o formato JPEG e deverão ser formatados com dimensão mínima de aproximadamente 6240 x 4160 pixels, resolução de 72 dpi's e qualidade de imagem máxima (12 pontos).

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA. O conjunto final de arquivos selecionados e tratados, conforme o exposto no parágrafo quinto da Cláusula anterior, deverá ser disponibilizado em meio eletrônico definido pela Secretaria de Comunicação Social (álbum de fotos para *upload* ou *link* para *download*) **em até 24 horas** após a execução da cobertura fotográfica. Excepcionalmente, a critério da Secretaria de Comunicação Social, a entrega poderá ser feita através de *pen drive* ou cartão de memória do tipo SD.

Parágrafo Primeiro. A seleção final deverá conter **entre 50 e 500 fotografias**, conforme o tempo de duração do evento, o número de participantes, ou outras características que demandem maior ou menor número de registros para uma boa cobertura da pauta.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 25/2023 - PROAD 6539/2023

Contrato TRT4 nº 11/2024

Parágrafo Segundo. Uma seleção preliminar, com dez fotografias, já tratadas e que ofereçam uma razoável representatividade do evento, deve ser disponibilizada ao CONTRATANTE por meio do e-mail secom@trt4.jus.br em até 1 (uma) hora após o término da cobertura, de forma a possibilitar a publicação de notícias ou *posts* em redes sociais de forma mais imediata.

Parágrafo Terceiro. Ficará a cargo da Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE a avaliação dos arquivos entregues e a verificação da adequação ao estabelecido neste instrumento no prazo de **24 horas** da disponibilização do material por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. No caso de um ou mais arquivos serem julgados inadequados por não atenderem aos critérios de aceitação estipulados neste instrumento, a CONTRATADA deverá refazer o serviço, dentro do que for possível, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, sob pena de, após este prazo, serem aplicadas as penalidades contratuais previstas.

DOS RETRATOS DE AUTORIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA. Ao longo do contrato poderá, eventualmente, ser solicitado o serviço de produção de retratos de autoridades, no estilo Retrato Corporativo.

Parágrafo Primeiro. Os retratos serão feitos em estúdio profissional, com utilização de iluminação e fundo próprios para essa finalidade.

Parágrafo Segundo. A critério do CONTRATANTE, o local de realização da sessão de fotos poderá ser determinado pela Secretaria de Comunicação Social, e a CONTRATADA ficará responsável pela disponibilização da estrutura necessária (iluminação, fundo, etc.) para manter a qualidade do produto final.

Parágrafo Terceiro. Uma fotografia será selecionada e deverá ser tratada de acordo com indicações do CONTRATANTE para se adequar ao padrão das demais fotos expostas na Galeria de Corregedores e Presidentes.

Parágrafo Quarto. Ficará também a cargo da CONTRATADA, a impressão da fotografia tratada em adesivo de aproximadamente 30cm x 45cm, preto e branco, fosco, e sua posterior aplicação em placa de acrílico fornecida pelo CONTRATANTE, bem como a adesivação das placas identificadoras, em *plotter*, recorte, preto, e sua posterior aplicação em placa metálica (também fornecidas pelo CONTRATANTE).

Parágrafo Quinto. As especificações acima são uma descrição aproximada do produto final e serão detalhadas no momento da solicitação do serviço, podendo haver pequenas alterações, sem modificação significativa das características essenciais.

Parágrafo Sexto. A prestação dos serviços de que trata esta Cláusula (sessão de fotos para retrato de autoridades, impressão dos adesivos - fotografia e identificação - e sua aplicação nas respectivas placas) será contabilizada como um evento com duração de 4 horas.

Parágrafo Sétimo. O prazo para a entrega dos produtos referidos nesta cláusula é de 15 dias corridos.

DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA. As solicitações dos serviços serão encaminhadas à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria de Comunicação Social mediante





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 25/2023 - PROAD 6539/2023

Contrato TRT4 nº 11/2024

mensagem de e-mail, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, com a especificação do local, da data, do horário de início do evento, bem como com outras observações eventualmente necessárias à execução do serviço.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá responder ao CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do recebimento da solicitação do serviço.

DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

CLÁUSULA NONA. Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste instrumento serão de propriedade do acervo do CONTRATANTE, resguardada a indicação do autor da obra.

Parágrafo Primeiro. As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados, previstos por este instrumento, entregues pelo CONTRATANTE a autoridades, servidores e unidades do CONTRATANTE, poderão ser reproduzidas, sem qualquer ônus suplementar aos já definidos neste contrato, resguardada a identificação da autoria.

Parágrafo Segundo. Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido no âmbito da prestação dos serviços de que trata este instrumento, sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob as penas da lei.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA. O prazo de vigência da contratação é de **24 meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. A prorrogação de que trata esta Cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, na forma do artigo 106, inciso III e § 1º da Lei nº 14.133/2021 e dos §§ 7º e 8º do artigo 112 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários abaixo descritos:

Item	Descrição	Quantidade de Horas	Valor Unitário por Hora (R\$)
10	Cobertura fotográfica em Porto Alegre/RS em datas e locais a serem definidos por este TRT, incluindo edição.	400	290,19
11	Cobertura fotográfica em outras cidades do RS até 200km da capital em datas e locais a serem definidos oportunamente por este TRT, incluindo edição.	100	354,55



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 25/2023 - PROAD 6539/2023

Contrato TRT4 nº 11/2024

12	Cobertura fotográfica em outras cidades do RS acima de 200km da capital em datas e locais a serem definidos oportunamente por este TRT, incluindo edição.	100	402,69
----	---	-----	--------

Parágrafo único. O valor máximo estimado para execução do objeto, considerando a utilização da totalidade dos quantitativos referidos no quadro supra, é de **R\$ 191.800,00 (cento e noventa e um mil e oitocentos reais)**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O pagamento será realizado mensalmente, pelos serviços realizados no mês anterior, desde que o material entregue esteja de acordo com as especificações do objeto, mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil após a entrega do documento fiscal correspondente à prestação do serviço, devidamente atestado pela fiscalização, somando-se ainda o prazo de 24 horas para a conferência do material, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.

Parágrafo único. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no *caput* da Cláusula anterior somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal do primeiro pagamento, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art. 6º. Havendo alteração na situação declarada, durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá informar ao Tribunal, sob pena das cominações previstas na legislação tributária e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. No caso de os documentos apresentados para atendimento ao disposto no subitem 11.2 do Edital Pregão Eletrônico nº 25/2023 estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Na eventualidade de atraso no pagamento, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:

- juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
- multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
- atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo único. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

DO CRÉDITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 25/2023 - PROAD 6539/2023

Contrato TRT4 nº 11/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE nos exercícios de 2024 a 2025, Programa de Trabalho: 168123 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Classificação: 3390395903 - serviço de foto.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O reajustamento ocorrerá, mediante solicitação da CONTRATADA, a cada período de 12 meses contados a partir da data do orçamento estimado (**21.09.2023**) com base no IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

Parágrafo Primeiro. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

Parágrafo Segundo. O reajustamento incidirá sobre os preços unitários e sobre o valor total estimado remanescente (saldo não executado) na data-base do reajuste.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor total estimado deverá ser atualizado com a incidência do reajuste na sua integralidade.

Parágrafo Quarto. Será aplicado o índice acumulado do mês correspondente à data-base.

Parágrafo Quinto. Caso a variação acumulada no período seja positiva, o reajuste será concedido mediante requerimento da CONTRATADA à fiscalização do contrato e o valor resultante da aplicação do índice poderá ser objeto de negociação entre as partes.

Parágrafo Sexto. Caso a variação acumulada no período seja negativa, o valor total do contrato será diminuído, automaticamente, com base na aplicação do índice.

Parágrafo Sétimo. A prorrogação da vigência do contrato sem prévio requerimento dos valores de reajuste implicará na preclusão do direito da contratada. Também ensejará a preclusão do direito ao reajuste a extinção do contrato sem a prévia apresentação de requerimento da contratada.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. São obrigações da CONTRATADA:

- Garantir a qualidade da cobertura fotográfica dos evento de interesse do CONTRATANTE;
- responsabilizar-se pelos custos referentes à remuneração, quaisquer ônus, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou acidentária, bem como por encargos relativos à alimentação, transporte, hospedagem e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a contratar para a execução dos serviços objeto deste instrumento;
- garantir que os profissionais de sua equipe utilizem crachá de identificação e trajes adequados durante as gravações;
- responsabilizar-se por todos os custos de logística e transporte da sua equipe, durante a execução dos serviços;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 25/2023 - PROAD 6539/2023

Contrato TRT4 nº 11/2024

- e) garantir que a equipe estará nos locais de gravação ou testes na hora combinada com o CONTRATANTE, evitando atrasos;
- f) manter permanentemente atualizado junto ao CONTRATANTE, durante toda vigência do contrato, todas as condições de participação exigidas no Edital da licitação;
- g) instruir seu pessoal quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança;
- h) respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- i) promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução n.º 310/2021 do CSJT).

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA, o preposto e os empregados, vinculados à presente contratação, deverão conhecer e observar a Portaria GP.TRT4 nº 4.081/2023, que regulamenta o tratamento das notícias de assédio moral, assédio sexual e discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, de acordo com a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau e com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais) com vistas à liquidação e pagamento, por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA terá acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO - JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais e permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;
- b) exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- c) notificar a CONTRATADA no caso de ocorrência de eventuais imperfeições detectadas pela fiscalização no curso dos serviços;
- d) prestar informações e esclarecimentos que os funcionários da CONTRATADA venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, com verificação posterior da conformidade do objeto com os requisitos da contratação, e;
- b) definitivamente, após a verificação do atendimento dos requisitos da contratação.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização recusará o recebimento provisório do objeto, caso haja qualquer inconformidade com as normas, com a legislação vigente afeta ao objeto, com as especificações técnicas ou com qualquer disposição do presente contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 25/2023 - PROAD 6539/2023

Contrato TRT4 nº 11/2024

Parágrafo Segundo. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do *caput* desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

IV - Multa:

- a) Na hipótese de atraso na entrega do material, fica estabelecido, a título de multa moratória, o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente à cobertura fotográfica do evento, por dia útil de atraso, até o limite de 8% (oito por cento) do respectivo valor.
- b) Na hipótese de atraso do profissional em relação ao horário de início do evento, fica estabelecido, a título de multa moratória, o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente à cobertura fotográfica do evento, por minuto de atraso, até o limite de 8% (oito por cento) do respectivo valor.
- c) Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita à aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 25/2023 - PROAD 6539/2023

Contrato TRT4 nº 11/2024

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, §1º, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022)

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, §2º, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021 e art. 18 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022)

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 12 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente (art. 12, II, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

Parágrafo Oitavo. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 25/2023 - PROAD 6539/2023

Contrato TRT4 nº 11/2024

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e art. 31 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021 e art. 36 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

Parágrafo Décimo. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

Parágrafo Décimo Primeiro. Da decisão proferida pela administração caberá recurso administrativo, que deverá ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação, e encaminhado exclusivamente por e-mail para o endereço dq@trt4.jus.br.

Parágrafo Décimo Segundo. A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto na Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

Parágrafo Décimo Terceiro. A defesa escrita e os recursos administrativos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico para o endereço dq@trt4.jus.br.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos seguintes servidores:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor	Deise Alexandra Koerber	Bárbara de Oliveira Frank	SECOM
Fiscal	Guilherme Villa Verde Castilhos	Gabriel Pereira Borges Fortes Neto	SECOM

Parágrafo Primeiro. O gestor do contrato ficará responsável por:

- Organizar a reunião inicial;
- encaminhar alterações contratuais;
- controlar prazos e indicadores contratuais;
- acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
- tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual.

Parágrafo Segundo. O fiscal do contrato ficará responsável por:

- Participar da reunião inicial;
- conferir cumprimentos de prazos contratuais;
- conferir documentação exigida no contrato;
- atestar notas fiscais;
- verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;
- informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto;
- encaminhar demandas para a CONTRATADA por meio de ordens de serviço e/ou chamados;
- aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 25/2023 - PROAD 6539/2023

Contrato TRT4 nº 11/2024

Parágrafo Terceiro. Será realizada uma reunião inicial à execução do contrato, da qual deverão participar, além de gestores e fiscais do contrato, representante especialmente designado pela contratada.

Parágrafo Quarto. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento e Informações técnicas	Escola Judicial: ej.apoioadministrativo@trt4.jus.br SECOM: secom@trt4.jus.br

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. A extinção deste contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo único. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2023 e seus Anexos, bem como a proposta apresentada na licitação pela CONTRATADA, nos termos em que esta não for contrária ao referido instrumento convocatório.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei nº 14.133/2021 e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Devem ser adquiridas pilhas recarregáveis, de modo a reduzir a geração de resíduo decorrente do descarte de pilhas comuns. Deve ser priorizada a aquisição de pilha de níquel hidreto metálico (NIMH), com indicação na embalagem de “baixa autodescarga” ou “pré-carregada”. Todas as baterias recarregáveis apresentam certa autodescarga, o que significa que, assim que são totalmente carregadas, começam a perder um pouco da carga. No entanto, algumas baterias são projetadas para ter uma taxa de autodescarga mais baixa do que outras e são marcadas como tal. Pilhas e baterias devem conter, no corpo do produto e/ou em sua embalagem, advertências quanto aos riscos à saúde humana e ao meio ambiente; identificação do fabricante ou deste e do importador no caso de produtos importados, a simbologia indicativa da destinação adequada e informação sobre a necessidade de, após seu uso, serem devolvidos aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 25/2023 - PROAD 6539/2023

Contrato TRT4 nº 11/2024

Parágrafo Único. A empresa deverá promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução n.º 310/2021 do CSJT).

DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE, GÊNERO, RAÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. A CONTRATADA, em consonância com os princípios e normas constantes na Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do TRT4, instituída pela Resolução Administrativa nº 03/2017, deverá implementar, sempre que possível, na execução do objeto da contratação, políticas que respeitem e valorizem a diversidade, garantindo tratamento equânime e repudiando preconceitos e discriminações de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

I. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes deste parágrafo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE (Portaria TRT4 nº 2.036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta Cláusula.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 25/2023 - PROAD 6539/2023

Contrato TRT4 nº 11/2024

Parágrafo Quinto. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Parágrafo Sexto. O Encarregado indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sétimo. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que poderá ensejar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço selic@trt4.jus.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. As alterações de quaisquer condições do presente Contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. É vedada a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa CONTRATADA venha a admitir empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico nº 25/2023 - PROAD 6539/2023

Contrato TRT4 nº 11/2024

- I - servidores que tenham participado do planejamento da contratação ou que desempenhem função na área de licitações e contratos do TRT4;
- II - servidores ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento vinculados à Secretaria de Administração, à Diretoria-Geral, à Assessoria Jurídica da Presidência, à Secretaria-Geral da Presidência e às demais unidades envolvidas no procedimento licitatório;
- III - o Presidente do Tribunal ou o desembargador que estiver no exercício da Presidência do TRT4;
- IV - o Diretor da Escola Judicial do TRT4 ou o desembargador que estiver no exercício do cargo, em relação às contratações da referida unidade;
- V - os membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital deste Estado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

Pela CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente

GUILHERME LUCE LUND
CPF nº [REDACTED]

PROAD 6539/2023

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documento foi assinado em 03/02/2024 por GUILHERME LUCE LUND (CPF: [REDACTED])

109 - CONTRATO - Contrato TRT4 nº 11/2024

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho.

				FORNECEDOR		CONTRATAÇÃO DE OUTROS ENTES PÚBLICOS					
				RODRIGO GAVINI FOTOGRAFIA		CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - RS			
				CNPJ: 35.272.957/0001-71		CNPJ: 14.926.751/0001-48		CNPJ: 02.520.619/0001-52		MÉDIA	
Item	Descrição	Quant. Estimadas de Eventos	Carga Horária Estimada	Valor por hora	Valor Total	Valor por hora	Valor Total	Valor por hora	Valor Total	Valor por hora	Valor Total
1	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens	12	72	R\$ 185,00	R\$ 13.320,00	R\$ 178,50	R\$ 12.852,00	R\$ 290,19	R\$ 20.893,68	R\$ 217,90	R\$ 15.688,56

	Valor Unitário do contrato	Total estimado de hora
MEMÓRIA DE CÁLCULO CAU-ES	R\$ 714,06	40
	17,8515	



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 28/03/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0277423** e o código CRC **71D3936C**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

Em conformidade com o Art. 23, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo IV, da Lei 14.133/21;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

E ao parágrafo IV da Lei 14.133/21;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Após pesquisarmos contratações em outros entes públicos no portal Nacional de Contratações Públicas e fornecedores, conforme orientação do TCU, Acórdão n.º 3224/2020, segue a peça n.º 0277422 contratos e orçamento utilizados para o balizamento, que compõem o Mapa Comparativo de Preços conforme a peça n.º 0277423.

Conforme o artigo 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021;

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Analisamos as contratações do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo e do Tribunal Regional do trabalho da 4ª Região do Rio Grande do Sul, e a proposta apresentada pelo fornecedor Rodrigo Gavini Fotografia, para calcular a média dos valores por hora e total. Ressalta-se que os preços apresentados são aceitáveis para compor a cesta de preços, não sendo nenhum desconsiderado.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 28/03/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0277429** e o código CRC **B0417352**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

Prezado Paulo,

Solicito a emissão de nota de reserva orçamentária no valor total de R\$15.688,56 (quinze mil seiscientos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

PROJETO Nº 3015 - SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCS.

6.3.1.3.02.01.017 – Serviço de Fotografia e vídeos;



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 01/04/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0285679** e o código CRC **B774B8F8**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

SEI nº 0285679

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Trata-se de solicitação para Contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

Os eventos institucionais do CRCES têm duração prevista de 4, 6 ou 8 horas por dia, abrangendo uma ampla gama de atividades, como solenidades de homenagem aos profissionais, eleições, posses, entrega de carteiras profissionais, lançamentos de livros, fóruns, simpósios, cursos, entre outros. Para atender às demandas desses eventos, é imprescindível a contratação de uma pessoa jurídica especializada para prestação de serviços fotográficos completos, incluindo cobertura e edição, garantindo assim um registro fotográfico de qualidade que preserve e divulgue adequadamente as atividades realizadas.

A realização de eventos institucionais representa uma estratégia fundamental para as organizações, trazendo uma série de benefícios que contribuem para seu crescimento, visibilidade e fortalecimento da identidade. Entre os principais motivos que destacam a importância desses eventos estão:

Visibilidade e Reconhecimento: Os eventos institucionais oferecem uma plataforma para aumentar a visibilidade da instituição, possibilitando que ela seja reconhecida e lembrada por sua participação ativa na comunidade, na sociedade e na economia do estado.

Engajamento: Esses eventos proporcionam um meio eficaz de interação com a comunidade profissional representada pelo conselho, promovendo relacionamentos mais profundos e duradouros.

Fortalecimento da Marca: A realização de eventos institucionais é uma oportunidade poderosa para comunicar a identidade e os valores da marca, consolidando sua presença e reputação no mercado.

Por conter os itens necessários e tendo em vista o valor estimado, **APROVO** a contratação e **AUTORIZO** que seja realizada através de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica.

Encaminhe-se o processo ao Agente de Contratação para cumprimento das demais formalidades legais necessárias para a seleção do fornecedor.



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 01/04/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0285680** e o código CRC **528D9D4F**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

Reserva não emitida. Rubrica 6.3.1.3.02.01.017 (SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS), projeto 3015. Necessário realização de remanejamento entre projetos, sendo possível remanejar do projeto 3017 para o projeto 3015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Amaral Rody, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 02/04/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0287018** e o código CRC **9F7351AC**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

SEI nº 0287018



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

1.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

1. OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global* e o regime de execução será por empreitada por preço unitário.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A cobertura fotográfica será realizada mediante captação de imagem com equipamento profissional próprio da CONTRATADA, de eventos institucionais realizados na sede do CRCES, ou em locais da capital em que o CRCES estiver presente, a ser indicado pelo Setor de Desenvolvimento Profissional/Assessoria de Comunicação por meio de Ordem de Serviço;

3.2 Todos os arquivos digitalizados relativos ao evento coberto deverão ser disponibilizados em meio eletrônico (DropBox, Google Drive, etc) ou mídia (CDs/DVDs) ou pen drive para Setor de Desenvolvimento Profissional/Assessoria de Comunicação, em até 24 (vinte e quatro) horas após a execução da cobertura fotográfica. A depender da relevância do evento, torna-se imprescindível o envio imediato de fotos via WhatsApp durante a realização do evento, quando solicitado. Desta forma, a disponibilização de câmera e/ou telefone celular com acesso à internet compatível com o serviço é de responsabilidade da CONTRATADA. As fotos, que não as enviadas de imediato via online, serão tratadas e encaminhadas no formato JPEG, alta resolução. Esta entrega dos arquivos digitalizados não será de forma alguma computada como saída para cobertura fotográfica;

3.3 Os serviços serão executados nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 18h, e, eventualmente, em período noturno, finais de semana e feriados, nos locais e nas condições estipuladas pelo Setor de Desenvolvimento Profissional/Assessoria de Comunicação. Caso o evento seja fora das unidades do CRCES, a CONTRATADA será a responsável por todos os contatos e credenciamentos relativos a garantir o acesso a tais locais, sendo que o Setor de Desenvolvimento Profissional ou a Assessoria de Comunicação poderão auxiliar nesse processo, caso necessário.

3.4 Durante a realização dos serviços fotográficos, o profissional ficará à disposição do Setor de Desenvolvimento Profissional ou da Assessoria de Comunicação, para cumprimento das pautas indicadas dentro do respectivo período, devendo cumprir os horários na sua integralidade;

3.5 As fotografias deverão ser produzidas em alta resolução, de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade, por máquina fotográfica de categoria profissional, funcionalidade de acesso à internet, com conectividade via rede Wi-fi; tipo DSLR (Digital Single Lens Reflex), com resolução mínima de 12 megapixel; flash externo de modelo atualizado, tripés para câmeras e peças de iluminação de estúdio com respectivos acessórios compatíveis com o trabalho profissional.

3.6 Os serviços de tratamento das fotos são de responsabilidade da CONTRATADA e devem ser feitos com a aplicação de software atualizado, para tratamento/edição de imagens, específico para fotografias, de propriedade da CONTRATADA, com o fornecimento de mídias CDs/DVDs de qualidade superior, a serem utilizados para gravação/reprodução de imagens.

3.7 As fotografias deverão ser tratadas/editadas por meio de softwares apropriados (Photoshop, Lightroom ou outros de mesmo nível técnico ou superior), fornecidos pela CONTRATADA.

3.8 É vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas, de forma que altere a substância da imagem original.

3.9 Os serviços de cobertura fotográfica serão solicitados à CONTRATADA, por escrito, mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Desenvolvimento Profissional, contendo a data e a hora de sua expedição, podendo ser encaminhada via e-mail ou outro meio de comunicação, tal como WhatsApp, de segunda a sexta.

3.10 Os serviços de cobertura fotográfica deverão seguir padrão de qualidade profissional, em que serão verificados o momento adequado, enquadramento e foco das imagens captadas; a correção das cores, iluminação; e a coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto.

3.11 Os serviços de coberturas fotográficas serão solicitados pelo representante do Setor de Desenvolvimento Profissional com antecedência mínima de 15 dias.

3.12 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas da execução dos serviços, incluída a utilização de equipamentos e materiais de consumo (fitas, filmes, mídias CD/DVD e outras), além das despesas com transporte até o local de realização do evento.

3.13 Ficará a cargo do Setor de Desenvolvimento Profissional ou Assessoria de Comunicação a verificação da qualidade do produto entregue, que poderá ser recusado, implicando na substituição do produto julgado inadequado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá refazer o produto/serviço, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, após este prazo, serem aplicadas as penalidades contratuais previstas.

3.14 participar de reuniões pré-evento, caso seja necessário;

3.15 comparecer ao local de realização do evento, apresentando-se à Chefe do Setor de Desenvolvimento Profissional/Assessoria de Comunicação, com no mínimo 01 hora de antecedência.

3.16 Todas as imagens registradas durante a cobertura dos eventos deverão ser repassadas ao Setor de Desenvolvimento Profissional ou Assessoria de Comunicação, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE.

Atribuições Fotógrafo:

3.17 Atender à demanda de cobertura fotográfica de eventos de interesse do CRCES, dentro e fora das

dependências do Órgão.

3.18 Operar câmera fotográfica digital profissional, acessórios, equipamentos de iluminação e de medição de luz, com domínio e destreza.

3.19 Receber, controlar e transportar os materiais e equipamentos indispensáveis à execução do trabalho.

3.20 Verificar as condições de uso dos equipamentos fotográficos com vista a detectar eventuais problemas ou necessidade de recarregar baterias para que os equipamentos estejam sempre disponíveis para o uso.

3.21 Prestar contas das atividades desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos pelo CRCES.

3.22 Enviar arquivos fotográficos da cobertura realizada, em até 24 (vinte e quatro) horas após a cobertura, por meio físico ou online.

3.23 Operar programas de edição e tratamento de imagens como: Adobe Photoshop e Photoshop Lightroom, ou outros programas equivalentes que venham a ser utilizados pelo CONTRATANTE.

3.24 Executar demais atividades correlatas à função.

3.25 É proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do contratante, para a prestação do objeto.

Requisitos Mínimos Para A Execução

3.26 fotógrafos profissionais com experiência em fotografias institucionais para eventos acima de 150 pessoas;

3.27 Câmeras DSLR com sensor Full frame ou Mirrorless com sensor Full frame ou APS-C, tecnologia de conexão: wi-fi, USB, HDMI.

3.28 Flash externo;

3.29 Tripé de iluminação;

3.30 Lentes/Objetivas prime;

3.31 Backup: Unidade reserva de todo equipamento necessário para conclusão do trabalho caso a unidade principal apresente alguma falha durante a cobertura fotográfica.

Direitos Autorais e Patrimoniais

3.32 Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência serão de propriedade do acervo do CRCES, resguardada a indicação do autor da obra.

3.33 Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob as penas da lei.

3.34 As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados, previstos por este Termo, entregues pelo CONTRATANTE a autoridades, servidores do CRCES, poderão ser reproduzidas, sem qualquer ônus suplementar aos já definidos neste Termo, resguardada a identificação da autoria.

Estimativa de Quantidades

3.35 Serviços estimados de fotografia e edição de imagens: Para se estimar a quantidade de horas, foram levados em consideração os planos de trabalho elaborados pelos setores e as memórias de cálculo anexadas aos projetos. Também usamos como referência a agenda de reuniões institucionais do CRCES.

Eventos Estimados do CRCES			
Descrição	Quantidade	Carga horária estimada	Quantidade estimada de participantes
SEMINÁRIO DE GOVERNANÇA	1	8	300
DIA DO CONTADOR	1	4	150

SOLENIDADE DE ENTREGA DE CARTEIRAS	2	4	200
EVENTO EM PROL DOS APROVADOS NO EXAME DE SUFICIÊNCIA	2	4	120
SIECES SEMINÁRIO DE INOVAÇÃO E EMPREENDIMENTO CONTÁBIL	1	8	300
SIECES - SEMINÁRIO DE INOVAÇÃO E EMPREENDIMENTO CONTÁBIL	1	8	800
SEMINÁRIOS	4	32	600
Quantidade Total	12	72	2.470

4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, exemplo: lentes, flashes, tripés, câmeras, mão de obra, tudo que for necessário para atender satisfatoriamente a quantidade estimada de participantes do evento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato/ordem de serviço, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

5.2 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

5.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

5.4 A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail ou outra forma de comunicação, além do nome do responsável para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer durante a execução do contrato/autorização de fornecimento;

5.5 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, da emissão da ordem de serviços até a conclusão da prestação de serviços e pagamento;

5.6 Responsabilizar-se por quaisquer tributos, custos, frete e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais;

5.7 Orientar, coordenar, acompanhar e dar ordens aos funcionários alocados, visando sanar qualquer imprevisto, inclusive, corrigindo situações adversas. Diligenciar para que o serviço

proposto pela contratante seja prestado de forma satisfatória, bem como efetuar as devidas reposições necessárias, quando for o caso, para o bom andamento do evento;

5.8 Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

5.9 Emitir Nota Fiscal após a prestação do serviço e encaminhá-la ao setor de compras, juntamente com as devidas certidões negativas de débitos (INSS e FGTS) atualizadas e não vencidas, como também da Declaração de Optante pelo Simples original, quando for o caso, datada do mês da emissão da Nota Fiscal, devidamente assinada por um dos sócios e carimbada com o CNPJ.

5.10 Manter, até a conclusão da prestação de serviços e pagamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

5.11 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

5.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

5.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.18 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.19 Submeter previamente, por escrito ao CRCES, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

5.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 A contratante anotarás todas as ocorrências relacionadas à prestação de serviço, determinando o que for necessário à sua regularização e procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.

6.2 O CRCES prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

contratada;

6.3 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

6.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

6.7 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.8 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

6.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Termo de Referência.

6.13 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

6.13.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

6.13.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.13.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.14 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.15 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

6.16 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7- DAS PENALIDADES

7.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
- b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) Multas:
- d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.*
- e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 7.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;
- 7.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;
- 7.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;
- 7.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 7.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 7.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;
- 7.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 7.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 8.1 A Contratada será remunerada pelos serviços efetivamente executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.
- 8.2. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 8.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 8.5. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da**

contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

8.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal <http://www.receita.fazenda.gov.br>, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

8.7. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

8.8. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência.

8.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES: Plano de Trabalho - **PROJETO Nº 3015 - SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCES.**

6.3.1.3.02.01.017 – Serviço de Fotografia e vídeos;

9- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.8. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

9.9 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

9.10 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.11 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.14 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

10- DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

11- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

12- DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

13- FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

13.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos descritos a seguir:

13.4 Habilitação jurídica

13.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.4.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária :** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.4.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.4.7.1 As Cooperativas deverão apresentar um documento denominado “modelo de gestão operacional”, citado no art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

13.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

13.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

13.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.6 Qualificação Econômico-Financeira

13.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

13.7 Qualificação Técnica

13.7.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da

apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.7.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios das capacidades técnicas da licitante, conforme descrição abaixo, de acordo com o (s) item (s) que a licitante concorre:

13.7.1.1 Para o item 1: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando cobertura fotográfica em eventos institucionais ou corporativos.

13.7.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.7.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.8 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.8.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.8.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

13.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15- ESTIMATIVA DE PREÇOS

15.1. Apresentar planilha com descrição individual, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, bem como, após a apresentação do valor mensal e anual (global) dos serviços, com valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

15.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou

incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados ao CRCES sem ônus adicionais.

15.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação de cada item.

15.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- b) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

15.5 Os serviços sob demanda de empresas para a prestação de serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais, não estão obrigados a utilizar o valor total estimado ao longo do período de validade do contrato. Dessa forma, o valor total deve ser considerado apenas como previsão de despesas.

15-MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

15.1. ITEM 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Estimadas de Eventos	Horaria Estimadas de eventos	Valor por Hora R\$	Valor Total R\$
1	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens	12	72	217,89	15.688,08

15.1 O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ xxxx (xxxx) para um período de 12 meses.

15.2 Os serviços eventuais e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, têm o valor total estimado ao longo do período de validade do contrato. Destaca-se que o Conselho não se obriga à utilização dos itens. Dessa forma, o valor total deve ser considerado como previsão de despesas.

15. 3 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado por item para a contratação de cada item.

16- CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Elaine Leopoldino Ferreira
Coordenadora do Setor Administrativo

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Walterleno Maifrede Noronha
Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 02/04/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 02/04/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0287221** e o código CRC **11263C54**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

Ao Agente de Contratação,

Providenciamos Atualização do TR peça 0287221, referente ao item 15.1, segue para demais tramites da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 02/04/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0287244** e o código CRC **18494E85**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

SEI nº 0287244

PORTARIA SEGEPR.PR Nº 83, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1895/2023, resolve:

1. Designar o servidor JOSEVAL DE SOUZA LISBOA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, bacharel em Direito, para exercer a Função Comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE LAGARTO;
2. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

PORTARIA SEGEPR.PR Nº 84, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1905/2023, resolve:

1. Dispensar a servidora LETÍCIA MARIA BARRETO SAMPAIO, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, ficando removida para a 6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU;
2. Designar o servidor ANDERSON SANTOS DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, passando a ter exercício na referida unidade, ficando dispensado da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA;
3. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
ATO Nº 95, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1032/2023, resolve:

APOSENTAR voluntariamente, com proventos integrais (35/35), o servidor CÂNDIDO OTÁCILIO NOGUEIRA, matrícula nº 308.21.0832, no cargo efetivo da carreira judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, nível superior, Classe "C", Padrão 13, nº 109, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, compostos do vencimento do cargo efetivo, da Gratificação de Atividade Judiciária, de acordo com o art. 13 da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, incidente sobre o vencimento básico, mais as seguintes vantagens: 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de Adicional de Qualificação, de acordo com o art. 14, § 4º, e art.15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016, c/c o anexo I, da Portaria Conjunta nº 1/2007; 17% (dezessete por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 67 da Lei nº 8.112/1990; 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Responsável pelo Setor de Notificações, Ofícios e Expedições, nível FC 02, incorporados a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 9.527/1997, c/c os artigos 2º e 13 da Lei nº 9.624/1998.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

ATO Nº 96, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1199/2023, e do Acórdão nº 1507/2023, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, prolatado no Processo TC nº 004.885/2022-8, resolve:

REVISAR os proventos de NÍSIA AZEVEDO SILVA, servidora aposentada deste Tribunal, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Área Administrativa, matrícula nº 308.21.0514, reduzindo o percentual de Adicional por Tempo de Serviço, de 07% (sete por cento) para 06% (seis por cento).

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

PORTARIA Nº 200, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso XV, do Regimento Interno;

Considerando os termos do Ofício GDRE n. 003/2023, resolve:

I - Designar os substitutos de SHEILA MARISE DE MEDEIROS FERNANDES, matrícula 308.21.0916, Assessora-Chefe de Gabinete (CJ-03), do Gabinete do Desembargador Ricardo Luís Espíndola Borges, em suas ausências, impedimentos legais e na hipótese de vacância do cargo, na forma abaixo descrita:

1º JOSÉ WALDERY DE SOUZA PARANHOS - 308.21.1008

2º ANA CLÁUDIA MAIA DE MEDEIROS - 308.21.9436

3º DIANA LINHARES TASSINO DE ARAÚJO BARROS - 308.21.9376

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
PORTARIA GP Nº 268, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o Processo Administrativo (PROAD) nº 50/2023, resolve:

Conceder pensão vitalícia a JORGE ANTÔNIO DE CASTRO RISO, na qualidade de cônjuge da servidora JEANE CHAVES RISO, ocupante do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Cálculo - matrícula 308.22.552 (SGRH - 5457) do quadro de pessoal deste Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, falecida na atividade, em 31/12/2022, com fundamento nos artigos 217 a 219 da Lei 8.112/90; 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019; artigos 16, inciso I, 74, inciso I, 77, § 2º, incisos II e V, alínea "c", sub-alínea 6 da Lei nº 8.213/1991, com redação integrada pela Portaria ME nº 424, de 30/12/2020 e a recente Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.645, de 24/05/2022, em especial, o contido nos arts. 3º, 6º, 7º, 17 a 20, 24 e 25, 30, 31 e 38, com efeitos a contar de 31/12/2022.

MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 234, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata GABRIELA VIEIRA RODRIGUES, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 148º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora ALICE RAQUEL FERREIRA CAVALCANTI GONÇALVES PEREIRA, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/229/2023, publicada em 13 de abril de 2023, no DOU nº 71, Seção 2, página 74, tornou-se vago em decorrência de vacância por posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da nomeação de Felipe Dias Kohnert Seidler.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 237, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata LARISSA ALCANTARA FREIRE, para o cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, ocorrida por intermédio da Portaria TRT/GP/DG 220/2023, publicada no Diário Oficial da União, número 70, seção 2, página 76, de 12/04/2023, em virtude de desistência expressa da posse.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 238, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata VANESSA MASSON VIEIRA, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 149º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/109/2023, publicada em 1 de março de 2023, no DOU nº 41, Seção 2, página 116, tornou-se vago em decorrência de aposentadoria, nos termos do artigo 33, inciso VII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da posse de Larissa Alcântara Freire.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 108, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.316/1975 e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, resolve:

Art. 1º Exonerar THAISE BRASIL DE MORAES do cargo de Assessora Especial da Presidência do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nível I, na data de 13 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei 13.693 de 26 de março de 2018, resolve:

Exonerar, a pedido, o Sr. Marcos dos Santos Silva, CPF nº xxx.783.xxx-60 do cargo de Analista de Tecnologia da Informação Júnior do CFT, a partir de 28 de fevereiro de 2023;

Exonerar, a pedido, a Sra. Thais dos Santos Barbosa França, CPF nº xxx.203.xxx-69 do cargo de Técnico Industrial Júnior do CFT, a partir de 29 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Victor Francisco Braga Tavares, CPF nº xxx.192.xxx-21 do cargo de Assistente Administrativo I do CFT, a partir de 31 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Gilberto Pereira da Rocha, CPF nº xxx.727.xxx-91 do cargo de Analista Técnico Júnior do CFT, a partir de 10 de abril de 2023.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DO CRCES Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º. Designar para desempenho das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, aptos a tomarem decisões, acompanharem o trâmite das licitações, darem impulso aos procedimentos licitatórios e executarem quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação os seguintes empregados: a) Agente de Contratação Titular: Amylene Shneider Gonçalves Delunardo; b) Agente de Contratação Suplente: Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 2º. Designar como integrantes da Equipe de Apoio os seguintes empregados: a) Douglas Ferrari Junior; b) Erika de Oliveira Correa; e c) Roberto Luciano Soares Gomes. Parágrafo único. Os empregados mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente. Art. 3º. A Presidência da Comissão de Contratação incumbirá à Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, que, em suas ausências e/ou impedimentos, será substituída pela empregada Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por no mínimo 3 (três) membros, especialmente designados, que responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual

divergente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião que houver sido tomada a decisão. Art. 5º. O Agente de Contratação, equipe de apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar Assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Art. 6º. O Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação poderá convocar empregados que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou contratação direta, para auxiliarem quanto às especificidades de propostas e documentos de habilitação. Parágrafo único. Nas contratações que envolvam



bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação. Art. 7º. Os Agentes de Contratação e a Equipe de Apoio deverão adotar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA CRISTINA TASSO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA COREN-RJ N.º 755, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública, resolve:

Art.1º. Exonerar RODRIGO GUANABARA MOREIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL IV, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 760, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; resolve:

Art.1º. Exonerar ANDRESSA SANTOS DE OLIVEIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 773, DE 4 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1.Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; 2.O deliberado pela Presidência no Memorando nº 205/2023 - Presidência, resolve:

Art.1º. Nomear JULIANA GONÇALVES MONTEIRO para cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 04/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir da data supracitada.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

A Presidente juntamente com a secretária do Conselho Regional de enfermagem de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno desta Autarquia.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal para preencherem os cargos vagos de e os que vierem a ser criados de provimento efetivo;

Considerando a deliberação do Plenário na 87ª ROP (Reunião Ordinária de Plenário) em 18 de janeiro de 2023, resolvem:

Art. 1º - INSTITUIR a comissão do concurso público do COREN-RR, destinado à seleção de candidatos para provimento dos cargos públicos do quadro efetivo para provimento dos cargos públicos efetivos.

Art.2º - A comissão fica encarregada de fazer o estudo técnico, com apresentação dos cargos, as atribuições de cada cargo, os vencimentos básicos, os benefícios e o impacto financeiro.

Art. 3º - Ficam DESIGNADOS para a composição da comissão a conselheira e os empregados públicos relacionados abaixo:

- I - Erika Madelaine Souza do Nascimento Carvalho;
- II - Donária Santana da Cruz Neta;
- II - Carlete Alves Abreu, e;
- IV - Frederico Junior Pereira Evangelista.

Parágrafo Único - A comissão irá reunir-se 01 (uma) vez por semana, nas quintas-feiras, com o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do estudo técnico do caput deste artigo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TARCIA MILLENE DE A. COSTA BARRETO
Presidente

GABRIELLE DE ALMEIDA RODRIGUES
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8 DE 1º DE MARÇO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) no uso da atribuição que lhe confere a letra "j" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112, resolve:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Contratação composta pelos Agentes de Contratação e pela Equipe de Apoio para a realização de Licitações nas suas diversas modalidades para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - A Comissão será constituída por 6 (seis) servidores do Quadro de Pessoal Permanente do CRMV-MG, sendo que 3 (três) deles atuarão em caráter efetivo e os outros 3 (três) como suplentes, a seguir designados:

Nome	Designação
Joaquim Paranhos Amancio	Agente de Contratação
Eron Januário da Silva	Agente de Contratação
Equipe de Apoio	
Luana Grasielle Martins Ribeiro Sousa	Membro Efetivo
Tânia dos Santos Teixeira Lima	Membro Efetivo
Ana Maurina Carvalho	Membro Suplente
Miriam Imaculada Lopes Fernandes	Membro Suplente

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão é de 2 (dois) anos, devendo os servidores designados exercer estas atividades sem prejuízo das funções de seus respectivos cargos.

§ 2º - O Agente de Contratação, conforme a modalidade de licitação a se realizar, será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo respectivo Suplente.

§ 3º - As ausências, os impedimentos e as substituições serão sempre objeto de registro nas Atas da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio de Pregão.

§ 4º - O membro suplente será convocado pelo Presidente ou Pregoeiro para substituir membro efetivo ausente ou para compor Equipe, de acordo com a complexidade da Contratação.

Art. 3º - Compete à Comissão de Contratação praticar todos os atos necessários à expedição dos Editais, organização, recebimento, exame e julgamento dos documentos e procedimentos relativos às licitações, em qualquer de suas modalidades, mediante a classificação das propostas, submetendo-as para homologação, revogação ou anulação do Presidente desta Autarquia, de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação complementar.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação reunir-se-á em local, dia e hora que o Agente de Contratação designar, sendo necessário o "quorum" mínimo de 3 (três) membros para processar e julgar as propostas.

Art. 4º - À Comissão de Contratação é assegurada competência para convocar profissional com conhecimento técnico, visando o necessário assessoramento e emissão de Parecer especializado, referente ao objeto da licitação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DIVINO ROCHA

PORTARIA Nº 37, DE 12 DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "g", "i", "k" e "l" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, na página 112, do dia 11 de agosto de 2011,

considerando a criação do Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, ocorrido na 522ª Reunião Plenária deste CRMV-MG, realizada em 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Nomear Daniela Ferreira Campos para ocupar o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - O salário para o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais é de R\$3.264,63 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), com reajuste anual na data base dos empregados do CRMV-MG.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de dezembro de 2022.

BRUNO DIVINO ROCHA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO

ATO Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A Presidenta do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de sua aprovação no concurso público, de que trata o edital CRN9 01/2019, cujo resultado final foi homologado e publicado no DOU em 20/02/2020, o seguinte candidato para o cargo do CRN9 abaixo relacionado.

NUTRICIONISTA FISCAL –BARBACENA
CPF: 118.479.856-70 - ANDRESA CAROLINA DA SILVA COSTA
NUTRICIONISTA FISCAL –BELO HORIZONTE
CPF: 062.899.076-62 - DAYANA CRISTINA BRITO

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno.

CONSIDERANDO que os Conselhos de Técnicos Industriais são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício profissional do técnico industrial, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União, resolve:

Art. 1º. Alterar cargos de livre provimento e demissão, a partir do dia 02 de janeiro de 2023:

I. Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS SANTANA LEITE (CPF: XXX.965.XXX-72), sob a MATRÍCULA n. 0046, terá seu cargo alterado para ASSESSOR II.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do CRT-BA



Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

XX/2024

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 15.688,08

DATA DA SESSÃO

Dia XX/XX/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Processo 9079618110000805.000017/2024-89

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: XX/XX/2024

Horário da Fase de Lances: 08 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL)
01	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens	72 horas

1.2.1. A contratação será em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4.A participação nesta dispensa de licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4.organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e o modelo de gestão operacional, conforme dispõe o [art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017](#).

2.3.1.Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.
- 3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.6.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, conforme trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
 - 3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo preço global.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).**

- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) [SICAF](#);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o contrato ou instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite ao instrumento equivalente, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não assinar a Autorização de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO III – Minuta de contrato.

Vitória/ES, XX de XXXXXX de 2024.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
Presidente do CRCES

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica

- 1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
 - 1.1.7.1. As Cooperativas deverão apresentar um documento denominado “modelo de gestão operacional”, citado no art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.
- 1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- 1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3. Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

1.4. Qualificação Técnica

1.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios das capacidades técnicas da licitante, conforme descrição abaixo, de acordo com o (s) item (s) que a licitante concorre:

1.4.1.1.1. Para o item 1: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando cobertura fotográfica em eventos institucionais ou corporativos.

1.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.4.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

1.4.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

1.4.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.4.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.4.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

1.4.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

1.4.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

1.4.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

1. OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global* e o regime de execução será por empreitada por preço unitário.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A cobertura fotográfica será realizada mediante captação de imagem com equipamento profissional próprio da CONTRATADA, de eventos institucionais realizados na sede do CRCES, ou em locais da capital em que o CRCES estiver presente, a ser indicado pelo Setor de Desenvolvimento Profissional/Assessoria de Comunicação por meio de Ordem de Serviço;

3.2 Todos os arquivos digitalizados relativos ao evento coberto deverão ser disponibilizados em meio eletrônico (DropBox, Google Drive, etc) ou mídia (CDs/DVDs) ou pen drive para Setor de Desenvolvimento Profissional/Assessoria de Comunicação, em até 24 (vinte e quatro) horas após a execução da cobertura fotográfica. A depender da relevância do evento, torna-se imprescindível o envio imediato de fotos via WhatsApp durante a realização do evento, quando solicitado. Desta forma, a disponibilização de câmera e/ou telefone celular com acesso à internet compatível com o serviço é de responsabilidade da CONTRATADA. As fotos, que não as enviadas de imediato via online, serão tratadas e encaminhadas no formato JPEG, alta resolução. Esta entrega dos arquivos digitalizados não será de forma alguma computada como saída para cobertura fotográfica;

3.3 Os serviços serão executados nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 18h, e, eventualmente, em período noturno, finais de semana e feriados, nos locais e nas condições estipuladas pelo Setor de Desenvolvimento Profissional/Assessoria de Comunicação. Caso o evento seja fora das unidades do CRCES, a CONTRATADA será a responsável por todos os contatos e credenciamentos relativos a garantir o acesso a tais locais, sendo que o Setor de Desenvolvimento Profissional ou a Assessoria de Comunicação poderão auxiliar nesse processo, caso necessário.

3.4 Durante a realização dos serviços fotográficos, o profissional ficará à disposição do Setor de Desenvolvimento Profissional ou da Assessoria de Comunicação, para cumprimento das pautas indicadas dentro do respectivo período, devendo cumprir os horários na sua integralidade;

3.5 As fotografias deverão ser produzidas em alta resolução, de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade, por máquina fotográfica de categoria profissional, funcionalidade de acesso à internet, com conectividade via rede Wi-fi; tipo DSLR (Digital Single Lens Reflex), com resolução mínima de 12 megapixel; flash externo de modelo atualizado, tripés para câmeras e peças de iluminação de estúdio com respectivos acessórios compatíveis com o trabalho profissional.

3.6 Os serviços de tratamento das fotos são de responsabilidade da CONTRATADA e devem ser feitos com a aplicação de software atualizado, para tratamento/edição de imagens, específico para fotografias, de propriedade da CONTRATADA, com o fornecimento de mídias CDs/DVDs de qualidade superior, a serem utilizados para gravação/reprodução de imagens.

3.7 As fotografias deverão ser tratadas/editadas por meio de softwares apropriados (Photoshop, Lightroom ou outros de mesmo nível técnico ou superior), fornecidos pela CONTRATADA.

3.8 É vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas, de forma que altere a substância da imagem original.

3.9 Os serviços de cobertura fotográfica serão solicitados à CONTRATADA, por escrito, mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Desenvolvimento Profissional, contendo a data e a hora de sua expedição, podendo ser encaminhada via e-mail ou outro meio de comunicação, tal como WhatsApp, de segunda a sexta.

3.10 Os serviços de cobertura fotográfica deverão seguir padrão de qualidade profissional, em que serão verificados o momento adequado, enquadramento e foco das imagens captadas; a correção das cores, iluminação; e a coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto.

3.11 Os serviços de coberturas fotográficas serão solicitados pelo representante do Setor de Desenvolvimento Profissional com antecedência mínima de 15 dias.

3.12 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas da execução dos serviços, incluída a utilização de equipamentos e materiais de consumo (fitas, filmes, mídias CD/DVD e outras), além das despesas com transporte até o local de realização do evento.

3.13 Ficará a cargo do Setor de Desenvolvimento Profissional ou Assessoria de Comunicação a verificação da qualidade do produto entregue, que poderá ser recusado, implicando na substituição do produto julgado inadequado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá refazer o produto/serviço, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, após este prazo, serem aplicadas as penalidades contratuais previstas.

3.14 participar de reuniões pré-evento, caso seja necessário;

3.15 comparecer ao local de realização do evento, apresentando-se à Chefe do Setor de Desenvolvimento Profissional/Assessoria de Comunicação, com no mínimo 01 hora de antecedência.

3.16 Todas as imagens registradas durante a cobertura dos eventos deverão ser repassadas ao Setor de Desenvolvimento Profissional ou Assessoria de Comunicação, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE.

Atribuições Fotógrafo:

3.17 Atender à demanda de cobertura fotográfica de eventos de interesse do CRCES, dentro e fora das dependências do Órgão.

3.18 Operar câmera fotográfica digital profissional, acessórios, equipamentos de iluminação e de medição de luz, com domínio e destreza.

3.19 Receber, controlar e transportar os materiais e equipamentos indispensáveis à execução do trabalho.

3.20 Verificar as condições de uso dos equipamentos fotográficos com vista a detectar eventuais problemas ou necessidade de recarregar baterias para que os equipamentos estejam sempre disponíveis para o uso.

3.21 Prestar contas das atividades desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos pelo CRCES.

- 3.22 Enviar arquivos fotográficos da cobertura realizada, em até 24 (vinte e quatro) horas após a cobertura, por meio físico ou online.
- 3.23 Operar programas de edição e tratamento de imagens como: Adobe Photoshop e Photoshop Lightroom, ou outros programas equivalentes que venham a ser utilizados pelo CONTRATANTE.
- 3.24 Executar demais atividades correlatas à função.
- 3.25 É proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do contratante, para a prestação do objeto.

Requisitos Mínimos Para A Execução

- 3.26 fotógrafos profissionais com experiência em fotografias institucionais para eventos acima de 150 pessoas;
- 3.27 Câmeras DSLR com sensor Full frame ou Mirrorless com sensor Full frame ou APS-C, tecnologia de conexão: wi-fi, USB, HDMI.
- 3.28 Flash externo;
- 3.29 Tripé de iluminação;
- 3.30 Lentes/Objetivas prime;
- 3.31 Backup: Unidade reserva de todo equipamento necessário para conclusão do trabalho caso a unidade principal apresente alguma falha durante a cobertura fotográfica.

Direitos Autorais e Patrimoniais

- 3.32 Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência serão de propriedade do acervo do CRCES, resguardada a indicação do autor da obra.
- 3.33 Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob as penas da lei.
- 3.34 As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados, previstos por este Termo, entregues pelo CONTRATANTE a autoridades, servidores do CRCES, poderão ser reproduzidas, sem qualquer ônus suplementar aos já definidos neste Termo, resguardada a identificação da autoria.

Estimativa de Quantidades

3.35 Serviços estimados de fotografia e edição de imagens: Para se estimar a quantidade de horas, foram levados em consideração os planos de trabalho elaborados pelos setores e as memórias de cálculo anexadas aos projetos. Também usamos como referência a agenda de reuniões institucionais do CRCES.

Eventos Estimados do CRCES				
Descrição	Quantidade	Carga horária estimada	Quantidade estimada de participantes	
SEMINÁRIO DE GOVERNANÇA	1	8	300	
DIA DO CONTADOR	1	4	150	
SOLEINIDADE DE ENTREGA DE CARTEIRAS	2	4	200	

EVENTO EM PROL DOS APROVADOS NO EXAME DE SUFICIÊNCIA	2	4	120
SIECES SEMINÁRIO DE INOVAÇÃO EMPREENDIMENTO CONTÁBIL	1	8	300
SIECES - SEMINÁRIO DE INOVAÇÃO EMPREENDIMENTO CONTÁBIL	1	8	800
SEMINÁRIOS	4	32	600
Quantidade Total	12	72	2.470

4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, exemplo: lentes, flashes, tripés, câmeras, mão de obra, tudo que for necessário para atender satisfatoriamente a quantidade estimada de participantes do evento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato/ordem de serviço, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

5.2 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

5.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

5.4 A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail ou outra forma de comunicação, além do nome do responsável para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer durante a execução do contrato/autorização de fornecimento;

5.5 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, da emissão da ordem de serviços até a conclusão da prestação de serviços e pagamento;

5.6 Responsabilizar-se por quaisquer tributos, custos, frete e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais;

5.7 Orientar, coordenar, acompanhar e dar ordens aos funcionários alocados, visando sanar qualquer imprevisto, inclusive, corrigindo situações adversas. Diligenciar para que o serviço proposto pela contratante seja prestado de

forma satisfatória, bem como efetuar as devidas reposições necessárias, quando for o caso, para o bom andamento do evento;

5.8 Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

5.9 Emitir Nota Fiscal após a prestação do serviço e encaminhá-la ao setor de compras, juntamente com as devidas certidões negativas de débitos (INSS e FGTS) atualizadas e não vencidas, como também da Declaração de Optante pelo Simples original, quando for o caso, datada do mês da emissão da Nota Fiscal, devidamente assinada por um dos sócios e carimbada com o CNPJ.

5.10 Manter, até a conclusão da prestação de serviços e pagamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

5.11 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

5.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

5.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.18 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.19 Submeter previamente, por escrito ao CRCES, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

5.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 A contratante anotarás todas as ocorrências relacionadas à prestação de serviço, determinando o que for necessário à sua regularização e procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.

6.2 O CRCES prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

- 6.3 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.
- 6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.
- 6.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.6 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;
- 6.7 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.8 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.
- 6.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Termo de Referência.
- 6.13 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 6.13.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
 - 6.13.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 6.13.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.14 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 6.15 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 6.16 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7- DAS PENALIDADES

7.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

7.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

7.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

7.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

7.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

7.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

7.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

7.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

8.1 A Contratada será remunerada pelos serviços efetivamente executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.

8.2. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.5. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

8.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal <http://www.receita.fazenda.gov.br>, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

8.7. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

8.8. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência.

8.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES: Plano de Trabalho - **PROJETO Nº 3015 - SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCES.**

6.3.1.3.02.01.017 – Serviço de Fotografia e vídeos;

9- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.8. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

9.9 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

9.10 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.11 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.14 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

10- DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

11- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

12- DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

13- FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

13.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos descritos a seguir:

13.4 Habilitação jurídica

13.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.4.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária :** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.4.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.4.7.1 As Cooperativas deverão apresentar um documento denominado “modelo de gestão operacional”, citado no art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

13.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

13.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

13.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.6 Qualificação Econômico-Financeira

13.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

13.7 Qualificação Técnica

13.7.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.7.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios das capacidades técnicas da licitante, conforme descrição abaixo, de acordo com o (s) item (s) que a licitante concorre:

13.7.1.1 Para o item 1: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando cobertura fotográfica em eventos institucionais ou corporativos.

13.7.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.7.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.8 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.8.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.8.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

13.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15- ESTIMATIVA DE PREÇOS

15.1. Apresentar planilha com descrição individual, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, bem como, após a apresentação do valor mensal e anual (global) dos serviços, com valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

15.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados ao CRCES sem ônus adicionais.

15.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação de cada item.

15.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;

b) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

15.5 Os serviços sob demanda de empresas para a prestação de serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais, não estão obrigados a utilizar o valor total estimado ao longo do período de validade do contrato. Dessa forma, o valor total deve ser considerado apenas como previsão de despesas.

15-MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

15.1. ITEM 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Estimadas de Eventos	Horaria Estimadas de eventos	Valor por Hora R\$	Valor Total R\$
1	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens	12	72	217,89	15.688,08

15.1 O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ xxxx (xxxx) para um período de 12 meses.

15.2 Os serviços eventuais e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos executivos com motorista, e para a locação de veículos de passageiros sem motorista, têm o valor total estimado ao longo do período de validade do contrato. Destaca-se que o Conselho não se obriga à utilização dos itens. Dessa forma, o valor total deve ser considerado como previsão de despesas.

15.3 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado por item para a contratação de cada item.

16- CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Elaine Leopoldino Ferreira
Coordenadora do Setor Administrativo

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Walterleno Maifrede Noronha
Presidente do CRCES

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 9079618110000805.000017/2024-89

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
CRCES E A EMPRESA E

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens	72 horas	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O presente contrato poderá ser prorrogado, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - 2.6.1. Prestação regular dos serviços;
 - 2.6.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
 - 2.6.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
 - 2.6.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
 - 2.6.5. Concordância expressa do CONTRATADO pela prorrogação.
- 2.7. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 2.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$..... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

8.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

8.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, o Fornecedor ficará sujeito, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, isoladamente ou conjuntamente, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Multa, calculada sobre o valor total atualizado da proposta:

b1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço;

b2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

b3) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- d) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 11.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;
- 11.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Autorização de Fornecimento e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;
- 11.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;
- 11.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 11.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 11.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;
- 11.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo licitante.
- 11.10. As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRCES na esfera cível para ressarcimento de danos, inclusive moral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

- 6.3.1.3.02.01.017 – Serviço de Fotografia e vídeos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, ____ de _____ de 2024.

CONTRATADA

PRESIDENTE CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

À Assessoria Jurídica do CRCES

Em cumprimento ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;"

Ratifico que os requisitos estabelecidos no inciso IX do art. 18 da NLLC foram estabelecidos pelo Setor Requisitante, conforme consta no Termo de Referência.

Quanto a dotação orçamentária, consta nos autos a informação da Contabilidade, sobre a necessidade de remanejamento de verba para a emissão da reserva orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 02/04/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0287448** e o código CRC **74AFF437**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

SEI nº 0287448

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

REMANEJAMENTO ENTRE PROJETOS
[Conta contábil igual e projetos de áreas diferentes]

1. Dados do Solicitante

Nome: **Jorge Tadeu Laranja**

E-mail: **jorge.laranja@crc-es.org.br**

2. Justificativa da necessidade de alteração orçamentária:

Necessidade de Contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

(Discriminar conta contábil, os motivos para o remanejamento e a necessidade ou não de retornar o recurso ao projeto de origem no próximo crédito adicional suplementar. Caso tenha necessidade de retornar o recurso, discriminar de onde será proveniente a anulação).

3. Dados do projeto de anulação:

Nº do projeto: Código: **3017**

Descrição: **6.3.1.3.02.01.017**

Valor a ser anulado: R\$15.688,56 (quinze mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

4. Dados do projeto de suplementação:

Nº do projeto: Código: **3015**

Descrição: **6.3.1.3.02.01.017**

Valor a ser anulado: R\$15.688,56 (quinze mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

5. Área responsável Concordo com o remanejamento dos recursos orçamentários, conforme justificativa acima:

Helton Carvalho (assinatura do responsável pelo projeto anulado)	Jorge Tadeu Laranja (assinatura do responsável pelo projeto suplementado)
--	---

Vitória, 12 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Tadeu Laranja, Diretor Executivo**, em 12/04/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 12/04/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0288506** e o código CRC **38FF882F**.

PARECER JURÍDICO nº 0026/2024.

Processo: 9079618110000805.000017/2024-89.

Interessado: Setor Administrativo.

Assunto: Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES.

DISPENSA ELETRÔNICA. BAIXO VALOR. SERVIÇO DE FOTOGRAFIA E EDIÇÃO DE IMAGENS, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À COBERTURA FOTOGRÁFICA DOS EVENTOS DO CRCES. O limite de valor do artigo 75, II, Lei 14.133/2021 deve ser observado pelo contrato a ser firmado (limite individualmente considerado) e pela somatória de todas as despesas do exercício financeiro com objeto de mesma natureza (limite global; art. 75, §1º). Possibilidade jurídica. Providências a serem adotadas. Necessidade de revisão do Termo de Referência, e dos demais atos nele baseados, devido a textos conflitantes ou em duplicidade, critérios de aceitabilidade e de julgamento inadequados e omissão de item obrigatório ["solução como um todo"]. Empenho prévio. Divulgação em sítio eletrônico.

I. RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados pela Pregoeira Titular do CRCES em atenção ao art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para "análise jurídica e emissão de parecer" (ID 0287448).



O **Documento de Formalização de Demanda - DFD (ID 0256814)** indica como objeto a *"contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES"*.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** realizado indica que é viável a contratação (**item 2.19, ID 0256938**).

Foram realizadas **Análise de Riscos** da fase de planejamento da contratação (**ID 0265855**) e Análise de Riscos da fase de seleção do fornecedor (**ID 0265859**).

Percebe-se a juntada do **Termo de Referência** por duas vezes nos autos, porém, para fins de análise deste parecer, será considerada a última versão, acostada em **ID 0287221**, no qual o objeto da contratação direta é descrito à semelhança do DFD., acrescido de indicações dos eventos em potencial a serem cobertos pelos serviços de fotografia: *"1.1 Contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade"*.



Mapa Comparativo de Preços foi apresentado em **ID 0277423**. O Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços, visto em **ID 0277429**, indica a obtenção do preço através da análise de duas contratações públicas - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (**ID 0265856 e ID 0277422, fls. 29/37**) e do Tribunal Regional do trabalho da 4ª Região do Rio Grande do Sul (**ID 0277422, fls. 38/53**), e da proposta apresentada pelo fornecedor Rodrigo Gavini Fotografia (**ID 0277422, fl. 27**), para calcular a média dos valores por hora e total.



A partir do valor obtido no Mapa Comparativo de Preços, foi requisitada reserva orçamentária no valor total de **R\$15.688,56** (quinze mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), no Projeto nº 3015 - Seminários e Reuniões Voltados à Gestão do Sistema CFC/CRCS, 6.3.1.3.02.01.017 – Serviço de Fotografia e vídeos (**ID 0285679**). A fim de viabilizar a despesa, foi promovida remanejamento entre projetos, conforme consta de **ID 0288506**.

São observados, ainda, Despacho de Autorização de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, proferido pela Presidência do CRCES (**ID 0285680**); designação da Comissão de Planejamento das Contratação - identificados pela edição da Portaria CRCES nº 081, de 20 de outubro de 2023 (**ID 0256936**), a publicação no DOU da Portaria CRCES nº 027/2023 (**ID 0287425**).

Por fim, são juntados Minuta de Aviso de Contratação Direta (**ID 0287440**) tendo como Anexo I a lista de Documentação Exigida para Habilitação (**fls. 11/12**), como Anexo II o Termo de Referência (**fls. 13/26**) e como Anexo III a Minuta de Termo de Contrato (**fls. 27/33**).

É o relatório, no essencial, passamos a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.A – LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Inicialmente, salientamos que este parecer, **fundamentado exclusivamente nos elementos constantes dos autos e da consulta formulada e nas disposições da Lei 14.133/2021 – à qual se referem todos os artigos indicados entre parênteses sem menção expressa à lei –**, limitar-se-á aos aspectos jurídicos-formais do ato analisado, seja porque a avaliação de sua conveniência e oportunidade estão reservados à esfera discricionária do administrador público; seja porque os aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos extrapolam ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.



II.B - DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, LEI 14.133/2021.

O **art. 37, XXI, CF/88¹** estabelece a **obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório** como requisito à celebração de contratos administrativos, ressaltando as hipóteses especificadas na legislação, que, por sua vez, prevê entre outras figuras excepcionais a dispensa de licitação por baixo valor, para as compras e serviço de montante inferior a **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme inteligência **art. 75, II**, da Lei 14.133/2021 c/c art. 1º e Anexo I, do Decreto nº 11.871/2023.

Trata-se de expressão dos princípios da economicidade e proporcionalidade no âmbito do certame licitatório, pois não faria sentido que os custos assumidos para levar a cabo o procedimento licitatório ultrapassem as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela disputa, como nos ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR².

Na hipótese em apreço, o **Termo de Referência (ID 0287221)** está alinhado com o Mapa de Preços de **ID 0277423**, e define o custo estimado da contratação em **R\$15.688,56** (quinze mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Considerando que esse é o valor máximo de aceitabilidade do preço da contratação, a proposta a ser selecionada estará abaixo do limite atualizado do inciso II do artigo 75, o que demonstra o atendimento desse primeiro requisito (**limite individualmente considerado**).

Não obstante, a aferição do limite de **R\$59.906,02** deve observar a ressalva prevista no art. 75, §1º, da Lei n.º 14.133/21 (**limite global**), que veda a avaliação isolada do valor da contratação, impondo a soma dos valores despendidos pela gestora, no exercício financeiro, com despesas relativas ao mesmo

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CRFB 1988)

² Cf. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública**. São Paulo: Dialética, 2003, p. 259.



objeto, ou, nas palavras exemplificativas do legislador, "contratações no mesmo ramo de atividade".

A **IN SEGES/ME nº 67/2021** dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (art. 1º). O art. 4º, §2º da referida IN disciplina o enquadramento das despesas de mesmo ramo de atividade para fins de aferição dos limites do artigo 75, incisos II e III, Lei 14.133.

Considerando o que fora dito acima, para que seja possível a contratação direta por dispensa de valor, o Gestor deve verificar, antes da contratação, se o valor individual desta contratação somado a todas as despesas no mesmo ramo de atividade a serem contratadas no exercício financeiro vigente não excede ao limite de **R\$59.906,02. [RECOMENDAÇÃO 01]**

Se o limite não for excedido, restará plenamente possível a contratação direta por dispensa em razão do valor.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

A instrução processual adequada, no caso da contratação direta, está especificamente disciplinada nos **artigos 72 e 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021**, cabendo ao agente público responsável pela contratação atestar sua presença nos autos. Vale ressaltar que alguns dos documentos descritos nos incisos do artigo 72 podem ser dispensados e de mesma maneira algumas das formalidades indicadas nos normativos acima com a expressão "se for o caso", mediante ato motivado do agente público.

Analisando os autos, aparentemente todos os atos e documentos obrigatórios estão inseridos nos autos.

O **DOCUMENTO DE FORMULAÇÃO DE DEMANDA (DFD)** encontra-se em **ID 0256814** e veio acompanhado de **ESTUDO TÉCNICO**



PRELIMINAR (ID 0256938) cujo teor atende ao conteúdo mínimo descrito no artigo 18, §1º, Lei 14.133. A **ANÁLISE DE RISCOS** executada, conforme se verifica em ID 0265855 e ID 0265859, e do **TERMO DE REFERÊNCIA**, em sua última versão de ID 0287221, no geral, atende o conteúdo mínimo previsto na NLL (art. 6º, inc. XXIII), (art. 72, inc. I, da Lei 14.133/2021), sendo necessárias algumas ressalvas quanto ao TR.

Prefacialmente, apontam-se divergências no texto do TR.

Dele consta:

“1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global e o regime de execução será por empreitada por preço unitário.”

Pela experiência pregressa em outras atuações, identifico que o item 1.3 está destinada ao **critério de julgamento a ser adotado**, e o regime de execução é tratada mais adiante, em item próprio.

In casu, o texto utilizado não indica um critério válido de julgamento e ainda aponta regime de execução que está em contradição ao regime de execução de empreitada por preço unitário apontado nos demais itens do TR **[Preâmbulo do Aviso de Contratação; item 13.2; 15.3]**.

Veja, por exemplo, o texto do mesmo item 1.3 do último aviso de contratação examinado por essa assessoria **[9079618110000805.000008/2024-98, contratação de serviços de mestre de cerimônia]**:

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no serviço de mestre de cerimônias, necessário para a realização dos eventos a serem promovidos pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRCES, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



Diante disso, recomendo a revisão do item 1.3 do Aviso de Contratação para que seja indicado critério de julgamento válido, observando-se a previsão do artigo 16, §1º, da IN SEGES/ME 67/2021, que induz que o contratante será definido conforme "seleção da proposta economicamente mais vantajosa".

[RECOMENDAÇÃO 02]

Também foi observada a ausência da "descrição da **solução como um todo**" (art. 6º, inciso XXIII, c) no TR. Tal exigência é definida pelo TCU como *"o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação"*³. A despeito da ausência do item no TR, verifica-se sua menção no ETP, em todo caso, sugere-se a inserção de tal item também no TR em cumprimento às disposições do art. 6º, inciso XIII, alínea "c" da Lei de Licitações e Contratos.

[RECOMENDAÇÃO 03]

Além disso, na situação em apreço, parece haver confusão entre o critério de julgamento e o critério de aceitabilidade da proposta. Vejamos o que diz o **item 15.3 do TR**:

15.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação de cada item.

Utilizando-se novamente da experiência pregressa, parece que ao estabelecer *"critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado por item para a contratação de cada item"*, o TR confundiu com o critério de julgamento de menor preço (item 13.1).

Destacamos que em dispensas eletrônicas anteriores deste CRCES, o valor máximo aceitável de propostas e lances foi o **"VALOR DA ESTIMATIVA DE PREÇOS"**, o que é praxis dos procedimentos, até mesmo para garantir que o valor efetivamente contratado estará dentro do limite do artigo 75, incisos II da Lei 14.133. Recomenda-se, portanto, a adequação do item 15.3, podendo ser titulizada redação semelhante às dos outros Termo de Referência

³ Vide <https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.035.htm#Fund746-1>



desse CRCES com o seguinte teor: "O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação". **[RECOMENDAÇÃO 04]**

Ainda no TR, aponto que houve duplicidade de previsão do item 15 do TR, devendo ser excluído um deles. **[RECOMENDAÇÃO 05]**

Destacamos que da leitura dos demais itens do TR, nota-se indicações de prestação de serviços **sob demanda** (item 15.5 e segundo 15.2), tendo em vista a ausência de clareza, até o momento, de quais eventos serão realizados e a exata duração de cada um deles, cenário que parece se amoldar ao regime de execução por empreitada por preço unitário, conforme disposição do art. 6º, inciso XXVIII da Lei 14.133/2021. Ademais, verifica-se em item 13.2 a indicação do regime de execução de empreitada por preço unitário.

Assim, ao passo que o planejamento desta contratação foi toda estribada em estimativas de quantidade, ou seja, o regime de execução deve ser aquele em que se paga pelo que efetivamente foi consumido, quer dizer "empreitada por preço unitário".

Assim, no ato de exclusão do item 15 do TR, recomendo atenção para que não se opte pelo **item 15.3** inserido em segundo lugar, aquele que aparece na página 25 do ID 0287440, pois ele faz equivocada referência a empreitada por preço global. **[RECOMENDAÇÃO 06]**

Além disso, o segundo "item 15" [pág. 25, ID 0287440] traz, por duas vezes, o item 15.1, sendo que o último deles está sem preenchimento quanto ao valor estimado da contratação ["15.1 O valor estimado para a presente contratação é de R\$ xxxx (xxxx)..."], o que deve ser preenchido, caso se opte pela manutenção desse texto do segundo item 15.1. **[RECOMENDAÇÃO 07]**

Citados em inciso do artigo 72, Projeto Básico e Projeto Executivo estão ausentes nos autos sem que haja qualquer irregularidade nisso, pois NÃO se trata de contratação de obra ou serviço de engenharia. Ora, em se trata de contratação de serviços em geral, o termo de referência é o artefato de planejamento adequado para a especificação suficiente do objeto contratual, a fim



de possibilitar a correta elaboração de propostas na fase de disputa e de definir precisamente as ações e atividades a serem exigidas do futuro contratado.

Prosseguindo no exame dos requisitos, quebra-se a ordem em que os requisitos são indicados nos incisos do artigo 72 para, primeiramente, tratar de **RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO** (inciso VI) e, em seguida, conjuntamente, por serem temas correlatos, de **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS** (inciso VII) e **ESTIMATIVA DE PREÇOS** (inciso II).

A **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO** (inciso VI) é uma formalidade para a contratação direta [por dispensa ou por inexigibilidade] cujo conteúdo é percebido facilmente pela literal da nomenclatura utilizada pelo legislador, ou seja, ela se traduz na motivação dos fatos que apoiaram a decisão pela escolha de dado profissional em meio a outros tantos disponíveis no mercado. Alguns exemplos podem aclarar melhor. A contratação de um cantor profissional [não pode ser amador], por inexigibilidade, na forma autorizada pelo artigo 74, II, é uma escolha discricionária entre inúmeros artistas disponíveis. Outro exemplo é a contratação de instituição sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ética e profissional para prestação de serviço de recuperação social de pessoa presa, na forma do artigo 75, XV. Basta que a Autoridade aponte as razões pelas quais aquele “artista” ou aquela “instituição” são os que, a seu juízo, melhor se adequam ao objetivo do evento público com apresentação musical ou às finalidades do programa ou projeto social com a população carcerária.

Entretanto, quando se está diante de contratação direta com esteio em uma das hipóteses do artigo 75, incisos I, II ou III, a escolha do futuro contratado NÃO é discricionária, como visto antes, mas sim impessoal a partir de disputa simplificada na qual a “**proposta vencedora**” será a “**proposta economicamente mais vantajosa**”, conforme IN SEGES/ME 65, art. 7º, §4º (“*seleção da proposta economicamente mais vantajosa*”).

Pois bem, considerando que a situação concreta examinada é justamente uma contratação por dispensa de baixo valor, na forma do artigo 75, II, o CRCES estabeleceu o critério de definição da proposta vencedora como o “**menor preço**”, sendo ele **critério de julgamento** adequado quando se está diante de procedimento de dispensa eletrônica de baixo valor (IN SEGES/ME 65, art. 7º, §4º).



Dando sequência, a **ESTIMATIVA DE PREÇOS** (inciso II), providenciada previamente à fase de seleção do contratado [se procedimento licitatório, previamente à fase externa], é uma exigência legal para todos os processos de contratação direta ou de procedimentos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa por baixo valor.

Por sua vez, a **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS** (inciso VII) na contratação direta coincide com aquilo que se denomina no processo licitatório de “**critério de aceitabilidade dos preços**”. Na situação em apreço, a presente dispensa eletrônica apontou que o valor máximo aceitável de propostas e lances é o valor da “**ESTIMATIVA DE PREÇOS**”, o que é prática dos procedimentos, não havendo nada o que se alterar a respeito.

Dito isso, a Autoridade responsável por homologar o procedimento e por subscrever o contrato administrativo cumpre sua responsabilidade de verificar se o preço contratual está compatível com os praticados no mercado apenas conferindo se a proposta vendedora representa valor pecuniário igual ou inferior ao valor apurado como “**ESTIMATIVA DE PREÇOS**” daquela contratação.

A definição mais exata possível do valor estimado da contratação importa por algumas razões. Primeiro, a Administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despender com o objeto pretendido, promovendo assim a devida reserva orçamentária e empenho da despesa. Segundo, porque o valor estimado determina a aplicação, ou não, de hipótese de dispensa de licitação por baixo valor. Terceiro, porque esse valor indica, em regra, o preço referencial máximo para a futura contratação, em regra.

Portanto, é de suma importância a elaboração tecnicamente correta da Pesquisa de Preços, do tratamento dos dados de mercado e da confecção do Mapa Comparativo de Preços [**ESTIMATIVA DE PREÇOS**] para verificação prévia de disponibilidade orçamentária, para correto enquadramento de várias hipóteses de simplificação procedimental em razão de baixo valor [dispensa de documentos de habilitação, dispensa de parecer jurídico, dispensa de procedimento licitatório



etc] e, principalmente, para garantir a definição de critério exato de aceitabilidade do melhor preço ofertado na fase de seleção do fornecedor para impedir contratações com sobrepreço [**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**].

Assim, no cumprimento dessa importante formalidade pertinente à definição de valor de mercado do objeto contratual, a Administração deve definir corretamente o objeto contratual, efetivar pesquisa de preços em fontes autorizadas em normativos, providenciar o tratamento dos dados coletados na pesquisa (**IN SEGES/ME 65/2021, art. 6º, §4º**) e, por fim, apontar qual será o preço compatível com o praticado no mercado para a específica contratação em curso.
[RECOMENDAÇÃO 08]

Assim, salientamos que, para tal definição de valor de mercado, o TCU exige ampla pesquisa de preços baseada, **prioritariamente**, em contratações públicas (**Acórdão 1.454/2019 – Plenário**).

O preço estimado para a contratação está apontado no Mapa Comparativo de Preços (**ID 0277423**) no valor de **R\$15.688,56** (quinze mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), apurado pela "*média dos valores por hora e total*", conforme aponta Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços (**ID 0223253**).



Do conjunto de e-mails e respostas que compõe o ID 0277422, nota-se que a pesquisa de dados de mercado foi realizada por meio de dois contratos públicos e um orçamento com potencial fornecedor: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (**ID 0265856 e ID 0277422, fls. 29/37**) e Tribunal Regional do trabalho da 4ª Região do Rio Grande do Sul (**ID 0277422, fls. 38/53**); orçamento apresentado pelo fornecedor Rodrigo Gavini Fotografia (**ID 0277422, fl. 27**).

Dessa feita, considerando que o Setor Competente providenciou pesquisa de mercado com esteio em parâmetro prioritário, consoante recomendado no citado **Acórdão nº 3224/2020-Plenário**, nada a sugerir ou recomendar a respeito.



Insta ressaltar que a aferição da compatibilidade do preço contratado foge à competência da assessoria jurídica, por se tratar de aspecto econômico-financeiro, recaindo a responsabilidade na indicação dos valores sobre o Ordenador de Despesas, que deverá declarar a compatibilidade do preço da contratação com o preço de mercado à luz dos aspectos levantados. Compete ainda ao setor técnico zelar pela adequação da pesquisa de preços⁴, e que a aquisição por montante incompatível com o mercado pode gerar a responsabilização da unidade técnica especializada⁵ e da autoridade que homologa o certame⁶.

[RECOMENDAÇÃO 09]

O requisito de **PARECER JURÍDICO** é atendido mediante a presente manifestação (inciso III, primeira parte). A ausência de parecer técnico (segunda parte, inciso III) não é obstáculo à contratação, pois não se trata de documento obrigatório, por expressa disposição legal.

Ato seguinte, a adequação orçamentária (**inciso IV**) está devidamente apontada no **item 8.9 do TR de ID 0287221**, indicando que as despesas decorrentes da contratação correrão dos recursos disponíveis no "Plano de Trabalho - PROJETO Nº 3015 - SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCS".

Em seguida, a **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA** (inciso V) está apontada nos **itens 13.4 a 13.8.7** do Termo de Referência.

Outrossim, há previsão da obrigação de que a empresa contratada atenda às obrigações relativas às reservas de vagas para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social constou do Termo de Referência Ajustado **[item 5.15]** e das obrigações contratuais **[cláusulas contratuais 6]**.

⁴ "Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto." (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7)

⁵ Acórdão nº 228/2002 – Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, Processo nº 002.933/2001-8

⁶ 8.6.5 O que importa é que a eventual citação desses servidores não aproveitaria a defesa do recorrente, isso porque, como ordenador de despesa, deveria ter-se certificado acerca da regularidade da licitação, antes de formalizar o ato de homologação, o que não fez, pois atestou a regularidade do certame cujos preços estavam superfaturados, assumindo, desse modo, a responsabilidade solidária por tal irregularidade e, conseqüentemente, o risco de ser condenado, individualmente, a recolher o débito dela decorrente" (Acórdão nº 509/2005 – Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, Processo nº 775.051/1998-5).



É importante ressaltar que a **Declaração de Reserva de Vagas para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, a que alude o artigo 63, IV, NÃO é exigida em toda contratação públicas, mas apenas para empresas com 100 ou mais empregados, na proporção de 2% a 5%, conforme incisos do artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Logo na sequência do exame dos requisitos do artigo 72, registro que a **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE** (inciso VIII) é visto em **ID 0285680**.

Ainda não foi providenciado nos autos o prévio empenho da despesa, conforme exigido pelo artigo 60, Lei 4.320/1964, o que deve ser providenciado antes da subscrição do contrato pretendido. **[RECOMENDAÇÃO 10]**

Por fim, salienta-se que o disposto no **art. 75, §3º, da Lei 14.133/21** reza que a contratação direta por dispensa em razão do valor será, **preferencialmente**, precedida de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de ampliação da participação de potenciais interessados (princípio da isonomia) e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. **[RECOMENDAÇÃO 11]**

IV. MINUTA DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

Passa-se à análise jurídica da Minuta do Aviso de Contratação Direta (**ID 0287440**), cujos anexos são **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** (Anexo I), o **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo II) e a **MINUTA DE CONTRATO** (Anexo III).



Verifico que a Pregoeira se utilizou de modelo de minuta disponibilizado pela Advocacia Geral da União – AGU em seu site oficial⁷, conduta louvável, pois é material de alta qualidade e que minimiza em muito a possibilidade de existência de incongruências no ato praticado no presente processo administrativo.

V. MINUTA DE CONTRATO:

A minuta de contrato, obrigatória no caso presente, foi acostada no **ID 0287440, fls. 27/33**, Anexo III do Aviso de Contratação, e seu conteúdo atende as especificações do art. 92, da Lei 14.133/2021.

VI. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as **RECOMENDAÇÕES 01, 02, 03, 04, 06, 10 e 11** deste Parecer, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação em razão do baixo valor.

É o parecer.

Vitória/ES, 12 de abril de 2024.

MARCO TULIO
RIBEIRO
FIALHO: [REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma
digital por MARCO
TULIO RIBEIRO
FIALHO: [REDACTED]
Dados: 2024.04.12
16:23:23 -03'00'

MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado - [REDACTED]

THAILA FERNANDES DA SILVA
Ribeiro Fialho Advogados
Advogada - [REDACTED]

⁷ <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta/aviso-de-contratacao-direta-14-133-agosto-2023.docx>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

À Coordenação do Setor Administrativo

Sra. Elaine Leopoldino

Considerando as recomendações constantes no Parecer Jurídico nº 26/2024, encaminho o processo tendo em vista se referir a fase de planejamento da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 12/04/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0301732** e o código CRC **B2D7ACC3**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

SEI nº 0301732



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

1.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

1. OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução **será por empreitada por preço unitário**.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Contratação sob demanda de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

3.1.1 A cobertura fotográfica será realizada mediante captação de imagem com equipamento profissional próprio da CONTRATADA, de eventos institucionais realizados na sede do CRCES, ou em locais da capital em que o CRCES estiver presente, a ser indicado pelo Setor de Desenvolvimento Profissional/Assessoria de Comunicação por meio de Ordem de Serviço;

3.2 Todos os arquivos digitalizados relativos ao evento coberto deverão ser disponibilizados em meio eletrônico (DropBox, Google Drive, etc) ou mídia (CDs/DVDs) ou pen drive para Setor de Desenvolvimento Profissional/Assessoria de Comunicação, em até 24 (vinte e quatro) horas após a execução da cobertura fotográfica. A depender da relevância do evento, torna-se imprescindível o envio imediato de fotos via

WhatsApp durante a realização do evento, quando solicitado. Desta forma, a disponibilização de câmera e/ou telefone celular com acesso à internet compatível com o serviço é de responsabilidade da CONTRATADA. As fotos, que não as enviadas de imediato via online, serão tratadas e encaminhadas no formato JPEG, alta resolução. Esta entrega dos arquivos digitalizados não será de forma alguma computada como saída para cobertura fotográfica;

3.3 Os serviços serão executados nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 18h, e, eventualmente, em período noturno, finais de semana e feriados, nos locais e nas condições estipuladas pelo Setor de Desenvolvimento Profissional/Assessoria de Comunicação. Caso o evento seja fora das unidades do CRCES, a CONTRATADA será a responsável por todos os contatos e credenciamentos relativos a garantir o acesso a tais locais, sendo que o Setor de Desenvolvimento Profissional ou a Assessoria de Comunicação poderão auxiliar nesse processo, caso necessário.

3.4 Durante a realização dos serviços fotográficos, o profissional ficará à disposição do Setor de Desenvolvimento Profissional ou da Assessoria de Comunicação, para cumprimento das pautas indicadas dentro do respectivo período, devendo cumprir os horários na sua integralidade;

3.5 As fotografias deverão ser produzidas em alta resolução, de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade, por máquina fotográfica de categoria profissional, funcionalidade de acesso à internet, com conectividade via rede Wi-fi; tipo DSLR (Digital Single Lens Reflex), com resolução mínima de 12 megapixel; flash externo de modelo atualizado, tripés para câmeras e peças de iluminação de estúdio com respectivos acessórios compatíveis com o trabalho profissional.

3.6 Os serviços de tratamento das fotos são de responsabilidade da CONTRATADA e devem ser feitos com a aplicação de software atualizado, para tratamento/edição de imagens, específico para fotografias, de propriedade da CONTRATADA, com o fornecimento de mídias CDs/DVDs de qualidade superior, a serem utilizados para gravação/reprodução de imagens.

3.7 As fotografias deverão ser tratadas/editadas por meio de softwares apropriados (Photoshop, Lightroom ou outros de mesmo nível técnico ou superior), fornecidos pela CONTRATADA.

3.8 É vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas, de forma que altere a substância da imagem original.

3.9 Os serviços de cobertura fotográfica serão solicitados à CONTRATADA, por escrito, mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Desenvolvimento Profissional, contendo a data e a hora de sua expedição, podendo ser encaminhada via e-mail ou outro meio de comunicação, tal como WhatsApp, de segunda a sexta.

3.10 Os serviços de cobertura fotográfica deverão seguir padrão de qualidade profissional, em que serão verificados o momento adequado, enquadramento e foco das imagens captadas; a correção das cores, iluminação; e a coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto.

3.11 Os serviços de coberturas fotográficas serão solicitados pelo representante do Setor de Desenvolvimento Profissional com antecedência mínima de 15 dias.

3.12 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas da execução dos serviços, incluída a utilização de equipamentos e materiais de consumo (fitas, filmes, mídias CD/DVD e outras), além das despesas com transporte até o local de realização do evento.

3.13 Ficará a cargo do Setor de Desenvolvimento Profissional ou Assessoria de Comunicação a verificação da qualidade do produto entregue, que poderá ser recusado, implicando na substituição do produto julgado inadequado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá refazer o produto/serviço, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, após este prazo, serem aplicadas as penalidades contratuais previstas.

3.14 participar de reuniões pré-evento, caso seja necessário;

3.15 comparecer ao local de realização do evento, apresentando-se à Chefe do Setor de Desenvolvimento Profissional/Assessoria de Comunicação, com no mínimo 01 hora de antecedência.

3.16 Todas as imagens registradas durante a cobertura dos eventos deverão ser repassadas ao Setor de Desenvolvimento Profissional ou Assessoria de Comunicação, considerando-se falta grave, passível de

multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE.

Atribuições Fotógrafo:

- 3.17 Atender à demanda de cobertura fotográfica de eventos de interesse do CRCES, dentro e fora das dependências do Órgão.
- 3.18 Operar câmera fotográfica digital profissional, acessórios, equipamentos de iluminação e de medição de luz, com domínio e destreza.
- 3.19 Receber, controlar e transportar os materiais e equipamentos indispensáveis à execução do trabalho.
- 3.20 Verificar as condições de uso dos equipamentos fotográficos com vista a detectar eventuais problemas ou necessidade de recarregar baterias para que os equipamentos estejam sempre disponíveis para o uso.
- 3.21 Prestar contas das atividades desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos pelo CRCES.
- 3.22 Enviar arquivos fotográficos da cobertura realizada, em até 24 (vinte e quatro) horas após a cobertura, por meio físico ou online.
- 3.23 Operar programas de edição e tratamento de imagens como: Adobe Photoshop e Photoshop Lightroom, ou outros programas equivalentes que venham a ser utilizados pelo CONTRATANTE.
- 3.24 Executar demais atividades correlatas à função.
- 3.25 É proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do contratante, para a prestação do objeto.

Requisitos Mínimos Para A Execução

- 3.26 fotógrafos profissionais com experiência em fotografias institucionais para eventos acima de 150 pessoas;
- 3.27 Câmeras DSLR com sensor Full frame ou Mirrorless com sensor Full frame ou APS-C, tecnologia de conexão: wi-fi, USB, HDMI.
- 3.28 Flash externo;
- 3.29 Tripé de iluminação;
- 3.30 Lentes/Objetivas prime;
- 3.31 Backup: Unidade reserva de todo equipamento necessário para conclusão do trabalho caso a unidade principal apresente alguma falha durante a cobertura fotográfica.

Direitos Autorais e Patrimoniais

- 3.32 Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência serão de propriedade do acervo do CRCES, resguardada a indicação do autor da obra.
- 3.33 Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob as penas da lei.
- 3.34 As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados, previstos por este Termo, entregues pelo CONTRATANTE a autoridades, servidores do CRCES, poderão ser reproduzidas, sem qualquer ônus suplementar aos já definidos neste Termo, resguardada a identificação da autoria.

Estimativa de Quantidades

- 3.35 Serviços estimados de fotografia e edição de imagens: Para se estimar a quantidade de horas, foram levados em consideração os planos de trabalho elaborados pelos setores e as memórias de cálculo anexadas aos projetos. Também usamos como referência a agenda de reuniões institucionais do CRCES.

Eventos Estimados do CRCES				
Descrição	Quantidade	Carga horária estimada	Quantidade estimada de participantes	

SEMINÁRIO DE GOVERNANÇA	1	8	300
DIA DO CONTADOR	1	4	150
SOLENIDADE DE ENTREGA DE CARTEIRAS	2	4	200
EVENTO EM PROL DOS APROVADOS NO EXAME DE SUFICIÊNCIA	2	4	120
SIECES SEMINÁRIO DE INOVAÇÃO E EMPREENDIMENTO CONTÁBIL	1	8	300
SIECES - SEMINÁRIO DE INOVAÇÃO E EMPREENDIMENTO CONTÁBIL	1	8	800
SEMINÁRIOS	4	32	600
Quantidade Total	12	72	2.470

4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, exemplo: lentes, flashes, tripés, câmeras, mão de obra, tudo que for necessário para atender satisfatoriamente a quantidade estimada de participantes do evento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato/ordem de serviço, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

5.2 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

5.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

5.4 A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail ou outra forma de comunicação, além do nome do responsável para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer durante a execução do contrato/autorização de fornecimento;

5.5 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, da emissão da ordem de serviços até a conclusão da prestação de serviços e pagamento;

5.6 Responsabilizar-se por quaisquer tributos, custos, frete e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais;

5.7 Orientar, coordenar, acompanhar e dar ordens aos funcionários alocados, visando sanar qualquer imprevisto, inclusive, corrigindo situações adversas. Diligenciar para que o serviço proposto pela contratante seja prestado de forma satisfatória, bem como efetuar as devidas reposições necessárias, quando for o caso, para o bom andamento do evento;

5.8 Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

5.9 Emitir Nota Fiscal após a prestação do serviço e encaminhá-la ao setor de compras, juntamente com as devidas certidões negativas de débitos (INSS e FGTS) atualizadas e não vencidas, como também da Declaração de Optante pelo Simples original, quando for o caso, datada do mês da emissão da Nota Fiscal, devidamente assinada por um dos sócios e carimbada com o CNPJ.

5.10 Manter, até a conclusão da prestação de serviços e pagamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

5.11 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

5.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

5.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.18 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.19 Submeter previamente, por escrito ao CRCES, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

5.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 A contratante anotará todas as ocorrências relacionadas à prestação de serviço, determinando o que for necessário à sua regularização e procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.

6.2 O CRCES prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.3 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

6.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

6.7 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.8 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

6.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Termo de Referência.

6.13 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

6.13.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

6.13.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.13.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.14 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.15 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

6.16 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7- DAS PENALIDADES

7.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

7.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

7.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

7.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

7.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

7.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

7.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

7.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

8.1 A Contratada será remunerada pelos serviços efetivamente executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.

8.2. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão

da respectiva Ordem Bancária.

8.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.5. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

8.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal <http://www.receita.fazenda.gov.br>, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

8.7. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

8.8. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência.

8.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES: Plano de Trabalho - **PROJETO Nº 3015 - SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCES.**

6.3.1.3.02.01.017 – Serviço de Fotografia e vídeos;

9- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.8. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as

partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

9.9 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

9.10 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.11 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.14 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

10- DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

11- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

12- DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

13- FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

13.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos descritos a seguir:

13.4 Habilitação jurídica

13.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.4.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária :** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.4.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.4.;7.1 As Cooperativas deverão apresentar um documento denominado “modelo de gestão operacional”, citado no art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

13.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

13.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

13.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os

benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.6 Qualificação Econômico-Financeira

13.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

13.7 Qualificação Técnica

13.7.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.7.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios das capacidades técnicas da licitante, conforme descrição abaixo, de acordo com o (s) item (s) que a licitante concorre:

13.7.1.1 Para o item 1: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando cobertura fotográfica em eventos institucionais ou corporativos.

13.7.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.7.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.8 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.8.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.8.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

13.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15- -MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

15.1. Apresentar planilha com descrição individual, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, bem como, após a apresentação do valor unitário (hora) e global dos serviços, com valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

15.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados ao CRCES sem ônus adicionais.

15.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação de cada item.

15.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- b) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

15.5 Os serviços sob demanda de empresas para a prestação de serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais, não estão obrigados a utilizar o valor total estimado ao longo do período de validade do contrato. Dessa forma, o valor total deve ser considerado apenas como previsão de despesas.

15.6. ITEM 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Estimadas de Eventos	Horaria Estimadas de eventos	Valor por Hora R\$	Valor Total R\$
1	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens	12	72	217,89	15.688,08

15.7 O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 15.688,08 (quinze mil seiscentos e oitenta e oito reais e oito centavos) para um período de 12 meses.

15.8 Os serviços eventuais e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de serviços profissionais de fotografia e edição de imagens incluindo os equipamentos necessários e softwares para a perfeita execução dos serviços ao longo do período de validade do contrato. Destaca-se que o Conselho não se obriga à utilização integral dos itens. Dessa forma, o valor total deve ser considerado como previsão de despesas

16- CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Elaine Leopoldino Ferreira
Coordenadora do Setor Administrativo

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Walterleno Maifrede Noronha
Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 15/04/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 15/04/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0302058** e o código CRC **1B335A82**.

3015 - SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCS

Programa	GESTÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
Objetivo Estratégico	INOVAR, INTEGRAR E OTIMIZAR A GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCS
Justificativa	PARA CUMPRIR COM SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, O SISTEMA CFC/CRCS DESENVOLVE AÇÕES QUE EXIGEM A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E SEMINÁRIOS VOLTADOS À GESTÃO. PARA DAR PROSSEGUIMENTO A ESSAS ATIVIDADES, FAZ-SE NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES/SEMINÁRIOS PARA TRATAR DOS ASSUNTOS PERTINENTES A CADA ÁREA, BEM COMO PARA A DISCUSSÃO DE PROJETOS, GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, COM VISTAS AO APRIMORAMENTO DA PROFISSÃO CONTÁBIL.
Objetivos	PROMOVER REUNIÕES / SEMINÁRIOS DE PRESIDÊNCIAS, VICE-PRESIDÊNCIAS, DIRETORIAS, CHEFES DE DEPARTAMENTOS E FUNCIONÁRIOS.
Área Responsável	DIRETORIA EXECUTIVA

Metas Específicas			
Meta		Unidade de Medida	Previsão
META 1: PROMOVER 1 (UMA) REUNIÃO MENSAL ENTRE PRESIDÊNCIA, DIRETORIA E CHEFES DE SETORES		Numérica	12
META 2: PROMOVER 1 (UM) SEMINÁRIO DE GESTÃO PARA CONSELHEIROS EFETIVOS E SUPLENTES		Numérica	1
META 3: PARTICIPAR DE 2 (DUAS) REUNIÕES DE PRESIDENTES DO SISTEMA CFC/CRCS		Numérica	2
META 4: REALIZAR 10 (DEZ) VISITAS TÉCNICAS EM CRCS, OBJETIVANDO TROCAS DE EXPERIÊNCIAS E MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE OS REGIONAIS		Numérica	10
META 5: REALIZAR A 5ª REUNIÃO PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DOS NOVOS CONSELHEIROS ELEITOS DE 1/3 PARA O PERÍODO DE 2024 A 2027 E DA NOVA DIRETORIA PARA O BIÊNIO 2024/2025		Numérica	1

Cronograma de Execução					
Ações a Desenvolver	%	Situação	Data Início	Data Fim	Responsável
META 1: PROMOVER 1 (UMA) REUNIÃO MENSAL ENTRE PRESIDÊNCIA, DIRETORIA E CHEFES DE SETORES		ATIVA	02/01/2024	31/12/2024	Jorge Tadeu Laranja
META 1: REALIZAR JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS REUNIÕES MENSAIS ENTRE PRESIDÊNCIA, DIRETORIA E CHEFES DE SETORES, A SABER: LISTA DE PRESENÇA.		ATIVA	02/01/2024	31/12/2024	Vanessa Covre Rangel Marques
META 2: CONVOCAR OS CONSELHEIROS EFETIVOS E SUPLENTES PARA PARTICIPAREM DO 1º ENCONTRO DE CAPACITAÇÃO (SEMINÁRIO DE GESTÃO), OBJETIVANDO INFORMÁ-LOS E ATUALIZÁ-LOS ACERCA DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, DA LEGISLAÇÃO INERENTE ÀS ATIVIDADES DE CONSELHEIRO, BEM COMO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO DO CRCS.		ATIVA	02/01/2024	31/12/2024	Jorge Tadeu Laranja
META 2: SOLICITAR DIÁRIAS E AUXÍLIO DESLOCAMENTO PARA OS CONSELHEIROS EFETIVOS E SUPLENTES PARA PARTICIPAREM DO 1º ENCONTRO DE CAPACITAÇÃO (SEMINÁRIO DE GESTÃO).		ENCERRADA	02/01/2024	31/12/2024	Vanessa Covre Rangel Marques
META 2: SOLICITAR COFFEE BREAK PARA O 1º ENCONTRO DE CAPACITAÇÃO (SEMINÁRIO DE GESTÃO), DESTINADO AOS CONSELHEIROS EFETIVOS E SUPLENTES, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.		ATIVA	02/01/2024	31/12/2024	Jorge Tadeu Laranja
META 2: PROVIDENCIAR LISTA DE PRESENÇA DO 1º ENCONTRO DE CAPACITAÇÃO (SEMINÁRIO DE GESTÃO) DOS CONSELHEIROS EFETIVOS E SUPLENTES.		ATIVA	02/01/2024	31/12/2024	Jorge Tadeu Laranja
META 3: SOLICITAR AO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC) O CUSTEIO DAS DESPESAS RELATIVAS À PARTICIPAÇÃO DA PRESIDÊNCIA E DA DIRETORIA EXECUTIVA NAS REUNIÕES DE PRESIDENTES DO SISTEMA CFC/CRCS		ATIVA	02/01/2024	31/12/2024	Jorge Tadeu Laranja
META 3: PROVIDENCIAR PASSAGENS E DIÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO DA PRESIDÊNCIA E DA DIRETORIA EXECUTIVA NAS REUNIÕES DE PRESIDENTES DO SISTEMA CFC/CRCS, NO CASO DE O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE NÃO CUSTEAR TAIS DESPESAS		ATIVA	02/01/2024	31/12/2024	Vanessa Covre Rangel Marques
META 4: PROVIDENCIAR PASSAGENS E DIÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO DA PRESIDÊNCIA E/OU DOS DEMAIS CONSELHEIROS EM 10 (DEZ) VISITAS TÉCNICAS EM CRCS		ATIVA	02/01/2024	31/12/2024	Vanessa Covre Rangel Marques
META 4: REALIZAR JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS RESPECTIVAS VISITAS TÉCNICAS AOS CRCS (RELATÓRIOS DE VISITAS)		ATIVA	02/01/2024	31/12/2024	Vanessa Covre Rangel Marques

3015 - SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCS

Classificação Orçamentária						
Conta	Saldo Inicial	Ajustes	Saldo Atual	Liquidado	%	A Liquidar
6.3.1.3.02.01.007 - SERVIÇOS DE COPA E COZINHA	115.242,00	25.000,00	140.242,00	129.285,00	92,19	10.957,00
6.3.1.3.02.01.017 - SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEO	1.920,00	100,00	2.020,00	1.099,99	54,45	920,01
6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	39.500,00	50.000,00	89.500,00	80.869,00	90,36	8.631,00
6.3.1.3.02.01.026 - LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.3.1.3.02.01.027 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	13.500,00	10.000,00	23.500,00	19.000,00	80,85	4.500,00
6.3.1.3.02.03.001 - DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS	2.800,00	0,00	2.800,00	0,00	0,00	2.800,00
6.3.1.3.02.03.002 - DIÁRIAS - CONSELHEIROS	24.375,00	0,00	24.375,00	12.525,00	51,38	11.850,00
6.3.1.3.02.04.001 - PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	2.703,38	0,00	2.703,38	0,00	0,00	2.703,38
6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS	22.463,78	0,00	22.463,78	13.929,35	62,01	8.534,43
6.3.1.3.02.06.001 - AUXÍLIO DESLOCAMENTO	946,00	1.760,00	2.706,00	2.438,00	90,10	268,00
	233.450,16	76.860,00	310.310,16	259.146,34	83,51	51.163,82

Controle de Execução					
Orçamento Inicial	Ajustes	Saldo	Liquidado	%	A Liquidar
233.450,16	76.860,00	310.310,16	259.146,34	83,51	51.163,82

Observação JUSTIFICATIVAS PARA OS CÁLCULOS

1) Serviço de buffet volante para 400 pessoas - orçamento recebido do Cerimonial Le Buffet. O valor da previsão de 2024 é o mesmo de 2022 + 20%.

2) Serviços fotográficos - orçamento recebido de Danilo Pacheco. O valor da previsão de 2024 é o mesmo de 2022 + 20%.

3) Decoração - orçamento recebido da empresa Soluções em Eventos (Art Decor Decoração de Eventos)

4) Locação de equipamentos de áudio e vídeo - orçamento recebido da empresa Inove Audiovisual Ltda.

TOTAL					0,00
Fim de Relatório					

3015 - SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCS

Programa	GESTÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
Objetivo Estratégico	INOVAR, INTEGRAR E OTIMIZAR A GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCS
Justificativa	PARA CUMPRIR COM SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, O SISTEMA CFC/CRCS DESENVOLVE AÇÕES QUE EXIGEM A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E SEMINÁRIOS VOLTADOS À GESTÃO. PARA DAR PROSSEGUIMENTO A ESSAS ATIVIDADES, FAZ-SE NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES/SEMINÁRIOS PARA TRATAR DOS ASSUNTOS PERTINENTES A CADA ÁREA, BEM COMO PARA A DISCUSSÃO DE PROJETOS, GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, COM VISTAS AO APRIMORAMENTO DA PROFISSÃO CONTÁBIL.
Objetivos	PROMOVER REUNIÕES / SEMINÁRIOS DE PRESIDÊNCIAS, VICE-PRESIDÊNCIAS, DIRETORIAS, CHEFES DE DEPARTAMENTOS E FUNCIONÁRIOS.
Área Responsável	DIRETORIA EXECUTIVA

Metas Específicas			
Meta		Unidade de Medida	Previsão
META 1: PROMOVER 1 (UMA) REUNIÃO MENSAL ENTRE PRESIDÊNCIA, DIRETORIA E CHEFES DE SETORES		Numérica	12
META 2: PROMOVER 1 (UM) SEMINÁRIO DE GESTÃO PARA CONSELHEIROS EFETIVOS E SUPLENTES		Numérica	1
META 3: PARTICIPAR DE 2 (DUAS) REUNIÕES DE PRESIDENTES DO SISTEMA CFC/CRCS		Numérica	2
META 4: REALIZAR 10 (DEZ) VISITAS TÉCNICAS EM CRCS, OBJETIVANDO TROCAS DE EXPERIÊNCIAS E MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE OS REGIONAIS		Numérica	10
META 5: REALIZAR A 5ª REUNIÃO PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DOS NOVOS CONSELHEIROS ELEITOS DE 1/3 PARA O PERÍODO DE 2024 A 2027 E DA NOVA DIRETORIA PARA O BIÊNIO 2024/2025		Numérica	1

Cronograma de Execução					
Ações a Desenvolver	%	Situação	Data Início	Data Fim	Responsável
META 1: PROMOVER 1 (UMA) REUNIÃO MENSAL ENTRE PRESIDÊNCIA, DIRETORIA E CHEFES DE SETORES		ATIVA	02/01/2024	31/12/2024	Jorge Tadeu Laranja
META 1: REALIZAR JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS REUNIÕES MENSAIS ENTRE PRESIDÊNCIA, DIRETORIA E CHEFES DE SETORES, A SABER: LISTA DE PRESENÇA.		ATIVA	02/01/2024	31/12/2024	Vanessa Covre Rangel Marques
META 2: CONVOCAR OS CONSELHEIROS EFETIVOS E SUPLENTES PARA PARTICIPAREM DO 1º ENCONTRO DE CAPACITAÇÃO (SEMINÁRIO DE GESTÃO), OBJETIVANDO INFORMÁ-LOS E ATUALIZÁ-LOS ACERCA DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, DA LEGISLAÇÃO INERENTE ÀS ATIVIDADES DE CONSELHEIRO, BEM COMO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO DO CRCS.		ATIVA	02/01/2024	31/12/2024	Jorge Tadeu Laranja
META 2: SOLICITAR DIÁRIAS E AUXÍLIO DESLOCAMENTO PARA OS CONSELHEIROS EFETIVOS E SUPLENTES PARA PARTICIPAREM DO 1º ENCONTRO DE CAPACITAÇÃO (SEMINÁRIO DE GESTÃO).		ENCERRADA	02/01/2024	31/12/2024	Vanessa Covre Rangel Marques
META 2: SOLICITAR COFFEE BREAK PARA O 1º ENCONTRO DE CAPACITAÇÃO (SEMINÁRIO DE GESTÃO), DESTINADO AOS CONSELHEIROS EFETIVOS E SUPLENTES, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.		ATIVA	02/01/2024	31/12/2024	Jorge Tadeu Laranja
META 2: PROVIDENCIAR LISTA DE PRESENÇA DO 1º ENCONTRO DE CAPACITAÇÃO (SEMINÁRIO DE GESTÃO) DOS CONSELHEIROS EFETIVOS E SUPLENTES.		ATIVA	02/01/2024	31/12/2024	Jorge Tadeu Laranja
META 3: SOLICITAR AO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC) O CUSTEIO DAS DESPESAS RELATIVAS À PARTICIPAÇÃO DA PRESIDÊNCIA E DA DIRETORIA EXECUTIVA NAS REUNIÕES DE PRESIDENTES DO SISTEMA CFC/CRCS		ATIVA	02/01/2024	31/12/2024	Jorge Tadeu Laranja
META 3: PROVIDENCIAR PASSAGENS E DIÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO DA PRESIDÊNCIA E DA DIRETORIA EXECUTIVA NAS REUNIÕES DE PRESIDENTES DO SISTEMA CFC/CRCS, NO CASO DE O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE NÃO CUSTEAR TAIS DESPESAS		ATIVA	02/01/2024	31/12/2024	Vanessa Covre Rangel Marques
META 4: PROVIDENCIAR PASSAGENS E DIÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO DA PRESIDÊNCIA E/OU DOS DEMAIS CONSELHEIROS EM 10 (DEZ) VISITAS TÉCNICAS EM CRCS		ATIVA	02/01/2024	31/12/2024	Vanessa Covre Rangel Marques
META 4: REALIZAR JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS RESPECTIVAS VISITAS TÉCNICAS AOS CRCS (RELATÓRIOS DE VISITAS)		ATIVA	02/01/2024	31/12/2024	Vanessa Covre Rangel Marques

3015 - SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCS

Classificação Orçamentária						
Conta	Saldo Inicial	Ajustes	Saldo Atual	Liquidado	%	A Liquidar
6.3.1.3.02.01.007 - SERVIÇOS DE COPA E COZINHA	115.242,00	25.000,00	140.242,00	129.285,00	92,19	10.957,00
6.3.1.3.02.01.017 - SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEO	1.920,00	100,00	2.020,00	1.099,99	54,45	920,01
6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	39.500,00	50.000,00	89.500,00	80.869,00	90,36	8.631,00
6.3.1.3.02.01.026 - LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E	10.000,00	- 10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.3.1.3.02.01.027 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	13.500,00	10.000,00	23.500,00	19.000,00	80,85	4.500,00
6.3.1.3.02.03.001 - DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS	2.800,00	0,00	2.800,00	0,00	0,00	2.800,00
6.3.1.3.02.03.002 - DIÁRIAS - CONSELHEIROS	24.375,00	0,00	24.375,00	12.525,00	51,38	11.850,00
6.3.1.3.02.04.001 - PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	2.703,38	0,00	2.703,38	0,00	0,00	2.703,38
6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS	22.463,78	0,00	22.463,78	13.929,35	62,01	8.534,43
6.3.1.3.02.06.001 - AUXÍLIO DESLOCAMENTO	946,00	1.760,00	2.706,00	2.438,00	90,10	268,00
	233.450,16	76.860,00	310.310,16	259.146,34	83,51	51.163,82

Controle de Execução					
Orçamento Inicial	Ajustes	Saldo	Liquidado	%	A Liquidar
233.450,16	76.860,00	310.310,16	259.146,34	83,51	51.163,82

Observação JUSTIFICATIVAS PARA OS CÁLCULOS

1) Serviço de buffet volante para 400 pessoas - orçamento recebido do Cerimonial Le Buffet. O valor da previsão de 2024 é o mesmo de 2022 + 20%.

2) Serviços fotográficos - orçamento recebido de Danilo Pacheco. O valor da previsão de 2024 é o mesmo de 2022 + 20%.

3) Decoração - orçamento recebido da empresa Soluções em Eventos (Art Decor Decoração de Eventos)

4) Locação de equipamentos de áudio e vídeo - orçamento recebido da empresa Inove Audiovisual Ltda.

TOTAL					0,00
Fim de Relatório					

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

Em atendimento ao parecer jurídico 026/2024 informamos que :

RECOMENDAÇÃO 01- Conforme o relatório de despesas do sistema de gestão, informamos que não utilizamos o valor permitido pela Lei 14.133/2024.

RECOMENDAÇÃO 02 - Caberá ao agente de Contratação ajustar o item conforme modificações do TR, podendo ser utilizado como modelo o aviso de contratação do [Processo](#).

RECOMENDAÇÃO 03 - Incluída no item 3.1 a descrição da solução como um todo, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, c) do TR.

RECOMENDAÇÃO 04 - Item 15 e seus subitens corrigidos.

RECOMENDAÇÃO 07 - O valor da contratação foi inserido no item 15.7, considerando o ajuste de numeração realizado em todo o item 15 e seus subitens.

RECOMENDAÇÃO 08 - Cotação está em conformidade com os quantitativos e modelo de execução do TR.

RECOMENDAÇÃO 09 - Ratifico as informações, conforme IN SEGES / ME 65/2021, artigo 6º, § 4º.

RECOMENDAÇÃO 10 - A reserva será emitida conforme autorização de remanejamento pela peça 0288506, não sendo necessário realizar o empenho antes da formalização do contrato."

RECOMENDAÇÃO 11 - Caberá ao agente de contratação adotar os trâmites da dispensa eletrônica conforme o item 13.1

Referência: Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 15/04/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 15/04/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0302211** e o código CRC **B36A35D6**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

SEI nº 0302211

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

Reserva nº 232/2024 emitida após a realização de remanejamento entre projetos.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Amaral Rody, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 15/04/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0302956** e o código CRC **A876F384**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

SEI nº 0302956

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
232	2024	15/04/2024	2024-89

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS	3015-SEMINÁRIOS E REUNIÕES	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE FOTOGRAFIA E EDIÇÃO DE IMAGENS PARA OS EVENTOS DO CRCES	R\$ 15.688,56

Valor por Extenso
Quinze Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 52.228,24	R\$ 15.234,66	R\$ 15.688,56	R\$ 21.305,02

VITÓRIA, 15 de Abril de 2024

Paulo Henrique Amaral Rody
Contador
ES-019105/O

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAULO HENRIQUE AMARAL RODY (CPF [REDACTED]) em 15/04/2024 13:41:24

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA ([REDACTED])
Data: 15/04/2024 19:25:00
+00:00

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

18/2024

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 15.688,08

DATA DA SESSÃO

Dia 22/04/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Processo 9079618110000805.000017/2024-89

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 22/04/2024

Horário da Fase de Lances: 08 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL)
01	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens	72 horas

1.2.1.A contratação será em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4.A participação nesta dispensa de licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4.organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e o modelo de gestão operacional, conforme dispõe o [art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017](#).

2.3.1.Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.
- 3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.6.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, conforme trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
 - 3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo preço global.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).**

- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
 - 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o contrato ou instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite ao instrumento equivalente, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não assinar a Autorização de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
 - 9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;
 - 9.12.3. ANEXO III – Minuta de contrato.

Vitória/ES, 16 de abril de 2024.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
Presidente do CRCES

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica

- 1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
 - 1.1.7.1. As Cooperativas deverão apresentar um documento denominado “modelo de gestão operacional”, citado no art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.
- 1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- 1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

1.4. Qualificação Técnica

- 1.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 1.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios das capacidades técnicas da licitante, conforme descrição abaixo, de acordo com o (s) item (s) que a licitante concorre:
- 1.4.1.1.1. Para o item 1: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando cobertura fotográfica em eventos institucionais ou corporativos.
- 1.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 1.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 1.4.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 1.4.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 1.4.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 1.4.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 1.4.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 1.4.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 1.4.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 1.4.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

1. OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução **será por empreitada por preço unitário**.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Contratação sob demanda de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

3.1.1 A cobertura fotográfica será realizada mediante captação de imagem com equipamento profissional próprio da CONTRATADA, de eventos institucionais realizados na sede do CRCES, ou em locais da capital em que o CRCES estiver presente, a ser indicado pelo Setor de Desenvolvimento Profissional/Assessoria de Comunicação por meio de Ordem de Serviço;

3.2 Todos os arquivos digitalizados relativos ao evento coberto deverão ser disponibilizados em meio eletrônico (DropBox, Google Drive, etc) ou mídia (CDs/DVDs) ou pen drive para Setor de Desenvolvimento Profissional/Assessoria de Comunicação, em até 24 (vinte e quatro) horas após a execução da cobertura fotográfica. A depender da relevância do evento, torna-se imprescindível o envio imediato de fotos via WhatsApp durante a realização do evento, quando solicitado. Desta forma, a disponibilização de câmera e/ou telefone celular com acesso à internet compatível com o

serviço é de responsabilidade da CONTRATADA. As fotos, que não as enviadas de imediato via online, serão tratadas e encaminhadas no formato JPEG, alta resolução. Esta entrega dos arquivos digitalizados não será de forma alguma computada como saída para cobertura fotográfica;

3.3 Os serviços serão executados nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 18h, e, eventualmente, em período noturno, finais de semana e feriados, nos locais e nas condições estipuladas pelo Setor de Desenvolvimento Profissional/Assessoria de Comunicação. Caso o evento seja fora das unidades do CRCES, a CONTRATADA será a responsável por todos os contatos e credenciamentos relativos a garantir o acesso a tais locais, sendo que o Setor de Desenvolvimento Profissional ou a Assessoria de Comunicação poderão auxiliar nesse processo, caso necessário.

3.4 Durante a realização dos serviços fotográficos, o profissional ficará à disposição do Setor de Desenvolvimento Profissional ou da Assessoria de Comunicação, para cumprimento das pautas indicadas dentro do respectivo período, devendo cumprir os horários na sua integralidade;

3.5 As fotografias deverão ser produzidas em alta resolução, de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade, por máquina fotográfica de categoria profissional, funcionalidade de acesso à internet, com conectividade via rede Wi-fi; tipo DSLR (Digital Single Lens Reflex), com resolução mínima de 12 megapixel; flash externo de modelo atualizado, tripés para câmeras e peças de iluminação de estúdio com respectivos acessórios compatíveis com o trabalho profissional.

3.6 Os serviços de tratamento das fotos são de responsabilidade da CONTRATADA e devem ser feitos com a aplicação de software atualizado, para tratamento/edição de imagens, específico para fotografias, de propriedade da CONTRATADA, com o fornecimento de mídias CDs/DVDs de qualidade superior, a serem utilizados para gravação/reprodução de imagens.

3.7 As fotografias deverão ser tratadas/editadas por meio de softwares apropriados (Photoshop, Lightroom ou outros de mesmo nível técnico ou superior), fornecidos pela CONTRATADA.

3.8 É vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas, de forma que altere a substância da imagem original.

3.9 Os serviços de cobertura fotográfica serão solicitados à CONTRATADA, por escrito, mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Desenvolvimento Profissional, contendo a data e a hora de sua expedição, podendo ser encaminhada via e-mail ou outro meio de comunicação, tal como WhatsApp, de segunda a sexta.

3.10 Os serviços de cobertura fotográfica deverão seguir padrão de qualidade profissional, em que serão verificados o momento adequado, enquadramento e foco das imagens captadas; a correção das cores, iluminação; e a coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto.

3.11 Os serviços de coberturas fotográficas serão solicitados pelo representante do Setor de Desenvolvimento Profissional com antecedência mínima de 15 dias.

3.12 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas da execução dos serviços, incluída a utilização de equipamentos e materiais de consumo (fitas, filmes, mídias CD/DVD e outras), além das despesas com transporte até o local de realização do evento.

3.13 Ficará a cargo do Setor de Desenvolvimento Profissional ou Assessoria de Comunicação a verificação da qualidade do produto entregue, que poderá ser recusado, implicando na substituição do produto julgado inadequado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá refazer o produto/serviço, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, após este prazo, serem aplicadas as penalidades contratuais previstas.

3.14 participar de reuniões pré-evento, caso seja necessário;

3.15 comparecer ao local de realização do evento, apresentando-se à Chefe do Setor de Desenvolvimento Profissional/Assessoria de Comunicação, com no mínimo 01 hora de antecedência.

3.16 Todas as imagens registradas durante a cobertura dos eventos deverão ser repassadas ao Setor de Desenvolvimento Profissional ou Assessoria de Comunicação, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE.

Atribuições Fotógrafo:

3.17 Atender à demanda de cobertura fotográfica de eventos de interesse do CRCES, dentro e fora das dependências do Órgão.

3.18 Operar câmera fotográfica digital profissional, acessórios, equipamentos de iluminação e de medição de luz, com domínio e destreza.

3.19 Receber, controlar e transportar os materiais e equipamentos indispensáveis à execução do trabalho.

3.20 Verificar as condições de uso dos equipamentos fotográficos com vista a detectar eventuais problemas ou necessidade de recarregar baterias para que os equipamentos estejam sempre disponíveis para o uso.

3.21 Prestar contas das atividades desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos pelo CRCES.

3.22 Enviar arquivos fotográficos da cobertura realizada, em até 24 (vinte e quatro) horas após a cobertura, por meio físico ou online.

3.23 Operar programas de edição e tratamento de imagens como: Adobe Photoshop e Photoshop Lightroom, ou outros programas equivalentes que venham a ser utilizados pelo CONTRATANTE.

3.24 Executar demais atividades correlatas à função.

3.25 É proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do contratante, para a prestação do objeto.

Requisitos Mínimos Para A Execução

3.26 fotógrafos profissionais com experiência em fotografias institucionais para eventos acima de 150 pessoas;

3.27 Câmeras DSLR com sensor Full frame ou Mirrorless com sensor Full frame ou APS-C, tecnologia de conexão: wi-fi, USB, HDMI.

3.28 Flash externo;

3.29 Tripé de iluminação;

3.30 Lentes/Objetivas prime;

3.31 Backup: Unidade reserva de todo equipamento necessário para conclusão do trabalho caso a unidade principal apresente alguma falha durante a cobertura fotográfica.

Direitos Autorais e Patrimoniais

3.32 Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência serão de propriedade do acervo do CRCES, resguardada a indicação do autor da obra.

3.33 Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob as penas da lei.

3.34 As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados, previstos por este Termo, entregues pelo CONTRATANTE a autoridades, servidores do CRCES, poderão ser reproduzidas, sem qualquer ônus suplementar aos já definidos neste Termo, resguardada a identificação da autoria.

Estimativa de Quantidades

3.35 Serviços estimados de fotografia e edição de imagens: Para se estimar a quantidade de horas, foram levados em consideração os planos de trabalho elaborados pelos setores e as memórias de cálculo anexadas aos projetos. Também usamos como referência a agenda de reuniões institucionais do CRCES.

Eventos Estimados do CRCES			
Descrição	Quantidade	Carga horária estimada	Quantidade estimada de participantes
SEMINÁRIO DE GOVERNANÇA	1	8	300
DIA DO CONTADOR	1	4	150
SOLENIDADE DE ENTREGA DE CARTEIRAS	2	4	200
EVENO EM PROL DOS APROVADOS NO EXAME DE SUFICIÊNCIA	2	4	120
SIECES SEMINÁRIO DE INOVAÇÃO E EMPREENDIMENTO CONTÁBIL	1	8	300
SIECES - SEMINÁRIO DE INOVAÇÃO E EMPREENDIMENTO CONTÁBIL	1	8	800
SEMINÁRIOS	4	32	600
Quantidade Total	12	72	2.470

4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, exemplo: lentes, flashes, tripés, câmeras, mão de obra, tudo que for necessário para atender satisfatoriamente a quantidade estimada de participantes do evento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato/ordem de serviço, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

5.2 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

5.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

5.4 A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail ou outra forma de comunicação, além do nome do responsável para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer durante a execução do contrato/autorização de fornecimento;

5.5 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, da emissão da ordem de serviços até a conclusão da prestação de serviços e pagamento;

5.6 Responsabilizar-se por quaisquer tributos, custos, frete e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais;

5.7 Orientar, coordenar, acompanhar e dar ordens aos funcionários alocados, visando sanar qualquer imprevisto, inclusive, corrigindo situações adversas. Diligenciar para que o serviço proposto pela contratante seja prestado de forma satisfatória, bem como efetuar as devidas reposições necessárias, quando for o caso, para o bom andamento do evento;

5.8 Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

5.9 Emitir Nota Fiscal após a prestação do serviço e encaminhá-la ao setor de compras, juntamente com as devidas certidões negativas de débitos (INSS e FGTS) atualizadas e não vencidas, como também da Declaração de Optante pelo Simples original, quando for o caso, datada do mês da emissão da Nota Fiscal, devidamente assinada por um dos sócios e carimbada com o CNPJ.

5.10 Manter, até a conclusão da prestação de serviços e pagamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

5.11 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

5.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

5.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.18 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.19 Submeter previamente, por escrito ao CRCES, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

5.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 A contratante anotará todas as ocorrências relacionadas à prestação de serviço, determinando o que for necessário à sua regularização e procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.

6.2 O CRCES prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.3 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

6.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

6.7 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.8 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

6.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Termo de Referência.

6.13 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

6.13.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

6.13.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.13.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.14 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.15 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

6.16 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7- DAS PENALIDADES

7.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) *No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.*

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

7.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

7.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

7.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

7.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

7.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

7.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

7.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

8.1 A Contratada será remunerada pelos serviços efetivamente executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.

8.2. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.5. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

8.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal <http://www.receita.fazenda.gov.br>, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

8.7. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

8.8. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência.

8.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES: Plano de Trabalho - **PROJETO Nº 3015 - SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCES.**

6.3.1.3.02.01.017 – Serviço de Fotografia e vídeos;

9- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.8. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

9.9 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

9.10 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.11 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.14 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

10- DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

11- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

12- DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

13- FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

13.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos descritos a seguir:

13.4 Habilitação jurídica

13.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.4.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária :** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.4.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.4.7.1 As Cooperativas deverão apresentar um documento denominado “modelo de gestão operacional”, citado no art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

13.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

13.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

13.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.6 Qualificação Econômico-Financeira

13.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

13.7 Qualificação Técnica

13.7.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.7.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios das capacidades técnicas da licitante, conforme descrição abaixo, de acordo com o (s) item (s) que a licitante concorre:

13.7.1.1 Para o item 1: apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando cobertura fotográfica em eventos institucionais ou corporativos.

13.7.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.7.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.8 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.8.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.8.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

13.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15- -MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

15.1. Apresentar planilha com descrição individual, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, bem como, após a apresentação do valor unitário (hora) e global dos serviços, com valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

15.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados ao CRCES sem ônus adicionais.

15.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação de cada item.

15.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;

b) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

15.5 Os serviços sob demanda de empresas para a prestação de serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais, não estão obrigados a utilizar o valor total estimado ao longo do período de validade do contrato. Dessa forma, o valor total deve ser considerado apenas como previsão de despesas.

15.6. ITEM 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Estimad as de Eventos	Horaria Estimadas de eventos	Valor por Hora R\$	Valor Total R\$
1	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens	12	72	217,89	15.688,08

15.7 O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 15.688,08 (quinze mil seiscentos e oitenta e oito reais e oito centavos) para um período de 12 meses.

15.8 Os serviços eventuais e sob demanda, de empresas para a prestação de serviços de serviços profissionais de fotografia e edição de imagens incluindo os equipamentos necessários e softwares para a perfeita execução dos serviços ao longo do período de validade do contrato. Destaca-se que o Conselho não se obriga à utilização integral dos itens. Dessa forma, o valor total deve ser considerado como previsão de despesas

16- CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Elaine Leopoldino Ferreira
Coordenadora do Setor Administrativo

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Walterleno Maifrede Noronha
Presidente do CRCES

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 9079618110000805.000017/2024-89

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
CRCES E A EMPRESA E

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens	72 horas	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O presente contrato poderá ser prorrogado, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - 2.6.1. Prestação regular dos serviços;
 - 2.6.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
 - 2.6.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
 - 2.6.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
 - 2.6.5. Concordância expressa do CONTRATADO pela prorrogação.
- 2.7. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 2.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$..... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 8.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.
- 8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 8.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, o Fornecedor ficará sujeito, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, isoladamente ou conjuntamente, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Multa, calculada sobre o valor total atualizado da proposta:

b1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço;

b2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

b3) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- d) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 11.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;
- 11.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Autorização de Fornecimento e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;
- 11.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;
- 11.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 11.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 11.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;
- 11.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo licitante.
- 11.10. As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRCES na esfera cível para ressarcimento de danos, inclusive moral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

- 6.3.1.3.02.01.017 – Serviço de Fotografia e vídeos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.2.3. Indenizações e multas.
- 15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

- 17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, ____ de _____ de 2024.

CONTRATADA

PRESIDENTE CRCES

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA
Data: 16/04/2024 21:08:26
+00:00

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira
Telefone: (27) 3232-1600 – Fax: (27) 3232-1601 – CEP: 26050-620 – Vitória/ES
crces@crc-es.org.br – www.crc-es.org.br

Aviso de Contratação Direta nº 90018/2024

Última atualização 16/04/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 16/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 16/04/2024 17:41 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 22/04/2024 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000024/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

Informação complementar:

Valor da contratação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 15.688,08

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

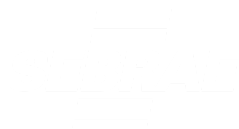
É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

(<https://crc-es.org.br>)

  / @sigacrces  / CRCES TV



(<https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=>)

procurar no site

Menu Principal



Selecione a Modalidade:

Todas ▼

Buscar por Processo CRC-ES nº

18/2024

Buscar

Selecione a Situação:

Todas ▼

Período

até



Privacidade - Termos

Localizar

Total de resultados: 1

	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
	Aviso de Contratação Direta nº 18/2024	Em Andamento	Dispensa de licitação	18/2024	22/04/2024	Contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.
Hora Abertura		Valor		CNPJ Fornecedor		Nome Fornecedor
08:00		-		-		-
Arquivos para Download						
Aviso contratação direta FOTOGRAFIA (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2024/04/07-Aviso-contratacao-direta-FOTOGRAFIA.pdf)						

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620 - Tel: (27) 3232-1600

O atendimento presencial será às segundas, quartas e sextas das 13 às 16h,
devendo o mesmo ser por agendamento

Copyright © 2024 CRC - ES , todos os direitos reservados



Acompanhar disputa

● Online 

Dispensa Eletrônica N° 90018/2024 [\(Lei 14.133/2021\)](#)
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES 



Período para envio de lances: 22/04/2024 08:00:00 até 14:00:00

Aguardando disputa **Em disputa (1)** Encerrados

Exibindo 1 de 1 registro(s)

 Retirar encerrados Todos os Itens 

1 SERVIÇO FOTOGRÁFICO
[<apelido>](#)
Fase de lances aberta

Valor estimado R\$ 15.688,0800
Melhor valor (unitário) **R\$ 12.860,0000** 



Propostas iniciais Melhores valores por fornecedor Todos os lances

Proposta	Quantidade ofertada	Valor unitário
Proposta 1	1	R\$ 12.960,0000
Proposta 2	1	R\$ 13.000,0000
Proposta 3	1	R\$ 14.997,0000
Proposta 4	1	R\$ 15.498,9700
Proposta 5	1	R\$ 15.688,0000
Proposta 6	1	R\$ 15.688,0000
Proposta 7	1	R\$ 15.688,0000
Proposta 8	1	R\$ 15.688,0800
Proposta 9	1	R\$ 15.688,0800
Proposta 10	1	R\$ 15.688,0800

  1 2  



1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
46344179000103	UV PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS LTDA	22/04/2024 07:17	ME ou EPP	Sim
44199733000172	44.199.733 LUCAS SOUZA SPINARDI	17/04/2024 07:49	ME ou EPP	Sim
35747014000158	E R DA SILVA DANTAS LTDA	19/04/2024 10:39	ME ou EPP	Sim
41179323000171	W P RODRIGUES	17/04/2024 21:25	ME ou EPP	Sim
49553833000179	49.553.833 MATTHEUS HENRIQUE ROGANA	16/04/2024 23:08	ME ou EPP	Sim

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
50974018000162	50.974.018 BIANCA MARIA ALVES	17/04/2024 13:34	ME ou EPP	Sim
29848725000116	MAR BRASILIS PRODUÇÕES CULTURAIS SUL LTDA	22/04/2024 01:31	ME ou EPP	Sim
28594525000111	INFLUENTE COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA	22/04/2024 07:44	ME ou EPP	Sim
23436554000131	STUDIOVIX LTDA	19/04/2024 12:35	ME ou EPP	Sim
34705204000140	LC VENDAS E CONSULTORIA LTDA	21/04/2024 23:37	ME ou EPP	Sim
70946330000150	INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	22/04/2024 02:56	ME ou EPP	Sim
40116288000189	A G SOUSA LTDA	22/04/2024 07:56	ME ou EPP	Sim
16819228000148	MANDALA PROMOÇÃO E MARKETING LTDA	21/04/2024 14:54	ME ou EPP	Sim
33921734000162	PROATIVA EVENTOS LTDA	19/04/2024 16:48	ME ou EPP	Sim
08103899000180	LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	19/04/2024 23:33	ME ou EPP	Sim



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

DISPENSA 90018/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.		
Entrega de propostas:	De 16/04/2024 às 17:41 até 22/04/2024 às 07:59		
Abertura da sessão pública:	Dia 22/04/2024 às 08:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/04/2024 às 08:00:01	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	22/04/2024 às 08:21:55	Senhores, bom dia!!
Sistema	22/04/2024 às 08:22:39	Informamos que a etapa de julgamento será iniciada às 14 horas de hoje, dia 22/04/2024, imediatamente após o encerramento da disputa de preços.
Sistema	22/04/2024 às 08:24:42	Peço que estejam online para acompanhamento.
Sistema	22/04/2024 às 14:02:03	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	22/04/2024 às 14:02:32	Senhores, boa tarde! Daremos início a etapa de julgamento.
Sistema	22/04/2024 às 14:02:53	Convocaremos a 1ª colocada.
Sistema	22/04/2024 às 14:08:55	Tendo em vista que a empresa STUDIOVIX LTDA cadastrou o valor de R\$ 180,00, sendo sua proposta registrada no sistema como R\$ 12.960,00 (total correspondente a 72 horas), passaremos a convocação da segunda colocada, uma vez que o valor da proposta é menor do que o da referida empresa.
Sistema	22/04/2024 às 14:10:51	Aguardaremos o envio da documentação e retornaremos online às 16h30min de hoje, dia 22/04/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	22/04/2024 às 14:11:08	Peço que estejam online para acompanhamento.
Sistema	22/04/2024 às 16:31:14	Senhores, daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	22/04/2024 às 16:36:02	Para o cumprimento da convocação, consideraremos o horário comercial de 08 às 18 horas.
Sistema	22/04/2024 às 16:36:34	Aguardaremos o envio da documentação e retornaremos online às 10 horas de amanhã, dia 23/04/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	22/04/2024 às 16:36:43	Peço que estejam online para acompanhamento.
Sistema	23/04/2024 às 10:01:00	Senhores, bom dia!! Daremos prosseguimento ao julgamento.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	23/04/2024 às 10:21:07	Por ter atendido aos requisitos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e anexos, a proposta da empresa LUMEN PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA será aceita e a mesma habilitada.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
22/04/2024 às 08:00:01	Abertura da sessão pública
22/04/2024 às 14:02:03	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Serviço Fotográfico

Serviço Fotográfico

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 15.688,0800
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 100,0000		

Aceito e Habilitado por CPF ***.479.***-*5 - AMYLENE SHNEIDER GONCALVES DELUNARDO para LUMEN PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA, CNPJ 08.103.899/0001-80, melhor lance: R\$ 10.420,0000, valor negociado: R\$ 10.419,8400

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
44.199.733/0001-72 - 44.199.733 LUCAS SOUZA SPINARDI	Sim	R\$ 13.000,0000	
Descrição detalhada: conforme edital			
49.553.833/0001-79 - 49.553.833 MATTHEUS HENRIQUE ROGANA	Sim	R\$ 15.688,0800	
Descrição detalhada: Conforme especificações do Aviso da Contratação Direta e seus anexos			
50.974.018/0001-62 - 50.974.018 BIANCA MARIA ALVES	Sim	R\$ 15.688,0800	
40.116.288/0001-89 - A G SOUSA LTDA	Sim	R\$ 20.000,0000	
35.747.014/0001-58 - E R DA SILVA DANTAS LTDA	Sim	R\$ 15.688,0000	
28.594.525/0001-11 - INFLUENTE COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA	Sim	R\$ 15.498,9700	

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
Descrição detalhada:			
70.946.330/0001-50 - INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA	Sim	R\$ 15.688,0000	
34.705.204/0001-40 - LC VENDAS E CONSULTORIA LTDA	Sim	R\$ 16.000,0000	
08.103.899/0001-80 - LUMEN PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA	Sim	R\$ 14.997,0000	Proposta adjudicada
Valor negociado: R\$ 10.419,8400			
16.819.228/0001-48 - MANDALA PROMOCAO E MARKETING LTDA	Sim	R\$ 18.000,0000	
29.848.725/0001-16 - MAR BRASILIS PRODUCOES CULTURAIS SUL LTDA	Sim	R\$ 22.000,0000	
33.921.734/0001-62 - PROATIVA EVENTOS LTDA	Sim	R\$ 20.000,0000	
23.436.554/0001-31 - STUDIOVIX LTDA	Sim	R\$ 12.960,0000	Proposta desclassificada
46.344.179/0001-03 - UV PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS LTDA	Sim	R\$ 15.688,0800	
41.179.323/0001-71 - W P RODRIGUES	Sim	R\$ 15.688,0000	

Lances do Item 1

22/04/2024 08:07:58	46.344.179/0001-03	R\$ 12.860,0000
22/04/2024 08:23:52	23.436.554/0001-31	R\$ 180,0000
22/04/2024 09:01:57	44.199.733/0001-72	R\$ 12.759,0000
22/04/2024 09:20:19	41.179.323/0001-71	R\$ 15.000,0000
22/04/2024 10:04:58	41.179.323/0001-71	R\$ 14.000,0000
22/04/2024 13:06:50	41.179.323/0001-71	R\$ 12.755,0000
22/04/2024 13:12:18	50.974.018/0001-62	R\$ 14.040,0000
22/04/2024 13:53:42	46.344.179/0001-03	R\$ 12.655,0000
22/04/2024 13:57:36	70.946.330/0001-50	R\$ 12.555,0000
22/04/2024 13:58:35	33.921.734/0001-62	R\$ 14.995,0000

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
22/04/2024 13:58:36	35.747.014/0001-58	R\$ 12.625,0000
22/04/2024 13:58:52	28.594.525/0001-11	R\$ 12.499,0000
22/04/2024 13:59:28	70.946.330/0001-50	R\$ 12.399,0000
22/04/2024 13:59:45	08.103.899/0001-80	R\$ 12.294,0000
22/04/2024 13:59:54	44.199.733/0001-72	R\$ 11.258,0000
22/04/2024 13:59:55	08.103.899/0001-80	R\$ 11.153,0000
22/04/2024 13:59:56	46.344.179/0001-03	R\$ 12.388,0000
22/04/2024 13:59:57	35.747.014/0001-58	R\$ 10.525,0000
22/04/2024 13:59:57	41.179.323/0001-71	R\$ 11.698,5600
22/04/2024 13:59:59	08.103.899/0001-80	R\$ 10.420,0000

Mensagens do chat do Item 1

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	22/04/2024 14:00:08	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 08.103.899/0001-80	22/04/2024 14:09:43	Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação.
Sistema para o participante 08.103.899/0001-80	22/04/2024 14:09:58	Sr. Fornecedor LUMEN PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA, CNPJ 08.103.899/0001-80, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:09:00 do dia 22/04/2024. Justificativa: Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação..
pelo participante 08.103.899/0001-80	22/04/2024 15:38:22	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:38:22 de 22/04/2024. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor LUMEN PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA, CNPJ 08.103.899/0001-80.
Sistema para o participante 08.103.899/0001-80	22/04/2024 16:34:26	Convocamos o envio da proposta assinada através de certificação digital e, tendo em vista o arredondamento oferecido na proposta anexada, o valor total deverá ser de R\$ 10.419,84. Solicitamos aceitar a negociação para ajuste do valor no sistema. A proposta deverá ser anexada ao sistema no prazo de duas horas a contar desta convocação.
Sistema para o participante 08.103.899/0001-80	22/04/2024 16:35:36	Sr. Fornecedor LUMEN PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA, CNPJ 08.103.899/0001-80, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 08:34:00 do dia 23/04/2024. Justificativa: Convocamos o envio da proposta assinada através de certificação digital e, tendo em vista o arredondamento oferecido na proposta anexada, o valor total deverá ser de R\$ 10.419,84. Solicitamos aceitar a negociação para ajuste do valor no sistema..
pelo participante 08.103.899/0001-80	22/04/2024 18:59:42	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 18:59:42 de 22/04/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor LUMEN PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA, CNPJ 08.103.899/0001-80.
Sistema para o participante 08.103.899	23/04/2024 10:04:51	Sr. Fornecedor LUMEN PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA, CNPJ 08.103.899/0001-80, você foi convocado para negociação de valor do item 1.

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
/0001-80		Justificativa: Ajuste referente arredondamento da proposta..
pelo participante 08.103.899/0001-80	23/04/2024 10:12:55	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor LUMEN PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA, CNPJ 08.103.899/0001-80. A negociação do item 1 foi aceita pelo fornecedor LUMEN PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA, CNPJ 08.103.899/0001-80, tendo informado R\$ 10.419,8400.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
22/04/2024 14:00:08	Item com etapa aberta encerrada.
22/04/2024 14:00:08	Item encerrado para lances.
22/04/2024 14:09:58	Fornecedor LUMEN PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA, CNPJ 08.103.899/0001-80 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 22/04/2024 16:09:00. Motivo: Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação..
22/04/2024 15:38:22	Fornecedor LUMEN PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA, CNPJ 08.103.899/0001-80 finalizou o envio de anexo.
22/04/2024 16:35:36	Fornecedor LUMEN PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA, CNPJ 08.103.899/0001-80 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 23/04/2024 08:34:00. Motivo: Convocamos o envio da proposta assinada através de certificação digital e, tendo em vista o arredondamento oferecido na proposta anexada, o valor total deverá ser de R\$ 10.419,84. Solicitamos aceitar a negociação para ajuste do valor no sistema..
22/04/2024 18:59:42	Fornecedor LUMEN PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA, CNPJ 08.103.899/0001-80 finalizou o envio de anexo.
23/04/2024 10:04:05	Fornecedor STUDIOVIX LTDA, CNPJ 23.436.554/0001-31 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 180,0000. Motivo: Desclassificada por ter sido realizado lance fora dos padrões definidos no Aviso de Contratação Direta e por isso estar classificada em primeiro lugar, apesar de não ser a de menor preço global entre todas as propostas. .
23/04/2024 10:04:51	Fornecedor LUMEN PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA, CNPJ 08.103.899/0001-80 convocado para negociação de valor.
23/04/2024 10:12:55	Negociação encerrada. Fornecedor LUMEN PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA, CNPJ 08.103.899/0001-80 informou R\$ 10.419,8400.
23/04/2024 10:21:16	Fornecedor LUMEN PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA, CNPJ 08.103.899/0001-80 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 10.420,0000, valor negociado: R\$ 10.419,8400. Motivo: Por ter atendido aos requisitos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e anexos, a proposta da empresa LUMEN PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA será aceita e a mesma habilitada..
23/04/2024 10:21:29	Fornecedor LUMEN PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA, CNPJ 08.103.899/0001-80 foi habilitado.
23/04/2024 11:58:50	Fornecedor LUMEN PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA, CNPJ 08.103.899/0001-80 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 10.420,0000, valor negociado: R\$ 10.419,8400.
23/04/2024 11:59:14	Item homologado.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

Setor Requisitante: DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação Amylene Shneider Gonçalves Delunardo **RECONHECE** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão no Termo de Referência.

Do Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Presidente, Walterleno Maifrede Noronha, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

A empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como cumpriu os requisitos do Aviso de Contratação Direta.

Base Legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 59.906,02* (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

(*valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023)

Contratada: LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA, CNPJ: 08.103.899/0001-80.

Valor Total da Contratação: R\$ 10.419,84 (dez mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

Diante dos dados expostos, o Presidente do CRCES, o Contador Walterleno Maifrede Noronha **RATIFICA** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZA** a contratação em tela.

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

Reconhecimento

Amylene Shneider Gonçalves Delunardo

Agente de Contratação

Assinado via SEI

Ratificação

Contador Walterleno Maifrede Noronha

Presidente do CRCES

Assinado via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 23/04/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 23/04/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0313436** e o código CRC **776043CB**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

Ao Setor de Contabilidade

Senhora Tatiane Pezzin,

Tendo em vista a homologação da Dispensa Eletrônica nº 18/2024, solicitamos a emissão de nota de empenho em nome da empresa vencedora, conforme dados abaixo e documentos anexados ao processo:

Razão Social: LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA

CNPJ: 08.103.899/0001-80

Valor total estimado: R\$ 10.419,84.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 23/04/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0313452** e o código CRC **019E8353**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

SEI nº 0313452

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 9079618110000805.000017/2024-89

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024, QUE FAZEM ENTRE SI
O CRCES E A EMPRESA LUMEN PRODUCOES AUDIOVISUAIS
LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LUMEN PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.103.899/0001-80, sediada na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2.796, Edif. Impacto Empresarial, Sala 804, Bairro Santa Luiza, em Vitória/ES, CEP: 29.045-402, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO MOULIN RIBEIRO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens	72 horas	R\$ 144,72	R\$ 10.419,84

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O presente contrato poderá ser prorrogado, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - 2.6.1. Prestação regular dos serviços;
 - 2.6.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
 - 2.6.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
 - 2.6.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
 - 2.6.5. Concordância expressa do CONTRATADO pela prorrogação.
- 2.7. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 2.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 10.419,84 (dez mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

8.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

8.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, o Fornecedor ficará sujeito, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, isoladamente ou conjuntamente, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Multa, calculada sobre o valor total atualizado da proposta:

b1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço;

b2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

b3) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

11.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Autorização de Fornecimento e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

11.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

11.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

11.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo licitante.

11.10. As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRCES na esfera cível para ressarcimento de danos, inclusive moral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

- 6.3.1.3.02.01.017 – Serviço de Fotografia e vídeos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em

atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória/ES, 23 de abril de 2024.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
PRESIDENTE CRCES

THIAGO MOULIN RIBEIRO
Sócio Administrador
LUMEN PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA

LUMEN PRODUCOES
AUDIOVISUAIS
LTDA:081038990001
80

Assinado de forma digital
por LUMEN PRODUCOES
AUDIOVISUAIS
LTDA:08103899000180
Dados: 2024.04.23 15:11:43
-03'00'

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA
Data: 23/04/2024 18:19:42
+00:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

Empenho nº 221/2024 emitido.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Rasseli Pezzin, Assistente Administrativo**, em 24/04/2024, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0314323** e o código CRC **01F58E93**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

SEI nº 0314323

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
221	24.04.2024	ESTIMATIVA	2024-89	232	2024

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS	3015 - SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1142	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação		2024-89	0

Favorecido			
Favorecido : 3454 - LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA		CNPJ / CPF : 08.103.899/0001-80	
Endereço : AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA Nº 2796,		Bairro : SANTA LUIZA	
CEP : 29045-402	Cidade : VITÓRIA	UF : ES	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE FOTOGRAFIA E EDIÇÃO DE IMAGENS PARA OS EVENTOS DO CRCS	999	R\$ 10.419,84	R\$ 10.419,84

Valor por Extenso			
Dez Mil, Quatrocentos e Dezenove Reais e Oitenta e Quatro Centavos			

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 52.228,24	R\$ 14.409,65	R\$ 10.419,84	R\$ 27.398,75

VITÓRIA, 24 de Abril de 2024

Tatiane Rasseli Pezzin
Assistente Administrativo

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ TATIANE RASSELLI PEZZIN (CPF [REDACTED]) em 24/04/2024 08:54:06

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA [REDACTED]
Data: 24/04/2024 12:54:01
+00:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	15/2024
Data de Emissão:	24/04/2024
Área Requisitante:	ADMINISTRATIVO
Contratada:	LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA
Contrato nº:	12/2024

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Id	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade	72 horas	R\$ 144,72	R\$ 10.419,84

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. A execução dos serviços deverá obedecer as regras definidas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta e do Contrato.

4. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços será requisitada pelo CRCES, a partir de 24/04/2024.

5. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Conforme condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e anexos.

5.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.017 – Serviço de Fotografia e vídeos.

6. AUTORIZAÇÃO

6.1. Fica a empresa LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA, inscrita no CNPJ 08.103.899/0001-80, representada pelo Sr. THIAGO MOULIN RIBEIRO, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, quando requisitado pelo CRCES, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 24/04/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 24/04/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0314623** e o código CRC **C69DD399**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

SEI nº 0314623

CRCES - Amylene Delunardo

De: CRCES - Amylene Delunardo
Enviado em: quarta-feira, 24 de abril de 2024 16:54
Para: 'Thiago Moulin'
Cc: CRCES - Administrativo; CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi; CRCES - Desenvolvimento Profissional
Assunto: Encaminha ordem de serviço, contrato e empenho.
Anexos: 15 - Contrato FOTOGRAFIA assinado ambos.pdf; 16 - Empenho fotografia.pdf; 17 - Ordem de serviço fotografia.pdf

Boa tarde!
Prezados Senhores,

Segue anexo o contrato, nota de empenho e a ordem de serviços assinados pelo CRCES.

Peço a gentileza de **assinar a ordem de serviço e nos retornar por e-mail**.

Atenciosamente



Amylene Shneider G. Delunardo

Agente de Contratação - Portaria nº 027/2023

Licitações - CRCES

www.crc-es.org.br/licitacao@crc-es.org.br 55 (27) 3232-1624

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: Thiago Moulin <thiagomoulin@yahoo.com.br>
Enviada em: terça-feira, 23 de abril de 2024 15:13
Para: CRCES - Amylene Delunardo <amylene.delunardo@crc-es.org.br>; Graúna Adm. e Financeiro <controle.grauna@gmail.com>; Laura Bombonato - Graúna Digital <projetos.grauna@gmail.com>
Assunto: Re: Encaminha contrato para assinatura

Boa tarde.

Segue em anexo contrato assinado digitalmente.

Att.

Thiago Moulin
www.graunadigital.com
(+55 27) 99808.0838

Em terça-feira, 23 de abril de 2024 às 14:50:53 BRT, CRCES - Amylene Delunardo <amylene.delunardo@crc-es.org.br> escreveu:

Senhores, boa tarde!

Tendo sido homologada a Dispensa Eletrônica nº 18/2024, encaminho anexo o contrato para assinatura.

Ratificamos que a assinatura poderá ser digital, desde que seja possível a confirmação de sua autenticidade.

O início da prestação de serviços somente poderá ser iniciado após a emissão da ordem de serviços e seu respectivo empenho.

Atenciosamente,



Amylene Shneider G. Delunardo

Pregoeira - Portaria nº 076/2022

Licitações - CRCES

www.crc-es.org.br/licitacao@crc-es.org.br 55 (27) 3232-1624



Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620



Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

This email was scanned by Bitdefender

This email was scanned by Bitdefender



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	15/2024
Data de Emissão:	24/04/2024
Área Requisitante:	ADMINISTRATIVO
Contratada:	LUMEN PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA
Contrato nº:	12/2024

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Id	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional, Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade	72 horas	R\$ 144,72	R\$ 10.419,84

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. A execução dos serviços deverá obedecer as regras definidas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta e do Contrato.

4. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços será requisitada pelo CRCES, a partir de 24/04/2024.

5. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Conforme condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e anexos.

5.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.017 – Serviço de Fotografia e vídeos.

6. AUTORIZAÇÃO

6.1. Fica a empresa LUMEN PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA, inscrita no CNPJ 08.103.899/0001-80, representada pelo Sr. THIAGO MOULIN RIBEIRO, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, quando requisitado pelo CRCES, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 24/04/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 24/04/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0314623** e o código CRC **C69DD399**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000017/2024-89

SEI nº 0314623

LUMEN
PRODUCOES
AUDIOVISUAIS
LTDA:08103899000
180

Assinado de forma digital
por LUMEN PRODUCOES
AUDIOVISUAIS
LTDA:08103899000180
Dados: 2024.04.24
17:02:08 -03'00'

> Contratos

Contrato nº 12/2024

Última atualização 25/04/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO **Unidade executora:** 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000017/2024-89 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 25/04/2024 **Data de assinatura:** 23/04/2024 **Vigência:** de 23/04/2024 a 22/04/2025

Id contrato PNCP: 28163343000196-2-000016/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [28163343000196-1-000024/2024](#)

Objeto:

Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos do CRCES, tais como Solenidade de homenagem aos profissionais; eleições, posses; Solenidade de Entrega das Carteiras Profissional; Lançamento de livros, Fóruns, Simpósios, Cursos, dentre outros, que poderão ocorrer nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade.

VALOR CONTRATADO

R\$ 10.419,84

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA **CNPJ/CPF:** 08.103.899/0001-80 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
14ContratoFCTOGRAFIA.pdf	25/04/2024	Contrato	Baixar



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

